



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 53

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			53
Atos do Poder Executivo	1	38	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Governo		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		53
Secretaria de Estado de Educação.....	7	39	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	42	55
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	48	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		56
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		48	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	48	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		48	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	11	51	57
Secretaria de Estado de Cultura	12		58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14	51	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14		59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			59
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			59
Secretaria de Estado de Trabalho.....	14		
Secretaria de Estado de Solidariedade		51	59
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	51	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico			60
Secretaria de Planejamento e Coordenação	16	52	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	18	52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.392, DE 27 DE JANEIRO DE 2004 (*)

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 92 e no artigo 100, inciso VII, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, o disposto na Lei nº 3.148, de 28 de abril de 2003, e o artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º O inciso XV do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, alterado pelo Decreto nº 23.945, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

XV - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

- a) - formular diretrizes, promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de modernização administrativa e desenvolvimento organizacional, que possibilitem orientar e uniformizar as atividades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, bem como assegurar um processo permanente de inovação da gestão pública;
- b) - formular diretrizes, desenvolver e coordenar as atividades relativas à gestão dos sistemas administrativos, em especial quanto a recursos humanos, comunicações internas, materiais, trans-

portes e imóveis funcionais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

c) - formular diretrizes, desenvolver estudos e pesquisas, promover, supervisionar e avaliar a implantação de planos, programas e projetos governamentais relativos às ações de melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão, com ênfase nos princípios de qualidade, eficácia, eficiência e controle social;

d) - formular políticas e diretrizes, implementar e gerir, de forma integrada, os sistemas corporativos: Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa – SILEG; Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA; Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAVE; Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP; Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e o Sistema de Apoio Operacional – SIAO;

e) - promover, coordenar e avaliar a implementação de ações com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a elevar a capacidade operacional dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, através do uso de tecnologias avançadas para ajustar a administração às suas necessidades próprias e a um modelo de gestão empreendedora;

f) - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação, em tempo eficaz, com apoio de indicadores de resultados, voltados aos processos operacionais e desempenho das unidades de atendimento ao cidadão;

g) - propor e coordenar a execução das políticas de recursos humanos no que concerne às carreiras, à remuneração, aos salários e benefícios, aos direitos e deveres dos servidores e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

h) - normatizar os procedimentos relativos aos sistemas sob sua coordenação e monitoração técnica;

i) - promover, coordenar e executar programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos envolvendo seleção, capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação de pessoal;

j) - promover e coordenar a realização de concursos públicos, no âmbito do Governo do Distrito Federal;

k) - estabelecer diretrizes, avaliar e supervisionar a implementação de sistemas informatizados para a gestão administrativa;

l) - avaliar a efetividade das políticas implantadas no campo da gestão de recursos humanos, atendimento ao cidadão e logística, formulando as adequações e mudanças que se fizerem necessárias;

m) - promover e coordenar a implementação do Programa de Melhoria de Atendimento ao Cidadão;

n) - estabelecer diretrizes, coordenar e executar ações voltadas para o incentivo à criatividade e a expressão cultural dos recursos humanos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, bem como à melhoria da qualidade de vida;

o) - estabelecer instrumentos normativos visando ao fiel cumprimento das leis, decretos, regulamentos e determinações governamentais, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;

p) - planejar, implementar e coordenar políticas de tecnologia da informação, bem como do Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal- E-GDF, no âmbito de sua área de atuação;

q) - planejar e coordenar a implementação dos Programas de Desburocratização e Qualidade nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

r) - estabelecer diretrizes para elaboração de regimentos internos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

s) - analisar e coordenar os processos de estruturação, reestruturação e codificação dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

t) - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 23.945, de 25 de julho de 2003, nos termos do inciso XV do Art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte estrutura, na forma a seguir:

1. Gabinete do Secretário - GAB

1.1. Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - AESAGE

1.2. Assessoria Técnico - Legislativa - ATL

1.3. Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI

1.4. Assessoria de Projetos Especiais - APE

1.5. Oficina de Reciclagem de Papel - OFRP

2. Subsecretaria de Apoio Operacional - SUAO
 2.1. Gerência de Suporte em Informática - GSIN
 2.2. Gerência de Tomada de Contas Especial - GTCE
 2.3. Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI
 2.3.1. Núcleo de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO - NUAFP
 2.4. Diretoria de Administração de Serviços Gerais - DASG
 2.4.1. Gerência de Comunicação Administrativa - GCAD
 2.4.1.1. Núcleo de Arquivo Temporário - NUART
 2.4.2. Gerência de Serviços Gerais - GSGE
 2.4.2.1. Núcleo de Almoxarifado - NUALM
 2.4.2.2. Núcleo de Contratos - NUCON
 2.4.2.3. Núcleo de Atividades Gerais - NUAGE
 2.4.3. Gerência de Administração Patrimonial - GPAT
 2.4.3.1. Núcleo de Manutenção Predial – NUMAP
 2.4.3.2. Núcleo de Telecomunicações - NUTEL
 2.4.3.3. Núcleo de Patrimônio Mobiliário - NUPAM
 3. Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos - SGRL
 3.1. Diretoria de Suporte Institucional - DSIN
 3.1.1. Gerência de Documentação - GDOC
 3.1.1.1. Núcleo de Arquivo e Microfilmagem - NUAMI
 3.1.1.2. Núcleo de Biblioteca - NUBIB
 3.1.1.3. Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPEX
 3.1.2. Gerência de Material - GMAT
 3.1.3. Gerência de Atividades Gerais e Contratos - GAGC
 3.1.4. Gerência de Administração do Patrimônio Imobiliário - GAPI
 3.1.5. Gerência de Tecnologias de Sistemas Corporativos - GTSC
 3.2. Diretoria de Transportes - DTRA
 3.2.1. Gerência de Manutenção de Veículos - GMVE
 3.2.1.1. Núcleo de Peças e Serviços – NUPES
 3.2.1.2. Núcleo de Manutenção - NUMAN
 3.2.2. Gerência de Administração da Frota - GADF
 3.2.2.1. Núcleo de Postos de Abastecimento - NUPAB
 4. Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SGRH
 4.1. Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos - DPAR
 4.1.1. Gerência de Carreiras e Remuneração - GCRE
 4.1.2. Gerência de Provimento e Manutenção de Recursos Humanos - GPRM
 4.2. Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres - RLDD
 4.2.1. Gerência de Normas e Aplicação da Legislação - GNAL
 4.2.2. Gerência de Procedimentos Disciplinares e Judiciais – GPDJ
 4.3. Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento – DGCF
 4.3.1. Gerência de Acompanhamento - GA
 4.3.2. Gerência de Produção e Manutenção - GPMA
 4.4. Diretoria de Administração de Pessoal - DAPE
 4.4.1. Gerência de Pessoal Estatutário - GPES
 4.4.2. Gerência de Pessoal Empregado - GPEM
 4.4.3. Gerência de Aposentadorias e Pensões – GAPE
 4.5. Diretoria de Saúde Ocupacional - DSOC
 4.5.1. Gerência de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - GESM
 4.5.2. Gerência de Biometria e Assistência à Saúde - GBAS
 5. Subsecretaria de Tecnologias de Gestão - STGE
 5.1. Diretoria de Melhoria do Atendimento ao Cidadão - DMAC
 5.1.1. Gerência de Planejamento e Implantação de Projetos - GPIIP
 5.1.2. Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Programas - GAPR
 5.2. Diretoria de Modernização Administrativa - DMOA
 5.2.1. Gerência de Estudos, Pesquisas e Programas - GEPP
 5.2.2. Gerência de Modelagem Organizacional - GMOR
 5.2.3. Gerência de Tecnologias de Aferição de Desempenho Organizacional – GTAD
 5.3. Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora
 5.3.1. Gerência de Implantação das Unidades do Na Hora – GIUN
 5.3.2. Gerência do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA – Rodoviária - GSAC
 6. Escola de Gestão Pública - EGEP
 6.1. Gerência de Apoio Administrativo - GEAA

- 6.2. Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento – DFAP
 6.2.1. Gerência de Desenvolvimento Gerencial - GDGE
 6.2.2. Gerência de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional - GAAP
 6.2.3. Gerência de Formação e Desenvolvimento de Carreiras - GFDC
 6.2.4. Núcleo de Certificação e Acervo Documental - NUCAD
 6.3. Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação - DPIA
 6.3.1. Gerência de Pesquisa Aplicada, Informação e Editoração - GPIE
 6.3.2. Gerência de Monitoramento e Avaliação - GMAV
 6.3.3. Núcleo de Biblioteca – NUBLI
 7. Órgãos Colegiados Vinculados
 7.1. Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH
 7.2. Conselho de Melhoria da Gestão Pública - CMGP
 Art. 3º Ficam alteradas as competências das unidades do artigo anterior:
 Gabinete
 I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
 II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;
 III - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
 IV - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
 V - assessorar o Secretário de Estado nas questões de comunicação social e marketing;
 VI - acompanhar e orientar o processo de elaboração da proposta orçamentária e aplicar as normas e procedimentos pertinentes;
 VII – acompanhar o plano estratégico e os programas da Secretaria;
 VIII - assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado; e
 IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.
 Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão
 I - realizar estudos e propor medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à melhoria e ao aperfeiçoamento permanentes das bases de dados e das funcionalidades dos sistemas informatizados vinculados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
 II - acompanhar e avaliar, mediante apurações periódicas, as bases dos dados dos sistemas informatizados vinculados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
 III - propor mecanismos que assegurem o cruzamento automático das bases dos dados, visando coibir incorreções, erros e ilegalidades;
 IV - propor, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos e a Subsecretaria de Gestão Recursos Logísticos, a criação de filtros sistêmicos, objetivando a consistência e correção dos dados e a qualidade das informações geradoras das atividades vinculadas às suas funções;
 V - controlar a legalidade dos pagamentos concedidos aos servidores na folha de pagamento processada pelo Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;
 VI - apresentar propostas de melhoria do cadastro e da folha de pagamento no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, bem como nos demais sistemas vinculados à Secretaria;
 VII - manter permanente acompanhamento, avaliação e controle dos procedimentos operacionais referentes ao sistema que processa a folha de pagamento;
 IVIII - coordenar o Portal do Servidor, em articulação com a Assessoria de Tecnologia da Informação e o Portal do Cidadão, em articulação com a Subsecretaria de Tecnologias de Gestão;
 IX - desenvolver estudos para a implementação de centro de custos em todos os órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal; e
 X – promover auditoria permanente da folha de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
 Assessoria Técnico-Legislativa
 I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos de natureza técnico-legislativa; e
 II – analisar minutas de projetos básicos, licitações, editais, contratos, decretos e portarias.
 Assessoria de Tecnologia da Informação
 I - assistir o Secretário de Estado em assuntos de tecnologia da informação;
 II - desenvolver estudos que subsidiem o acompanhamento e a avaliação dos sistemas intersetoriais ou a identificação de novos sistemas, com vistas à melhoria contínua da gestão;
 III - assessorar o Secretário de Estado na definição e implementação de políticas de tecnologia da informação, no âmbito da gestão administrativa;
 IV - assessorar o Secretário de Estado na implantação, coordenação e sustentação do Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do GDF – E-GDF;
 V - promover a padronização dos recursos de informática da Secretaria;
 VI - propor normas voltadas à utilização dos recursos de informática da Secretaria;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

VII - desenvolver, implantar e manter sistemas de informação voltados às ações da Secretaria; e
VIII - manter atualizada a documentação técnica dos sistemas de informação da Secretaria.

Assessoria de Projetos Especiais

I - assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos, considerados especiais, desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

II - gerir a contratação de estagiários, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - implementar e manter atualizado o Sistema Informatizado de Legislação - SILEG;

IV - coordenar a realização dos programas e projetos de incentivo à criatividade e à expressão cultural dos recursos humanos dos órgãos dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal; e

V - coordenar o Portal de Governo, no âmbito da gestão administrativa, em articulação com a Assessoria de Tecnologia da Informação.

Oficina de Reciclagem de Papel

I - proceder ao recolhimento, reciclagem e reaproveitamento de papéis usados, em articulação com a Gerência de Administração Patrimonial, no âmbito do Complexo Administrativo do Distrito Federal

Subsecretaria de Apoio Operacional

I - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, serviços gerais e suporte em informática, no âmbito da Secretaria;

II - promover a realização de tomada de contas especiais de acordo com a legislação vigente; e

III - propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados.

Diretoria de Administração de Serviços Gerais

I - promover a execução das atividades de comunicação administrativa, administração patrimonial, telecomunicações, administração de contratos e almoxarifado; e

II - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Secretaria.

Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos

I - propor, promover, supervisionar e avaliar normas e procedimentos operacionais relativos às atividades de gestão de recursos materiais, transportes, telecomunicações, administração e manutenção predial, telefonia, comunicações administrativas, manutenção de bens e equipamentos, limpeza e conservação, vigilância, locação de bens móveis, imóveis e de veículos, e serviços continuados, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - atuar como órgão central do Sistema de Apoio Operacional;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de apoio operacional ou equivalentes;

IV - planejar, coordenar e manter os sistemas corporativos de apoio operacional, bem como analisar, diagnosticar e disseminar seus produtos;

V - manter manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de recursos logísticos;

VI - estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de veículos, postos de limpeza/conservação e de vigilância dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal; e

VII - supervisionar as atividades de limpeza/conservação e de vigilância de próprios da Administração Direta do Distrito Federal.

Diretoria de Suporte Institucional

I - propor normas relativas a aquisição, cadastramento, distribuição, guarda e alienação de materiais de consumo, prestação de serviços continuados, serviços de administração e manutenção predial, zeladoria, limpeza e conservação, comunicação administrativa, vigilância, telefonia, locação de bens móveis ou imóveis e outros correlacionados às atividades do apoio operacional; e

II - administrar os recursos bibliográficos e exercer a gestão da biblioteca, no âmbito da Secretaria.

Diretoria de Transportes

I - propor normas relativas a aquisição, registro, uso, manutenção, controle, locação, abastecimento e alienação da frota de veículos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - supervisionar a frota de veículos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, exceto aqueles destinados às atividades operacionais a serem definidas em ato próprio;

III - proceder ao cadastramento, à manutenção e ao controle da frota de veículos oficiais e de seus condutores, bem como propor leilões e doações dos veículos inservíveis, na forma a ser definida em regulamento;

IV - coordenar e controlar as atividades voltadas ao abastecimento e ao aprovisionamento da frota de veículos oficial das unidades a serem indicadas em ato próprio; e

V - supervisionar os postos de abastecimento da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

I - elaborar proposta de política de recursos humanos, centrada em ações pró-ativas e de valorização do servidor, de modo a contribuir efetivamente para a consecução dos objetivos e metas institucionais do Governo do Distrito Federal;

II - formular, promover, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades de gestão de recursos humanos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, atuando como órgão central do Sistema de Recursos Humanos;

III - estabelecer critérios e avaliar as necessidades de provimento de recursos humanos, fixando a lotação das unidades dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - formular, propor e promover política de assistência médica e psicossocial dos servidores da

Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com ênfase na ação preventiva e na melhoria da qualidade de vida no trabalho;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar o desempenho dos órgãos setoriais de recursos humanos, objetivando a atuação integrada e o efetivo alcance dos objetivos e metas estabelecidas;

VI - planejar, coordenar e manter Sistema de Informação da Gestão de Recursos Humanos, bem como analisar, diagnosticar e disseminar seus produtos;

VII - propor normas e estabelecer rotinas unificadas no âmbito de sua área de atuação;

VIII - coordenar as atividades inerentes de planejamento, acompanhamento, produção e controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IX - acompanhar a observância dos dispositivos legais que regem a matéria de recursos humanos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

X - formular e propor a política de concursos públicos, carreiras e remuneração da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos

I - coordenar o processo de recrutamento e seleção de recursos humanos;

II - propor normas referentes a provimento, movimentação, lotação, remoção, requisição e cessão de servidores;

III - acompanhar, controlar e avaliar o quadro e a lotação de pessoal, com vistas à distribuição adequada da força-de-trabalho;

IV - propor diretrizes e rotinas relativas a processo de estágio probatório, avaliação de desempenho e de produtividade, progressão e promoções funcionais dos servidores, assim como supervisionar a aplicação das normas vigentes;

V - acompanhar e diagnosticar a variação de força-de-trabalho efetiva mediante controle informatizado de frequência diária e registros de licenças, afastamentos e vacâncias;

VI - manter atualizado cadastro com informações referentes às habilidades dos servidores e de possíveis oportunidades de utilização;

VII - planejar, propor e implementar ações voltadas para a melhoria contínua dos processos de trabalho e do desempenho funcional e organizacional na área de recursos humanos, com vistas à eficácia e à efetividade dos resultados institucionais;

VIII - identificar as necessidades de capacitação e reciclagem dos servidores que atuam nos segmentos de recursos humanos dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, propondo programas e projetos voltados ao desenvolvimento pessoal e organizacional;

IX - estudar e propor a criação e alteração de planos de cargos e remunerações dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

X - manter controle informatizado dos cargos efetivos, empregos e cargos e funções comissionadas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres

I - propor e manter manuais de serviço com vistas à correta aplicação da legislação de recursos humanos;

II - orientar e divulgar informações relacionadas à legislação de recursos humanos;

III - analisar e instruir processos administrativos sobre direitos e vantagens dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - analisar e instruir procedimentos judiciais contra atos praticados pela administração pública;

V - analisar, instruir e acompanhar o cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em matéria de recursos humanos;

VI - propor e elaborar atos normativos em matéria de recursos humanos; e

VII - supervisionar e acompanhar a instauração de procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento

I - supervisionar e controlar as atividades inerentes de planejamento, acompanhamento, produção e controle das folhas de pagamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - administrar e prover a atualização das tabelas sistêmicas utilizadas no âmbito dos sistemas de gestão de recursos humanos;

III - promover estudos e diagnósticos relativos a despesa de pessoal, sua variação e variáveis vinculadas em conjunto com a Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - AESAGE;

IV - acompanhar a evolução mensal da folha de pagamento de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do DF;

V - coordenar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de gestão de recursos humanos;

VI - habilitar e credenciar as entidades consignatárias; e

VII - propor medidas visando a qualidade, atualização e confiabilidade dos cadastros funcionais dos servidores dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diretoria de Administração de Pessoal

I - promover a execução das atividades de administração de pessoal estatutário, celetista, aposentados e beneficiários de pensão, no âmbito da Secretaria; e

II - promover a execução das atividades relacionadas com o quadro de servidores lotados na Secretaria e os empregados pertencentes à Administração Direta do Distrito Federal.

Diretoria de Saúde Ocupacional

I - supervisionar, controlar e avaliar as atividades voltadas à segurança do trabalho;

II - promover a execução da política de assistência psicossocial dos servidores;

III - manter rotina de atendimento médico-emergencial;
 IV - desenvolver atividades de avaliação da capacidade laborativa dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
 V - promover a execução de processo de readaptação profissional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e
 VI - promover a execução de política voltada à melhoria de qualidade de vida dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, mediante ações preventivas e programas assistenciais.

Subsecretaria de Tecnologias de Gestão

I - formular e propor políticas e diretrizes de modernização administrativa e de melhoria de atendimento ao cidadão;

II - promover estudos visando a reestruturação e modernização da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - supervisionar e avaliar a implementação de estratégias, programas e projetos, visando à modernização do aparelho estatal e da gestão pública;

IV - propor diretrizes e definir estratégias referentes a implantação e manutenção das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora;

V - estabelecer diretrizes e coordenar as atividades referentes aos programas de gestão da qualidade e desburocratização da Administração;

VI - promover, coordenar, apoiar e acompanhar a implementação de projetos e atividades de transformação da gestão, sistematizando as informações relativas ao seu desenvolvimento;

VII - promover, coordenar e implementar projetos e atividades de melhoria do atendimento ao cidadão nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

VIII - propor normas e padrões para uniformização de atos institucionais que disciplinem a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IX - propor diretrizes relativas a recrutamento, seleção, capacitação, desenvolvimento, avaliação e desempenho dos servidores alocados nas unidades de atendimento ao cidadão;

X - propor parâmetros para subsidiar a avaliação de desempenho individual e institucional nos órgãos do Governo do Distrito Federal; e

XI - coordenar o Portal do Cidadão, em articulação com a Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão e a Assessoria da Tecnologia da Informação.

Diretoria de Melhoria do Atendimento ao Cidadão

I - desenvolver projetos voltados para a melhoria da prestação de serviços públicos ao cidadão;

II - coordenar e monitorar a avaliação do atendimento prestado ao cidadão pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; e

III - articular a participação nos programas e projetos de atendimento ao cidadão com entidades da administração, nas esferas federal e distrital, e com entidades privadas e não-governamentais.

Diretoria de Modernização Administrativa

I – analisar, propor e acompanhar as estruturas organizacionais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - propor, coordenar e acompanhar planos, programas, projetos e atividades relacionadas com o desenvolvimento institucional, qualidade, normatização e racionalização de instrumentos, métodos e procedimentos de trabalho;

III - promover estudos e pesquisas de novas tecnologias e instrumentos de modernização administrativas, para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

IV - realizar estudos prospectivos de modernização administrativa; e

V - orientar, acompanhar e participar da elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais e demais instrumentos de racionalização administrativa.

Diretoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora

I - desenvolver projetos voltados para a melhoria do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – na Hora;

II - coordenar e monitorar a avaliação do atendimento prestado ao cidadão nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora;

III - articular a participação nos programas e projetos nas unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao cidadão – Na Hora; e

IV - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implantação e operacionalização das unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Diretoria-Executiva da Escola de Gestão Pública

I - implementar e coordenar a execução de programas e projetos de formação, capacitação e aperfeiçoamento gerencial e técnico dos recursos humanos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

II - planejar, executar e avaliar tecnologias e metodologias de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

III - manter intercâmbio de cooperação técnica com instituições de ensino e treinamento de recursos humanos, no âmbito local, nacional e internacional;

IV - propor estudos e projetos voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

V - promover estudos, debates e elaboração de propostas, objetivando a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas e de melhoria de gestão; e

VI – identificar, executar e acompanhar os procedimentos e as ações de capacitação e reciclagem dos servidores que atuam nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento

I - propor programas e ações de treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos, nos níveis gerencial, técnico, operacional e individual, bem como desenvolvimento de carreira e realização de estágios e aperfeiçoamento no país ou no exterior;

II - coordenar e supervisionar as ações de treinamento e desenvolvimento gerencial, profissional e das carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

III - orientar a realização do levantamento das necessidades de treinamento, com vistas à formulação da programação a ser implementada;

IV - desenvolver e manter um sistema de registro e informações das ações de treinamento já realizadas;

V - prestar o suporte didático-pedagógico aos instrutores para elaboração do plano de curso e orientação, com relação ao conteúdo programático, metodologia de treinamento, valores e cultura organizacional; e

VI - manter entrosamentos com os órgãos e unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, visando obter subsídios para elaboração dos programas e ações de treinamento e desenvolvimento.

Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação

I - planejar e disseminar tecnologias e instrumentos educacionais inovadores que permitam o aperfeiçoamento das atividades de treinamento e desenvolvimento;

II - propor a aquisição de material didático-pedagógico para suporte às ações de treinamento e desenvolvimento;

III - desenvolver metodologias de ensino à distância, de forma a auxiliar a efetivação e a continuidade dos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento; e

IV - acompanhar a execução de atividades específicas de suporte ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 4º Fica alterada para Escola de Gestão Pública, a denominação da Escola de Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos de natureza Especial e em comissão constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 6º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão, constantes do Anexo II e exonerados os seus ocupantes.

Art. 7º O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 7º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2004

116º da República e 44º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF de 28 de janeiro de 2004

ANEXO I

(Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

Qtde	CARGOS GABINETE	SÍMBOLO
1	Assessor Especial	CNE-06
2	Secretário Executivo	DFA-10
1	Assessor	DFA-09
1	Assistente	DFA-07
	Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação	
1	Assessor Especial	CNE-05
1	Gerente de Projetos	DFG-13
1	Gerente de Projetos	DFG-12
	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIAS DE GESTÃO	
	Diretoria de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA	
1	Diretor	DFG-14
	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	
	Diretoria Executiva	
1	Assessor	DFA-12
1	Assistente	DFA-05

ANEXO II

(Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

Qtde	CARGOS GABINETE	SÍMBOLO
1	Assessor Especial	CNE-06
1	Assessor	DFA-13
1	Assessor	DFA-12
1	Encarregado	DFA-05
	SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL	
1	Encarregado	DFA-02

	SUBSECRETARIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	
6	Encarregado	DFA-02
	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	Diretoria de Saúde Ocupacional	
1	Assessor	DFA-10
	Diretoria de Gestão e do Cadastro da Folha de Pagamento	
1	Assistente	DFA-06
	Diretoria de Legislação, Direitos e Deveres	
2	Assessor	DFA-10
	Diretoria de Planejamento e Avaliação de Recursos Humanos	
1	Assistente	DFA-06
1	Secretário Administrativo	DFA-03
	Gerência de Melhoria da Gestão de Recursos Humanos	
1	Gerente de Melhoria da Gestão de Recursos Humanos	DFG-12
	ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	
	Diretoria Executiva	
1	Assessor	DFA-11
1	Assistente	DFA-05
	Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento	
1	Secretário Administrativo	DFA-03
	Diretoria de Pesquisa, Informação e Avaliação	
1	Secretário Administrativo	DFA-03

DECRETO Nº 24.463, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

Constitui a Comissão Especial incumbida de elaborar e executar a programação comemorativa do 44º Aniversário de Brasília

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de elaborar e executar a programação do 44º Aniversário de Brasília.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a referida comissão os representantes dos seguintes órgãos:

- I)Secretaria de Estado de Cultura;
- II)Chefia de Gabinete de Articulação Institucional;
- III)Secretaria de Estado de Turismo;
- IV)Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- V)Secretaria de Estado de Comunicação Social
- VI)Secretaria de Estado de Educação;
- VII)Administração Regional de Brasília.

Art. 3º - A Comissão ora criada será coordenada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, e poderá receber sugestões e contribuições também de outros órgãos do Governo do Distrito Federal e do Setor Privado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39, de 15 de março de 2004, publicado no DODF nº 51 de 16 de março de 2004, página 9, onde se lê: Portaria nº 39, de 15 de março de 2004; leia-se: Portaria nº 40, de 15 de março de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve:

1 - Autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA's abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 004/04 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 048, de 11 de março de 2004, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

AIA: 3076/03, Interessado: José Rodrigues da Cruz, Processo nº 123.002.359/03; AIA 3781/03, Interessado: Jailson Mota Passo, Processo nº 123.002.836/03; AIA 3392/03, Interessado: Isael Martins da Silva, Processo nº 123.002.570/03; AIA 3894/03, Interessado: Armsterdam Luís de Lima, Processo nº 123.002.921/03; AIA 3455/03, Interessado: Adriano Silva Marcucci, Processo

nº 123.002.624/03; AIA 2343/03, Interessado: Central de Comunicação S/C Ltda., Processo nº 123.001.921/03; AIA 3380/03, Interessado: Valdeci de Oliveira, Processo nº 123.002.559/03; AIA 3375/03, Interessado: Heglison da Silva Timóteo, Processo nº 123.002.555/03; AIA 3393/03, Interessado: Flávio Aparecido de Faria, Processo nº 123.002.571/03; AIA 2646/03, Interessado: Maria Alves Pinto, Processo nº 123.001.922/03; AIA 3394/03, Interessado: João Pereira dos Santos, Processo nº 123.002.572/03; AIA 3869/03, Interessado: Márcio José Costa Pereira, Processo nº 123.002.916/03.

2 - A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

3 - Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 22 do Decreto n.º 16.106/94.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de março de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo nº 040.007.004/2003, formulado pelo requerente MANOEL MESSIAS DA SILVA LINHARES, CPF nº 232.934.891-68, haja vista o disposto no art. 882 do Código Civil (Lei 10.406/02 – "Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível".)

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.007.242/2003, Tatiana Vizcaya Moreno, 729.969.511-15, ICMS, R\$ 46,58; 2) 048.007.230/2003, Tatiana Vizcaya Moreno, 729.969.511-15, ICMS, R\$ 54,64; 3) 048.006.126/2002, Org. Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 12.646,45; 4) 040.001.637/2004, Nancy Maria da Conceição, 097.146.181-34, ITBI, R\$ 790,39.

JOSÉ LUÍS MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO - AGNOR Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MARIA JOSÉ DE LIMA FORTES, falecida em 13/12/2001. PROCESSO: 048009643/2003; INTERESSADO: LUCY FORTES DA SILVA FREITAS; VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 1.360,27. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 10 DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 042.000.814/04-CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO -FORD/VERSAILLES 2.0I GHIA-JDX8490; 042.001.712/04-DOMINGAS DE ASSIS LOPES DE CASTRO-GM/CORSA SEDAN-JGD0886; 042.000.344/04-LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA-HONDA/CIVIC LX-JFX0332.

Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51 – AGTAG/DIATE/SUREC/SEF DE 10 DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, nos exercícios de 2003 e 2004, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinado ao uso exclusivo de portador de necessidades especiais incapaz de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA. 124.000.169/04-IVANILDE FRANCO SOUZA-GM/CORSA CLASSIC-JGB1616. Lembre-se que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado. Havendo alteração da propriedade do veículo, o fato deverá ser comunicado à SEF no prazo regulamentar. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52 – AGTAG/DIATE/SUREC DE 10 DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 048.000029/04-MARIA ARAUJO GUIMARÃES-FIAT/TEMPRA 16V-JFK9160-2004. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53 – AGTAG/DIATE/SUREC DE 16 DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, e com fundamento no artigo 4º, inciso VI, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26/11/01, declara: Isento, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o veículo registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E EXERCÍCIO. 124.010105/03-DAVID FERREIRA DE ANDRADE-FIAT/PALIO EDX-JFK5716-2003 e 2004. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 16 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092- SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar a(s) seguinte(s) compensação(ões) e/ou restituição(ões): 1- Pagamento indevido, em nome de NAIR TAVARES DA TRINDADE, CPF nº 120.657.571-91, processo nº 042.010.232/2002, da 6ª parcela de IPTU/TLP do exercício de 2002 do imóvel de inscrição nº 21000263, no valor de R\$ 188,32. COMPENSAÇÃO – com a Notificação nº 019/2003-NUTIM, que tem como origem o processo 040.013.553/1999, referente ao IPTU de 1999 do mesmo imóvel. 2- Pagamento indevido, em nome de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 538.959.671-49, processo nº 042.010.976/2002, da 1ª parcela de IPTU/TLP do exercício de 2002 do imóvel de inscrição nº 2113401-4, no valor de R\$ 41,86. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 41,86. 3- Pagamento indevido, em nome de LINDAMIR HELENA MUSIALOWSKI, CPF nº 268.018.921-34, processo nº 042.012.297/2002, do IPTU/TLP do exercício de 2002 do imóvel de inscrição nº 2041314-9, no valor de R\$ 49,76. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 49,76. 4- Pagamento indevido, em nome de IRANI MARIA MARQUES, CPF nº 066.425.431-49, processo nº 042.001.926/2003, da 1ª e 2ª parcelas do IPTU/TLP do exercício de 2003 do imóvel de inscrição nº 4507191-8, no valor de R\$ 108,25. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 108,25. 5-

Pagamento indevido, em nome de MARIA CORREIA DOS ANJOS, CPF nº 239.297.581-72, processo nº 042.002.688/2003, da 2ª e 3ª parcelas do IPTU/TLP do exercício de 2003 do imóvel de inscrição nº 4532300-3, no valor de R\$ 43,87. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 43,87. 6- Pagamento indevido, em nome de MELQUIDES JOSÉ DE SOUSA, CPF nº 144.784.121-20, processo nº 042.003.115/2003, do IPTU/TLP do imóvel com inscrição nº 46417397, no valor de R\$ 73,78. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 73,78. 7- Pagamento indevido, em nome de EGLANTINA RODRIGUES DE ALMEIDA, CPF nº 564.639.871-15, processo nº 042.004.660/2003, da 1ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas do IPTU/TLP do imóvel com inscrição nº 2206260-2, no valor de R\$ 448,34. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 448,34. 8- Pagamento indevido, em nome de LUIZ TEIXEIRA BARBOSA, CPF nº 796.867.881-15, processo nº 042.010.588/2002, do ITBI, pago em 2002, do imóvel com inscrição nº 4675106-8, no valor de R\$ 365,24. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 365,24. 9- Pagamento indevido, em nome de GILMAR SERGIO BERNARDES, CPF nº 149.786.601-49, processo nº 042.005.067/2003, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª parcelas do TLP do imóvel com inscrição nº 3009928-5, no valor de R\$ 215,77. RESTITUIÇÃO – no valor de R\$ 215,77. 10- Pagamento indevido, em nome de MARIA APARECIDA DA CUNHA, CPF nº 151.573.691-15, processo nº 042.003.881/2003, do IPTU/TLP do exercício de 2002 do imóvel de inscrição nº 2116042-2, no valor de R\$ 165,62. COMPENSAÇÃO no valor de R\$ 165,62, com os seguintes débitos – TLP de 2003, no valor de R\$ 89,45 e parte do IPTU de 2003, no valor de R\$ 76,17, restando um saldo remanescente do IPTU de R\$ 92,71, ambos do imóvel com inscrição nº 2116042-2. 11- Em nome de MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUZA, CPF nº 619.217.001-06, processo nº 042.011.027/2002, em face do não atendimento ao que dispõe a Lei nº 5172 de 1966, Código Tributário Nacional, em seu inciso I do art. 168; 12- Em nome de DIRAN DE BARROS MAGALHÃES, CPF nº 275.950.301-10, processo nº 042.009.189/2002, em face do não atendimento ao que dispõe a Lei nº 5162 de 1966, Código Tributário Nacional, em seu art. 165, incisos de I a III. O requerente poderá recorrer, no prazo de 20 dias, contado da publicação, à autoridade julgadora de segunda instância, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/1994. 13- Em nome de ARLENE NUNES DE CARVALHO, CPF nº 216.848.203-91, processo nº 042.002.354/2001, em face do que dispõe a Lei Complementar nº 229/99 alterada pela Lei Complementar nº 353/2001, em seus incisos I e II do art. 1º. O requerente poderá recorrer, no prazo de 20 dias, contado da publicação, à autoridade julgadora de segunda instância, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto 16.106/1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 12 DE MARÇO DE 2004.

O GERENTE-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, com fulcro na lei 1.343/96, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativos aos processos a seguir mencionados na ordem de nº de processo, interessado, cpf, de cujus, porcentagem do benefício concedido: 045.000438/2004, Maria da Costa Queiroz, 145.054.281-68, José Valdenor Queiroz, 100%; 045.000430/2004 Augusto Guimarães de Souza, 872.795.841-87, Enoc Alves de Moura, 100% e 045.000443/2004, Ângela Maria de Sousa, 523.988.891-49, Maria Edith de Sousa e José Inácio de Sousa, 100%. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

LÍBERO GONZAGA CURSINO

DESPACHO DO GERENTE
Em 12 de março de 2004

O GERENTE-SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000098/2004, Jacira Fonseca Peixoto, QD 09 CJ F CS 48 Sobradinho/DF, 1530320-9, imóvel objeto de espólio; 045.000144/2004, Francisco do Nascimento, QD 02 CJ E-14 CS 25 Sobradinho/DF, 1508893-6, não reside no imóvel e possuidor de outro imóvel; 045.000213/2004, Aurelino Marçal de Jesus, AR 05 CJ 05 CS 18 Setor Oeste-Sobradinho/DF, 4708089-2, renda mensal superior a dois salários mínimos; 045.000241/2004, Salvador de Souza Gomes, Av. Central CJ 06 CS 22 Setor Oeste-Sobradinho/DF, 4746690-1, não reside no imóvel; 045.000171/2004, José Gomes Pereira, QD 10 CJ H CS 29 Sobradinho/DF, 1530851-0, não reside no imóvel; 045.000258/2004, Secundo Modesto dos Santos, QD 16 CJ C CS 23 Sobradinho/DF, 1550430-1, aposentadoria com início em 13.01.2004 e 045.000246/2004, Salvador José de Luna, AR 13 CJ 09 CS 12 Setor Oeste-Sobradinho/DF, 4709434-6, amparo social ao idoso teve início em 06/01/2004. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto nº 16.106/94.

LÍBERO GONZAGA CURSINO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA****CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Parecer de Autorização n.º 82/74-CEDF: ENSINO MÉDIO – 2º CICLO 7/2004, Livro 03, Jeferson Paz das Neves, 818, 0032; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Marisa Araújo Oliveira.

COLÉGIO INTEGRAL, Credenciado pela Portaria n.º 250/2003-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 01, Edmar de Souza Nogueira Filho, 009,003; Diretora Nelma Eduarda Silva Castro Lucena Reg. 4.038 MEC; Secretária Escolar Irene Cardoso de Macedo Reg. 1.478 DIE SE/DF.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria n.º 461 de 31 de outubro de 2001-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 1/2004, Livro 01; Arialva da Rocha Medrado, 037, 13; Gilson da Silva Paiva, 038, 13; José Aureo Lima Parreira, 039, 13; Jusmar Rezende de Rosato, 040, 14; Viviane Maria Pereira, 041, 14; Diretora Márcia Olina Mairink Santos Reg. n.º 6102-FFCL/SP, Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Aut. n.º 2882-SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Credenciado pela Portaria n.º 329 de 20/07/2001-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2004, Livro 02, Maria Ranete Jesus dos Santos Estrela, 0479, 060; Denise Galdino Ribeiro, 0480, 060; Jaqueline Angelo do Nascimento, 0481, 061; Karla Bianca Pereira Gonçalves, 0482, 061; Diretor Evanilson Araújo Santos Reg. n.º 9701843 MEC; Secretário Escolar Marcos da Silva Dottore Reg. n.º 1638 SUBIP/SEDF.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Credenciada pela Portaria n.º 96/02-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2004, Livro 01, Anne Caruline Mendes do Prado, 56, 019; Antonia Joseneide Santana de Alencar, 57, 019; Bernardino José Costa Rocha, 58, 020; Claudia Fernanda Mauricio da Silva, 59, 020; David Alves Costa, 60, 020; Dayse Macedo Silva, 61, 021; Edileia Silva Santos, 62, 021; Elson da Silva Santos, 63, 021; Enésia Leitão Ribeiro, 64, 022; Euzilene da Conceição Silva, 65, 022; Fabiana Cunha de Oliveira, 66, 022; Fernanda Costa Rocha, 67, 023; Francisco Meneses de Melo, 68, 023; Grasielle Lopes Soares, 69, 023; Iroan Castro Gomes, 70, 024; Joel Ribeiro de Sousa, 71, 024; Juvelina Abadia de Oliveira, 72, 024; Karla Ferreira Lessa, 73, 025; Katiane Lacerda Leite, 74, 025; Kelle Nogueira de Barcelos, 75, 025; Lidia de Paula Santos, 76, 026; Lidiane Bispo Santos, 77, 026; Luciana Alves de Lima, 78, 026; Luciene Marinho de Moraes, 79, 027; Mara Gonçalves de Moura, 80, 027; Márcia Brito da Silva, 81, 027; Maria de Lourdes Gomes Almeida, 82, 028; Maria Neuma da Silveira Santos, 83, 028; Marinete de Abreu Freitas, 84, 028; Meiriely Vitorino de Araújo, 85, 029; Michelle Antunes Diniz, 86, 029; Michelle Gomes Maciel, 87, 029; Miraci Adriana Dias Cecílio, 88, 030; Mônica Conceição Freitas, 89, 030; Nubia de Oliveira Carvalho, 90, 030; Raquel da Silva Carvalho Sena, 91, 031; Rosângela Moreira dos Santos, 92, 031; Sueli Pereira de Sousa, 93, 031; Tatiana Araujo Cavalcante, 94, 032; Vanda Maria de Sousa Nunes, 95, 032; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg: 00647 MEC; Secretária Escolar Apolônia Lima Caetano Reg. 1558 SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002-SE/DF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 4/2004, Livro 29; Flávia de Oliveira Santos, 10542, 111; Denilson Lau Oliveira, 10543, 111; Eliana Cristina Neiva de Sousa, 10544, 112; Gabriel Anibal Santos de Oliveira, 10545, 112; Antonio Tolentino, 10546, 112; Cassia Pacifico Homem de Souza, 10547, 113; Gilmar Pereira Barbosa, 10548, 113; Joaquim Fernandes da Silveira, 10549, 113; Liliane Targino Melo, 10550, 114; Marcia Maria Lordelo de Souza Neves, 10551, 114; Adriano Batista da Silva, 10552, 114; Alexandre de Paula Batista, 10553, 115; Bruno Mendonça Nunes de Oliveira, 10554, 115; Célia Adriana Pinto Magalhães, 10555, 115; Maria da Cruz Ribeiro Rosa Corrêa, 10556, 116; Rafael Miron, 10557, 116; Ricardo Toniolo Bozzetto, 10558, 116; Wagner Rogério de Assunção Barbosa, 10559, 117; Nelio Alves da Costa, 10560, 117; Paulo Estevão de Oliveira, 10561, 117; Daniel Leste Valadares, 10562, 118; Cesar Resende Bicalho, 10563, 118; Dinaelia Iva das Neves, 10564, 118; Sinval Cordeiro Vasco, 10565, 119; Sonia Daoura Martins Percia, 10566, 119; Milton Grimm, 10567, 119; Margareth Francisco de Oliveira, 10568, 120; Eluzeth Bella Alves e Silva, 10569, 120; Francisco Carlos dos Santos, 10570, 120; Gustavo Renan Miranda Alves, 10571, 121; Anita Esmeralda dos Santos Butruille, 10572, 121; Carlos Eduardo Lemos Dantas, 10573, 121; João Alberto da Cruz Arraes, 10574, 122; Manoel Antônio do Prado, 10575, 122; Marco Antonio Riccioppo, 10576, 122; Denise Flávia Fonseca, 10577, 123; Marcio Brum Pereira, 10578, 123; Rogério Fernandes de Oliveira,

10579, 123; Jose Vitor Inacio, 10580, 124; Letícia de Almeida Dias, 10581, 124; Wilmar da Silva Pimenta, 10582, 124; Daniel Barbeiro Alves, 10583, 125; José Gomes da Silva Neto, 10584, 125; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156/SEDF.

UNI - UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria n.º 255/2003-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 01, Abdul Inacio de Oliveira Pinto, 60, 20; Antonio Nunes de Lima, 61, 21; Aparecida Rosa dos Santos, 62, 21; Arivelto Celestino da Mata, 63, 21; Antonio Adail Gonçalves Melgaco, 64, 22; Alcídio Marques de Sousa, 65, 22; Anival Vieira de Araujo, 66, 22; Belizia Pereira da Silva Mota, 67, 23; Bruno Bastos da Silva, 68, 23; Cyro Tadeu do Carmo Koch, 69, 23; Carlos Oliveira Souza, 70, 24; Cristina Stival Braga, 71, 24; Corina Ramos do Nascimento, 72, 24; Carlos Rogerio Rangel Caldeira, 73, 25; Claudio Roberto Gomes Py, 74, 25; Carlos Eduardo Souza do Nascimento, 75, 25; Deusimar Pereira da Silva, 76, 26; Douglas Félix Pires da Silva, 77, 26; Eva Doralice Gonçalves Pereira dos Santos, 78, 26; Eraldo Campos Barbosa, 79, 27; Edvar Gonçalves de Melo, 80, 27; Enoch Fernandes Freire, 81, 27; Edna Moreira Silva, 82, 28; Ellyennay Denys Luiz da Silva, 83, 28; Francisco Valdeci de Souza, 84, 28; Francinei Costa Vinente, 85, 29; Fernando Ferreira da Silva, 86, 29; Fayed Antoine Traboulsi, 87, 29; Gleidison Joaquim Bastos, 88, 30; Gilberto Gonçalves Pereira Junior, 89, 30; Gilman Paulo de Sousa, 90, 30; Hudson Gomes da Silva, 91, 31; Hirandys Raphael de Oliveira Andrade, 92, 31; Humberto de Sousa Vieira, 93, 31; Irene Candida da Silva, 94, 32; Izidio Luiz de Matos, 95, 32; José Raimundo da Silva Neto, 96, 32; João Gomes da Silva, 97, 33; Jane Eyre Sales da Silva, 98, 33; João Alves dos Santos, 99, 33; José Geraldo de Oliveira, 100, 34; José Wilmar da Silva, 101, 34; José Humberto de Paula Moura, 102, 34; José Borges, 103, 35; Jose Roberto de Oliveira, 104, 35; José Alves de Souza, 105, 35; José Walter Campos Lustosa, 106,36; José Batista Ferreira da Silva, 107, 36; Jorge Antonio Vieira Nunes, 108, 36; Joao Martins Fontes, 109, 37; João Dutra Pettersen, 110, 37; Jesleno Alberto Batista Alves, 112, 37; João Batista Cardoso, 113, 38; Jueni Alves Moreira Maia, 114, 38; Keilha Alves Silva, 115, 38; Lidiane Souza do Nascimento, 116, 39; Marcos José Modesto de Souza, 117, 39; Marcia Regina Rodrigues, 118, 39; Michele Soares da Silva Xavier, 119, 40; Maria Divina de Jesus Silva, 120, 40; Maria de Jesus Alcantara, 121, 40; Monica de Castro Alves, 122, 41; Maria das Graças Alves de Souto, 123, 41; Maria Nazare dos Santos, 124, 41; Nilson Francisco Barbosa, 126, 42; Osmar Vicente de Almeida, 127, 42; Ozenir dos Santos Rios, 128, 43; Pedro Alceu da Silveira, 129, 43; Rosinay Alves de Arruda Candido, 130, 43; Rosa Helena Maria de Araújo Muraro, 131, 44; Raquel Leal Pires, 132, 44; Robson Casciano, 133, 44; Roberta de Santana Brejola, 134, 45; Raimundo Francisco Dias Vasconcelos, 135, 45; Ricardo Douglas Moreira, 136, 45; Tatiane Luiza da Silva, 137, 46; Vilma Rosa Guimaraes Nascimento, 138, 46; Wedisson Pereira Campos, 139, 46; Valmira Gonçalves dos Santos, 140, 47; Aurelina Batista de Matos Conde de Deus, 141, 47; Carlos Divino da Silva, 142, 47; Cleide Augusta Socolovithc, 143, 48; João Furtado Mendonça, 144, 48; Johnathan Rusulvete Silva, 145, 48; Lucia Carvalho de Oliveira Faria, 146, 49; Marilene Aparecida Borel Freitas, 147, 49; Marlene Nunes de Oliveira, 148, 49; Nadielly Baltazar Duarte, 149, 50; Patricia de Oliveira Guimaraes, 150, 50; Sanderson Ofugi Oliveira, 151, 50; Sirlene Bernardo de Souza Albuquerque, 152, 51; Diretor Nêmea Cristina Mendonça Reg. 4548 MEC, Secretário Escolar Vitor Marileu M. de Figueiredo Reg. 1.562 DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria n.º 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2004, Livro 09, Adão José Ferreira, 5131, 111; Adriana de Oliveira Mendes, 5132, 112; Adriel Josafá Ribeiro da Silva, 5133, 112; Alcivania Alves de Sousa Evangelista, 5134, 112; Alessandro Karlo Amancio Teles, 5135, 113; Aljediva Jesus de Souza, 5136, 113; Alminda Maria de Jesus, 5137, 113; Almir Alves de Matos, 5138, 114; Anderson Menezes Costa, 5139, 114; André Luis Silva Sousa, 5140, 114; Andreлина de Sousa Lima, 5141, 115; Anetati da Silva, 5142, 115; Antonio de Oliveira, 5143, 115; Bruno Vizeu de Castro, 5144, 116; Carla Brito dos Santos, 5145, 116; Célia Divina da Silva, 5146, 116; Cristiane Silva Araujo, 5147, 117; Débora Santos Fagundes, 5148, 117; Demerval Dias da Rocha, 5149, 117; Denis Castilho, 5150, 118; Edivaldo Soares Conceição, 5151, 118; Esmeralda Francisca dos Santos, 5152, 118; Evandio de França Silva, 5153, 119; Eversom Xavier de Oliveira, 5154, 119; Fábio Rogério Martins Guimaraes, 5155, 119; Francisco das Chagas da Silva, 5156, 120; Gabriela Lima Loureiro, 5157, 120; Gabriela da Silva Cerqueira, 5158, 120; Genaina Selma Barros, 5159, 121; Genilson Gomes Pereira, 5160, 121; Gleise Ferreira dos Santos, 5161, 121; Irene Alves Pereira, 5162, 122; Ires dos Santos Macedo, 5163, 122; Janaina Galindo Sabino, 5164, 122; Jean Carlos da Silva Alves, 5165, 123; Jefferson Albuquerque Martins de Vasconcelos, 5166, 123; Jesley Ferreira de Lima Batista, 5167, 123; Jocelma da Silva, 5168, 124; José Marcio Silva Barbosa, 5169, 124; Junia Barbosa dos Anjos, 5170, 124; Juliana Leonardo dos Santos, 5171, 125; Liliane França Nogueira, 5172, 125; Luiz Eduardo Flores Moura Nogueira, 5173, 125; Marcilia Costa de Lima, 5174, 126; Marcos Paulo Rodrigues Campos, 5175, 126; Maria do Carmo dos Santos Viana, 5176, 126; Maria do Céu Soares da Silva, 5177, 127; Maria Clea Rocha da Silva, 5178, 127; Maria Irany Gonçalves da Silva, 5179, 127; Maria Raimunda de Sousa Alves, 5180, 128; Marlucia Brito Nascimento, 5181, 128; Otavio Ferreira Costa, 5183, 129; Paulo Fernando Finotti de Vasconcellos Seabra, 5184, 129; Raimunda Barros Pereira, 5185, 129; Roberval Sarafim dos Santos, 5186, 130; Robson de Freitas Santos, 5187, 130; Ronaldo da Silva Santos, 5188, 130; Rosângela Deusdelia Machado, 5189, 131; Rosania Narciso da Silva, 5190, 131; Rosimar Rodrigues dos Santos Magalhães, 5191, 131; Rosina de Oliveira Carvalho, 5192, 132; Rozilda Barbosa Leal Pimenta, 5193, 132; Solimar de Souza, 5194, 132; Sonia Maria Gomes Lima, 5195, 133; Suely Paes Landim, 5196, 133; Victor Luis Monteiro Silva, 5197, 133; Vítor Lucena Brandão, 5198, 134; Udinei Augusto Rossi, 5199, 134; Vanessa Cristina Pereira de

Sousa, 5200, 134; Walter Domingos de Almeida Reis, 5201, 135; Washington Luiz de Carvalho Farias, 5202, 135; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF Nº 238 de 11/12/02; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO BÁSICA 6/2004, Livro 13, Adriana Dias Lisboa, 7339, 045; Alexandre Garcez Freire, 7340, 045; Alexandre Tiveron Silva, 7341, 045; Aline Joylan Avelino de Araujo, 7342, 046; Ana Paula Souza da Silva, 7343, 046; Andre Luiz da Costa Mattos, 7344, 046; Arthur Tavares dos Reis, 7345, 047; Cleiton Jose Pimenta Galvão, 7346, 047; Daniela de Cassia Nunes das Neves, 7347, 047; Danielle Silvério Rodrigues, 7348, 048; Danielle Soares Barboza, 7349, 048; Danillo Souza de Andrade, 7350, 048; Débora Ferreira Lima, 7351, 049; Dennyelly Fernandes Enéas, 7352, 049; Deuzilma Cerqueira Cavalcante, 7353, 049; Elaine Botelho Duarte, 7354, 050; Elaine Cristina Lima dos Santos, 7355, 050; Fabúla Martins Ramalho, 7356, 050; Felipe Alves de Moraes, 7357, 051; Filipe Caríus Siqueira, 7358, 051; Fernanda Cristina da Silva Fontes Lima, 7359, 051; Hilquias Rosa de Oliveira, 7360, 052; Isis Marques Fonsêca da Silva, 7361, 052; Israel Alexandre de Pádua Vaz, 7362, 052; Janicarla da Silva Felix, 7363, 053; João Gabriel Ferreira de Castro Góes, 7364, 053; João Paulo Claudino de Sousa, 7365, 053; Juliana Dantas de Jesus, 7366, 054; Karen Martins de Assis, 7367, 054; Karen Milena Santos Leones, 7368, 054; Karina dos Reis Fernandes, 7369, 055; Kássio Alexandre Borba, 7370, 055; Laurindo Sérgio Filho, 7371, 055; Leandra Lira da Silva, 7372, 056; Leisson Mendes Soares, 7373, 056; Luis Henrique Caldas da Silva, 7374, 056; Lusiana Pereira e Silva, 7375, 057; Marcel Goulart Alves Santos, 7376, 057; Marcele Nunes Machado, 7377, 057; Marcelly Guimarães Caldas, 7378, 058; Marcelly dos Santos Moreira da Silva, 7379, 058; Márcio Lopes de Sousa, 7380, 058; Margareth Cristina Almeida de Jesus, 7381, 059; Monallizza Pires Barretto, 7382, 059; Priscila Cristina de Barros Ribeiro, 7383, 059; Priscila dos Santos Rosa, 7384, 060; Ricardo Costa Rocha, 7385, 060; Roberto Shigueyoshi Miyaki, 7386, 060; Rodrigo Teixeira Braga, 7387, 061; Tatiane Bringel Borges, 7388, 061; Telma Cintia de Oliveira, 7389, 061; Thiago Moraes de Carvalho, 7390, 062; Vanessa Ramos de Freitas, 7391, 062; Vanucia Kaline da Silva, 7392, 062; Warley Luiz Fernandes Ribeiro, 7393, 063; Washington Cardoso de Alcântara, 7394, 063; Wesley Silva Parentes, 7395, 063; Willem Patterson de Oliveira, 7396, 064; Ziene Oliveira de Melo Santos, 7397, 064; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2004, Adriana Aparecida dos Santos, 7398, 064; Alessandro Sousa Barros, 7399, 065; Ana Jacinta Ribeiro Fernandes, 7400, 065; Andréa Veronica Guerra Avelar, 7401, 065; Adeildes Fernandes da Silva, 7402, 066; Annette Maria Muniz Martins, 7403, 066; Antonia de Sousa Melo, 7404, 066; Aparecida Calassio de Amorim, 7405, 067; Airlúcia Ramalho Araujo, 7406, 067; Claudia Maria Ferreira Dantas, 7407, 067; Cleide Martins da Mota, 7408, 068; Daniela Barbosa Gonçalves, 7409, 068; Deusiléia Miranda Sousa, 7410, 068; Dilma Erica de Araujo Alves, 7411, 069; Diomária de Oliveira Rodrigues, 7412, 069; Elen Cristina Praciano Pinto Ribeiro, 7413, 069; Eliane Ferreira da Silva, 7414, 070; Elieide Guimarães de Melo, 7415, 070; Elisangela Alves Damião, 7416, 070; Emanuel de Freitas, 7417, 071; Érika Carla Rodrigues de Araujo, 7418, 071; Eunice Antunes Moreira, 7419, 071; Fábio Antunes de Oliveira, 7420, 072; Gilson Silva de Oliveira, 7421, 072; Gisele de Lima Paulucci, 7422, 072; Ilza da Silva Anastácio, 7423, 073; Inete de Lurdes Fagundes Dias, 7424, 073; Irizânia Fernandes Noletto, 7425, 073; Janarí Rocha dos Santos, 7426, 074; Janildo Gomes de Miranda, 7427, 074; José do Carmo Moreira de Lima, 7428, 074; Josélia Farias dos Santos, 7429, 075; Juedir Ribeiro de Almeida, 7430, 075; Juliane Martins da Silva, 7431, 075; Julio Cesar Souza da Silva, 7432, 076; Kátia Silene de Oliveira Alves, 7433, 076; Leandro Ferreira Silva, 7434, 076; Leila Cardoso da Silva, 7435, 077; Leonardo Silva de Cantuarua, 7436, 077; Mara Rúbia Cavalcante Kokay, 7437, 077; Márcia Dias Amorim, 7438, 078; Marcos Martins da Silva, 7439, 078; Marcus Rogerio da Costa Ribeiro, 7440, 078; Maria Claudia Marinho de Lima, 7441, 079; Maria de Fatima Ferreira de Holanda, 7442, 079; Maria de Fátima Gonçalves Lima, 7443, 079; Maria de Jesus Dias Aguiar, 7444, 080; Maria de Lourdes Alves Cardoso, 7445, 080; Maria Luiza Martins Ramalho, 7446, 080; Maria Souza da Silva, 7447, 081; Mariana dos Reis Teixeira, 7448, 081; Marilene Lopes Santos, 7449, 081; Marinês Pereira da Silva, 7450, 082; Maryann Bandeira Santos, 7451, 082; Miriam Carina Kiyomi Yasuda, 7452, 082; Osmindo da Silva Campos, 7453, 083; Osvaldina Vieira da Silva, 7454, 083; Otávio Augusto Oliveira Lucena, 7455, 083; Ozani Romualdo da Silva, 7456, 084; Patrícia Nardi de Oliveira Mangabeira, 7457, 084; Paulo Sergio de Lima, 7458, 084; Quênia Maria Silva de Souza, 7459, 085; Regina Silva dos Santos, 7460, 085; Renata Medeiros da Silva, 7461, 085; Reryson Antonio da Silva, 7462, 086; Robson Kleber da Silva Flor, 7463, 086; Rodrigo Procópio Leite, 7464, 086; Rosana Cristina Zelaya, 7465, 087; Sandra Grazielle Neves Leite, 7466, 087; Sheila de Oliveira Silva, 7467, 087; Silvina Santos Silva, 7468, 088; Simone Ferreira de Paula Carvalho, 7469, 088; Simone Hidemi Pereira Kamiguchi, 7470, 088; Sinfroonio dos Santos Filho, 7471, 089; Thiago Alexandre Pereira de Sousa, 7472, 089; Tissiana Santos Pereira, 7473, 089; Valdenes Gomes de Carvalho, 7474, 090; Valdir Leopércio de Lima, 7475, 090; Vanessa Luz dos Santos, 7476, 090; Vilma Batista Reis de Lima, 7477, 091; Walderez Dantas de Souza, 7478, 091; Wesley de Almeida Cruz, 7479, 091; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF N.º 088 de 09/05/2001; Secretário Escolar João Eudes Santos Dourado Reg. nº 050-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 01/2004, Livro 04, Tatiane Lucí Ratis, 1818, 07; Adeilson Araújo Ascenso, 1819, 07; Adriane Alves Pires, 1820, 07; Adriano Borges de Medeiros, 1821, 08; Adriano Freitas da Silva, 1822, 08; Alain Kirk Freire Silva, 1823, 08; Alcione de Almeida Silva, 1824, 09; Alerson Diniz Roudão, 1825, 09; Alicrides Fernandes Rodrigues, 1826, 09; Aline Anne Viana, 1829, 10; Aline Marques Alves, 1830, 10; Ana Cláudia de Amorim Costa, 1831, 10; Ana Cristina de Araújo Souza, 1832, 11; Anderson Pereira Ferreira, 1833, 11; Antonia de Lima Souza,

1834, 11; Antonio Diego Almeida Soares, 1835, 12; Antônio Toscano de Brito Júnior, 1836, 12; Aristides Pinheiro Neto, 1837, 12; Betânia Maria Ferreira dos Santos, 1838, 13; Bruno Alves da Conceição, 1839, 13; Bruno da Cruz, 1840, 13; Carleane Carvalho do Bonfim, 1841, 14; Carlos Antonio Porto Nobre, 1842, 14; Cássio dos Reis Moreira Custódio, 1843, 14; Ceijane Soares Guimarães, 1844, 15; Célia Regina Barbosa da Silva, 1845, 15; Celso Francisco da Silva Filho, 1846, 15; Cezar Roberto Oliveira, 1847, 16; Charlene Rodrigues dos Reis, 1848, 16; Claudinália Alves Tomaz, 1849, 16; Cleudiane de Melo Gomes, 1850, 17; Cleumilde Freitas Cabral, 1851, 17; Cristiane dos Anjos de Brito, 1852, 17; Cristiane Maciel de Souza, 1853, 18; Daianne Maira Bertunes de Souza, 1854, 18; Daiany Francisca de Sousa, 1855, 18; Daniela dos Santos Vieira, 1857, 19; Danilo Roniere Alves Pereira, 1858, 19; Darcilene Pereira da Cruz, 1859, 20; Darlene Alves de Almeida, 1860, 20; Daydianne Cardoso Soares, 1861, 20; Debora Maria da Conceição, 1862, 21; Denise Deise Porto Rocha, 1863, 21; Diego Rodrigues Tiba, 1864, 21; Éder Souza Gualberto, 1865, 22; Edinéia Pinto Ribeiro, 1866, 22; Eduardo Fernandes Nascimento, 1867, 22; Eliane Silva de Carvalho, 1868, 23; Eliseu Antonio da Silva Costa, 1869, 23; Ernando de Paula Pereira, 1870, 23; Fabiane Cardoso Rego, 1871, 24; Fabíola Santos Pereira, 1872, 24; Fernanda Freires Miranda, 1873, 24; Fernando José Bomfim, 1874, 25; Francelino Tiago de Lima Gomes, 1875, 25; Francineide Abreu Gomes, 1876, 25; Francineide Marques de Moura, 1877, 26; Gabriela Alves de Oliveira, 1878, 26; Gabriela Barbosa Brito, 1879, 26; Genisvaldo da Silva, 1880, 27; Gilberto Ney de Oliveira, 1881, 27; Glaine de Jesus Santana Correia, 1882, 27; Glauciene de Matos Alves, 1883, 28; Hayanne Carmo dos Santos Borges, 1884, 28; Hélio Pereira da Silva, 1885, 28; Hélio Vieira Ribeiro, 1886, 29; Hiran Helder Viana, 1887, 29; Hoildon da Hora Sobral, 1888, 29; Huegles Souza Nogueira da Silva, 1889, 30; Ingrid Deolindo Candido, 1890, 30; Ilza da Costa Silva, 1891, 30; Janafina Freires Poeck, 1892, 31; Jandara Moreira do Nascimento, 1893, 31; João Luis Ferreira, 1894, 31; Joaquim Alves Lopes Neto, 1895, 32; Jocemia Silva Santos, 1896, 32; José Vieira Fernandes, 1897, 32; Juliane Ávila Ferreira, 1898, 33; Kamile Silveira de Arruda, 1899, 33; Karla Teixeira de Aguiar, 1900, 33; Kássia Luana Pereira, 1901, 34; Katiane Queiroz Silva, 1902, 34; Kayo Sérgio Diniz Roldão, 1903, 34; Keila Patrícia de Freitas, 1904, 35; Leno da Silva, 1905, 35; Liliana de Oliveira Soares, 1906, 35; Lorena de Sousa Feitoza, 1907, 36; Lorena Nogueira Madeira, 1908, 36; Luana Katherine de Almeida Sousa, 1909, 36; Lucas Freitas de Souza, 1910, 37; Lucilene Amaral Silva, 1911, 37; Luídy de Freitas Sampaio, 1912, 37; Magnum dos Santos, 1913, 38; Manuela da Conceição Nascimento, 1914, 38; Mara Regina Porto Rocha, 1915, 38; Marcelo Alves dos Santos, 1916, 39; Márcia da Silva Cunha, 1917, 39; Marcia Rejane Bezerra de Souza, 1918, 39; Márcio Bezerra Alves, 1919, 40; Marcos Antonio Rodrigues Pereira, 1922, 41; Maria Aldenice Amaral de Andrade, 1923, 41; Maria Alves Duarte, 1924, 41; Maria Aparecida Silva Dias, 1925, 42; Maria do Socorro Saraiva de Oliveira, 1926, 42; Maria Raimunda de Aquino Alves, 1927, 42; Maria Telma Teixeira Lima, 1928, 43; Oneide Cunha Pimentel, 1929, 43; Paulo Andrade de Araujo, 1930, 43; Priscila Aparecida Pontes Alves, 1931, 43^A; Priscilla Araújo Victor, 1932, 43^A; Renan Silvano Barbosa, 1933, 43^A; Reuma Bezerra Vieira, 1934, 44; Rita de Cássia Silva Rosa, 1935, 44; Roberto Ricardo do Nascimento Brecht, 1936, 44; Rodrigo Oliveira Campos, 1937, 45; Rômulo Gabriel Silva de Sousa, 1938, 45; Ronaldo Ferreira dos Santos Gomes, 1939, 45; Ronielle Erbeté Viana Coimbra, 1940, 46; Roseângela Pereira dos Santos, 1941, 46; Roselma Lopes de Almeida, 1942, 46; Rosemberg Roberto Campos, 1943, 47; Rosileide da Costa Silva, 1944, 47; Samara Facundes Dias, 1945, 47; Samira Novaes Correia, 1946, 48; Sandra Cristina Cordeiro da Silva, 1947, 48; Sara Lopes Valim, 1948, 48; Sara Rocha dos Santos, 1949, 49; Sebastião Domingos da Rocha Filho Neto, 1950, 49; Sérgio de Jesus Saraiva, 1951, 49; Sidney Vanderley dos Santos Souza, 1952, 50; Silvana Ribeiro da Silva Lana, 1953, 50; Suelen Aguiar Sousa, 1954, 50; Suellen Almeida de Lima, 1955, 51; Suzana Brant Araújo, 1956, 51; Taicy Seixas Vieira, 1957, 51; Tatiane Pereira Soares, 1958, 52; Thania Silva Ferreira, 1959, 52; Tereza Cristina do Nascimento Macêdo, 1960, 52; Thiago da Silva Feliciano, 1961, 53; Tito Livio Torres de Freitas Borges, 1962, 53; Tony Queiróz Campos, 1963, 53; Valdelice Freire Pessoa, 1964, 54; Valdênia de Araujo Targino, 1965, 54; Valdete Francelino Cavalcante, 1966, 54; Valéria Dias Gonçalves, 1967, 55; Valquiria Oliveira de Jesus, 1968, 55; Vanderleia Silvino de Almeida, 1969, 55; Vaneusa Evaristo de Camargo, 1970, 56; Vanuza Rodrigues do Carmo, 1971, 56; Vera Lúcia de Araujo, 1972, 56; Wagner Luís Alves, 1973, 57; Viviane de Sousa Viana, 1974, 57; Viviane Carneiro Mesquita Leal, 1975, 57; Wallas Coelho Gonçalves da Silva, 1976, 58; Willamy Martins Araujo, 1977, 58; Willamy Adriano da Silva Bomfim, 1978, 58; Webert de Jesus, 1979, 59; Silvana Lopes, 1980, 59; Diretora Percilia Gomes Soares Reg. 9501294-MEC; Secretária Escolar Lúcia Maria Alves Lima Reg. 1350 DIE/SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro nº 004, Eliezer Maximo da Costa, 2251, 173; Devanice Rodrigues da Costa de Campos, 2252, 174; Adailton Barros dos Santos, 2253, 174; Adizon Justino da Silva, 2254, 174; Adriana Moreira Sousa, 2255, 175; Adriedson Vinícios de Melo Vasconcelos, 2255, 175; Alessandro Braz dos Santos, 2257, 175; Aline Bittar de Araujo, 2258, 176; Aline da Silva Oliveira, 2259, 176; Aline dos Santos Rabelo, 2260, 176; Aline Michele Perius, 2261, 177; Ana Carolina Alves da Silva, 2262, 177; Ana Célia Costa de Faria, 2263, 177; Ana Lucia de Andrade Lacerda, 2264, 178; Ana Paula Lopes dos Santos, 2265, 178; Anderson Alves Ceciliano, 2266, 178; Anderson Fernando da Silva, 2267, 179; Anderson Martins Gomes, 2268, 179; Andreia Ferreira Lima, 2269, 179; Andreick Laphaete Machado, 2270, 180; Andrey Marcos Martins Fonseca, 2271, 180; Angelica Nunes de Oliveira, 2272, 180; Antonio Cardoso de Andrade, 2273, 181; Aparecida de Fatima Pereira de Sá, 2274, 181; Ariel da Silva Lemes, 2275, 181; Arlan Pereira de Souza, 2276, 182; Barbara Miranda de Castro, 2277, 182; Braulio Rodrigues de Oliveira, 2278, 182; Bruno Gomes Batista, 2279, 183; Carolina Ferreira Sales, 2280, 183; Christiane de Oliveira Coelho, 2281, 183; Christiano Braz Ribeiro da Silva, 2282, 184; Cícera Soares Silva, 2283, 184; Cidiana da Silva

Araújo, 2284, 184; Claudia de Souza Santos, 2285, 185; Cleiber da Costa Gualberto, 2286, 185; Cleidiane Barros da Silva, 2287, 185; Cleidymar Almeida Ramos, 2288, 186; Cleiton Antonio Costa Rodrigues, 2289, 186; Clerton Barros da Silva, 2290, 186; Cleuberson Oliveira Santos, 2291, 187; Daiany Nogueira Santana, 2292, 187; Dayane dos Santos Santana, 2293, 187; Denise Pereira Nunes, 2294, 188; Denise Julia da Silva Melo, 2295, 188; Dercina Pereira de Araújo, 2296, 188; Diego de Souza Rocha, 2297, 189; Diego Uchoa Neves, 2298, 189; Domingos Gomes da Silva, 2299, 189; Douglas Gomes de Oliveira Pinto, 2300, 190; Duilio Dutra Filho, 2301, 190; Dyego Alves da Silva, 2302, 190; Edinaldo Guatelito Figuerêdo, 2303, 191; Edineuza Gomes dos Santos, 2304, 191; Elaine Santos de Almeida dos Anjos, 2305, 191; Elen Cristina Neres dos Santos, 2306, 192; Elenice Alencar Cardoso, 2307, 192; Eliane Fernandes de Alcantara, 2308, 192; Elizângela Martins Lacerda, 2309, 193; Enivaldo Rodrigues da Silva Junior, 2310, 193; Erika das Graças Damasceno, 2311, 193; Ermenso Diogo Silva Borges, 2312, 194; Erykson Meireles da Silva, 2313, 194; Everton Aparecido Madureira Moura, 2314, 194; Fabiana Solano da Silva, 2315, 195; Fabio Ludovico Claro, 2316, 195; Flávio Fonseca Alves, 2317, 195; Franceildo de Almeida Andrade, 2318, 196; Francilene Rodrigues Portela, 2319, 196; Francisca Jakeline Vidal dos Santos, 2320, 196; Francisca Leite de Melo, 2321, 197; Francisca Martins Pereira, 2322, 197; Geralda Espedita de Sousa, 2323, 197; Geraldo Luiz de Sousa, 2324, 198; Gerson Barbosa Eleutério, 2325, 198; Gizele Ramos Mota, 2326, 198; Gleice Kelli Lopes de Souza, 2327, 199; Grayce Kelle Ramos de Brito, 2328, 199; Halerson Rogério de Brito Oliveira, 2329, 199; Huerlen de Freitas Barboza dos Santos, 2330, 200; Janaina Wanderley Pimentel, 2331, 200; Janilson Alves dos Santos Júnior, 2332, 200, Livro nº 005, Jaqueline Mendes da Costa, 2334, 001; Jeciane Rosa de Jesus, 2335, 001; Jeison Conceição Chiba, 2336, 002; Jeison Rabelo da Silva, 2337, 002; Joana D'Arc da Silva Rodrigues, 2338, 002; Jocilei Pinto da Costa, 2339, 003; José Deusimar Jorge de Oliveira, 2340, 003; José Roberto Alves de Sá, 2341, 003; Josimar dos Santos, 2342, 004; Júlia Brito Fagundes, 2343, 004; Juliana Alves dos Santos, 2344, 004; Juliana Ferreira Silva, 2345, 005; Jussara Kellen Ferreira Santana, 2346, 005; Kátia Rodrigues Nogueira, 2347, 005; Kelly Gislane Rodrigues, 2348, 006; Kelly Kaline dos Santos Damásio, 2349, 006; Kennedy Yuiti Nakashima, 2350, 006; Laise Gonçalves de Oliveira e Silva, 2351, 007; Lauriomar Leite Gonçalves, 2352, 007; Layane Freitas Dairel, 2353, 007; Leandro Barbosa Fiúsa, 2354, 008; Leandro de Faria, 2355, 008; Leandro Guedes Fonseca de Brito, 2356, 008; Leandro Oliveira Borges, 2357, 009; Leila de Abreu Lima, 2358, 009; Leonan Cardoso de Farias, 2359, 009; Leonardo Osamu Oshiro, 2360, 010; Leonardo Pires da Silva, 2361, 010; Letícia Martins Braz da Cruz, 2362, 010; Leydiane Rodrigues Carvalho da Silva, 2363, 011; Leyry Khellen Fernandes de Souza, 2364, 011; Lília Barbosa da Silva, 2365, 011; Luana Cristina de Oliveira Paula, 2366, 012; Luciana da Cunha Braz, 2367, 012; Ludmilla Viana Acacio, 2368, 012; Luis Augusto da Silva Resende, 2369, 013; Luiz Diego Pimentel de Lima, 2370, 013; Luiza Pereira de Araújo, 2371, 013; Manoel Bernardo Silva, 2372, 014; Marcia Yuriko Uchida, 2373, 014; Marcus Vinicius Martins, 2374, 014; Maria José de Almeida Andrade, 2375, 015; Marifainy Mendes da Silva, 2376, 015; Marília Gabriella Aparecida Vieira Martins, 2377, 015; Marleide Batista dos Santos, 2378, 016; Marlene da Silva Rodrigues, 2379, 016; Marta Barroso Machado, 2380, 016; Mauro Nunes Pereira Neto, 2381, 017; Mayra Silva Nascimento, 2382, 017; Millene Carvalho Araujo, 2383, 017; Natália Cardoso de Melo Silva, 2384, 018; Nelson Pereira dos Santos, 2385, 018; Nithia Nanda de Souza, 2386, 018; Nubia Ferreira do Nascimento, 2387, 019; Paula Cristina Teófilo Martins, 2388, 019; Paulo Cezar Pereira de Sá, 2389, 019; Paulo de Tarso Beserra Miranda, 2390, 020; Paulo Victor de Araújo da Silva, 2391, 020; Petronio Targino Gomes, 2392, 020; Poliane de Oliveira, 2393, 021; Rafael Lincoln Joaquim de Oliveira Moura, 2394, 021; Rafael Nunes Amaro, 2395, 021; Rafael Pinheiro Flôres de Sousa, 2396, 022; Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, 2397, 022; Raniere dos Santos Silva, 2398, 022; Raquel Figueiredo Lima, 2399, 023; Raquel Mari Morioka, 2400, 023; Regma Rodrigues Mesquita, 2401, 023; Rheldan Pedroza Rodrigues, 2402, 024; Riderson Justino de Castro Costa, 2403, 024; Ricardo Martinho Sidrim, 2404, 024; Ricardo Sebastião Lima, 2405, 025; Rita de Cassia Nóbrega de Lima, 2406, 025; Robson Oliveira Negrão, 2407, 025; Rodrigo de Lima Pires, 2408, 026; Rodrigo Marcelo Lima Alves, 2409, 026; Rodrigo Vinicius da Costa, 2410, 026; Ronaldo Alves Carvalho, 2411, 027; Rone Leite Pereira, 2412, 027; Rosiane dos Santos Alves, 2413, 027; Rosilane Correia Mariano, 2414, 028; Samara Pereira de Faria, 2415, 028; Sarah Raquel de Araújo Castanheiro, 2416, 028; Saulo Ferreira Rocha, 2417, 029; Sávio Aires Vilar de Moura, 2418, 029; Sidimar Ramos Figueiredo, 2419, 029; Taís Ferreira dos Santos, 2420, 030; Tamene Gonçalves de Oliveira e Silva, 2421, 030; Tatiane dos Santos de Queiroz, 2422, 030; Thalita Pereira de Souza da Costa, 2423, 031; Thays Rachel Borba de Souza, 2424, 031; Thiago dos Santos Rabelo, 2425, 031; Thiago Pinto Oliveira, 2426, 032; Tiago Lopes dos Santos Oliveira, 2427, 032; Tiago Oliveira Freire, 2428, 032; Vanderlei Ferreira dos Santos, 2429, 033; Vânia de Jesus Bicalho, 2430, 033; Vinicius da Costa Silva, 2431, 033; Vinicius dos Santos Rabelo, 2432, 034; Vitor Rafael de Castro Barros, 2433, 034; Vívica Reis Batista, 2434, 034; Wanderley Nogueira Gonçalves, 2435, 035; Wanessa Vaz Freitas, 2436, 035; Welbert Faria de Albuquerque, 2437, 035; Wellington de Almeida, 2438, 036; Weudes Joaquim de Araújo, 2439, 036; Wirgínia Aparecida Rocha, 2440, 036; Diogo de Paula Gonçalves, 2441, 037; Elaine Nunes Rabelo, 2442, 037; Jorge Ricardo Rabelo Mota, 2443, 037; Millene Carvalho Araújo, 2444, 038; Macgayver de Andrade Aureliano, 2445, 038; Diretora Lina Pereira da Silva Cunha Mat. nº 56.031-6; Secretária Escolar Dinameres Santos de Castro Barros Aut. nº 2810-SUBIP/SE.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos do Colégio Integral, publicada no DODF nº 219 de 12 de novembro de 2003: ONDE SE LÊ: André Luiz Vieira de Souza; LEIA-SE: Andre Luiz Vieira Souza.

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria, publicada no DODF nº 153 de 13 de agosto de 2002: ONDE SE LÊ: Edilene Eduardo Santos; LEIA-SE: Edilene Eduarda Santos.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5.º, inciso II, da Portaria n.º 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/02/2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante n.º 080.022723/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE Nº 133, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 22 de 28/05/2001, para dar nova redação ao Artigo 4º do Título II – Capítulo I – da Competência Médica – Óbito ocorrido em Unidade de Saúde e artigo 80 do Título IX das Disposições Gerais do Manual de Normas e Procedimentos dos Núcleos de Citopatologia e Anatomia Patológica, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Em todos os casos de morte violenta ou suspeita a necropsia é obrigatória, e, conforme determinação legal, o corpo deverá ser encaminhado ao Instituto Médico Legal – IML, acompanhado de solicitação de necropsia que subsidiará o Médico Legista, devendo ser informado, sistematicamente, nas solicitações ao deferido instituto, se houver ou não a retirada de projetis e demais corpos estranhos”.

“Art. 80 - Todo ato cirúrgico que redundar em retirada de qualquer tecido, este deverá ser enviado para exame anatopatológico compulsoriamente”.

Parágrafo Único – Encaminhar, sistematicamente, os projetis e demais corpos estranhos retirados durante procedimento cirúrgico realizado nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal devidamente rotulado e identificado com o nome do paciente, data, local da extração e o nome do médico cirurgião, à Delegacia de Polícia Circunscrição, por meio do Posto Policial da Polícia Civil, instalado dentro do hospital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 225, de 20 de novembro de 2003, página 07.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 16 de março de 2004

PROCESSO: 060.001.075/2004, REFERÊNCIA: Pagamento de Notas Fiscais referentes fornecimento de óleo de combustível Tipo 2A. RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 468.527,20 (quatrocentos e quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos) em favor da firma ROYAL DIESEL LTDA., referente ao fornecimento de óleo de combustível do Tipo 2A, nos meses de novembro e dezembro de 2003, objeto do Contrato nº 069/2003 SES/DF, conforme Notas Fiscais nºs 43608, 42709, 42862, 43012, 43370, 43197, 43760, 42998, 43573, 43211, 42740, 42752, 43143, 43153, 43104, 43585, 42544, 43084, 43689, 42584, 42767, 42958, 43118, 43283, 43449, 43596, 43733, 43782, 43688, 42833, 42817, 43068, 43172, 43567, 43329, 43577, 42667, 42872, 43117, 43249, 43625, 43015, 43286, 43780,

PROCESSO: 060.013.319/2003, REFERÊNCIA: Pagamento de Notas Fiscais referentes à locação de equipamentos reprográficos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e treinamento de servidores. RECONHEÇO a dívida e, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 86.265,00 (oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais) em favor da firma MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., referente à locação de equipamentos reprográficos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e treinamento de servidores no mês de novembro e dezembro de 2003, objeto do Contrato nº 101/2003 SES/DF, conforme Notas Fiscais nºs 50311, 50312, 50313, 50314, 50334, 51149, 51141, 51139, 51156, 51148, 51147, 51136, 51135, 51137, 51145, 51140, 51138, 51146, 51142, 51143, 51154, 51153, 51151, 51150, 51155, 51152, 51144.

Processo: 060.013.015/2003. Assunto: Ressarcimento de Despesas. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento, com base nas orientações do Parecer Jurídico da Assessoria Técnico-Legislativa constante às fls. 32 a 35, no valor de R\$ 1.184,80 (mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a favor do Sr. Miguel Batista Soares, referente ao ressarcimento de despesa com a aquisição de medicamentos que estavam em falta na rede hospitalar e padronizados por esta Secretaria no período de internação (24.12.02 a 02.06.03) do aludido paciente no Hospital de Base do Distrito Federal, conforme Notas Fiscais, nºs 13052, 19433, às fls. 06 e 08 e cupons fiscais nºs 29268, 42265, 56549, s/nº 68204, 51265, 29580, 29593, 43193, s/nº 17779, 40843 e 41507.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de março de 2004

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 060.002.110/2004, no valor total de R\$ 783.562,77 (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), em favor das firmas a seguir, para cobrir despesas com o pagamento de bens e serviços no exercício de 2003: FIRMA AGA S/A, CONT. Nº 046/03, NF 47270, 47271, MÊS/ANO nov/03, VALOR R\$ 7.550,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2154.0004, FONTE 138; FIRMA AMBRIEX IMPORTAÇÃO E COMERCIO, CONT. Nº 051/01, NF 8442, 8450, MÊS/ANO nov/03 dez/03, VALOR R\$ 2.520,000, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, CONT. Nº 085/01, NF 2842 a 2849, 3108, 3181 a 3188, 3534 a 3536, 3739 a 3746, MÊS/ANO nov/03 dez/03, VALOR R\$ 7.361,99, PROGRAMA DE TRABALHO 10.122.0100.8517.0011, FONTE 138; FIRMA CORONÁRIO TURISMO LTDA, CONT. Nº 059/03, NF 2058, 2037, 2080, 2084 2085, 2088, 2771, 2795, MÊS/ANO set/03, dez/03, VALOR R\$ 16.411,27, PROGRAMA DE TRABALHO 10.122.0100.8517.0011, FONTE 138; FIRMA CORPO DE BOMBEIRO DO DF, CONT. Nº 065/02, NF 011/03, 012-03, MÊS/ANO nov/03, dez/03, VALOR R\$ 104.240,22, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2154.0004, FONTE 138; FIRMA HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA, CONT. Nº 001/02, NF 280/03, 001/04, MÊS/ANO set/03, out/03, VALOR R\$ 480.035,04, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2154.0004, FONTE 138; FIRMA MC ENGENHARIA LTDA, CONT. Nº 072/01, NF 1037, 1050, 1051, MÊS/ANO out/03, dez/03, VALOR R\$ 17.970,22, PROGRAMA DE TRABALHO 0.302.0214.3487.0019, FONTE 138; FIRMA ODONTOTÉCNICA, CONT. Nº 011/00, NF 1694, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 445,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA POLI ENGENHARIA LTDA, CONT. Nº 082/01, NF 1042, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 34.901,05, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA REALMAK, CONT. Nº 022/01, NF 1831, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 15.645,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA ROYAL DIESEL, CONT. Nº 069/03, NF 43754, 43774, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 13.968,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.122.0100.8517.0011, FONTE 138; FIRMA SAPRA LANDAUER, CONT. Nº 052/00, NF 76637, 77864, 77865, MÊS/ANO nov/03, dez/03, VALOR R\$ 14.261,99, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2154.0004, FONTE 138; FIRMA STARTEC CIENTÍFICA LTDA, CONT. Nº 076/01, NF 3066 a 3073, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 13.350,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA STARTEC CIENTÍFICA LTDA, CONT. Nº 119/99, NF 3074, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 5.009,12, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA VETON ELETROMEDICINA LTDA, CONT. Nº 020/02, NF 143, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 15.500,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA VETON ELETROMEDICINA LTDA, CONT. Nº 132/03, NF 141, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 6.293,38, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA VETON ELETROMEDICINA LTDA, CONT. Nº 100/99, NF 142, MÊS/ANO dez/03, VALOR R\$ 6.769,56, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, ONTE 138; FIRMA VETON ELETROMEDICINA LTDA, CONT. Nº 134/03, NF 078 - 144, MÊS/ANO out/03, dez/03, VALOR R\$ 4.326,93, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138; FIRMA VETON ELETROMEDICINA LTDA, CONT. Nº 058/03, NF 077 - 145, MÊS/ANO nov/03, dez/03, VALOR R\$ 17.004,00, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0400.2145.0013, FONTE 138.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional, referente ao Reconhecimento de Dívida do Processo 060.014.970, publicado no DODF nº 034, de 18/02/2004, página 11, onde se lê “em favor de HARILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES JUNIOR, representante legal do paciente HRILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES”, leia-se “em favor de HARILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES, representante legal do paciente HARILTON CHRYSOSTOMO DE SALLES JUNIOR”.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 17 de março de 2004

ENTIDADE RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, RESPONSÁVEL PELO ATO DE RATIFICAÇÃO: DRA. MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, objetivando atender despesas com inscrição no curso Estratégias de Capacitação para o Setor Público. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 61, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 21/04 - CS, resolve: 1-Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 18.03.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicância, instituída pela Portaria nº 34 de 16.02.04, publicada no DODF nº 33 de 17/02/04, pág. 28, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.267/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 42 /2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA sob o n.º 003/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Formação Profissional de conformidade com o processo n.º 030.009.769/94.

Brasília -DF, 16 de março de 2004

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidente do C

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de março de 2004

Processo nº: 097.000.272/2004. Interessado: Metrô - SP. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.651.079,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e setenta e nove reais), a favor do Metrô – SP, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517-0063 – Manutenção de Serviços Administrativos. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de março de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.001.341/2002; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. Com base no artigo 26 da lei

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a ratificação de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso V, da referida lei, em favor da ENGESIG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fazer face a despesas com a manutenção corretiva com aquisição de peças e acessórios para sirenes rotativas, acústicas e sinalizadores visuais durante o exercício de 2004.

REFERÊNCIA: Processo 052.000.113/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, da referida Lei, em favor da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, para fazer face a despesas com o curso de especialização em engenharia de controle da poluição ambiental para os servidores: Rodolfo Antônio da Silva e José Luis Rozatto Fernandez, no período de 15MAR a 11DEZ2004. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 80, DE 17 DE MARÇO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS n.º 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOANES ALVES DA SILVA, Processo n.º: 055-004472/2003, Prontuário: 01043925884/DF, CPF: 889.880.821-68, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAMES LUIS ROCHA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-025065/2002, Prontuário: 01815700796/DF, CPF: 939.297.303-91, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LINCOLN FERREIRA FRAUSINO, Processo n.º: 055-016004/2003, Prontuário: 00164625702/DF, CPF: 658.973.661-87, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO GONCALVES DE ANDRADE, Processo n.º: 055-018481/2003, Prontuário: 02644908000/DF, CPF: 976.333.211-72, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL MORGADO SILVA, Processo n.º: 055-000689/2003, Prontuário: 00840812424/DF, CPF: 666.349.031-15, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHARLLELTON JOSE PINHO DA SILVA, Processo n.º: 055-016209/2002, Prontuário: 00189460466/DF, CPF: 584.701.311-68, Categoria: “AB”, Infringência aos Artigos 244, inciso IV e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHEL FARIA DE SOUZA, Processo n.º: 055-003368/2003, Prontuário: 01224621102/DF, CPF: 711.972.141-00, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER FRANCISCO FERRAZ, Processo n.º: 055-005170/2001, Prontuário: 00.258.455-7/DF, CPF: 259.620.271-91, Categoria: “AB”, Infringência aos Artigos 210 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO CAMPOS RODRIGUES, Processo n.º: 055-016282/2003, Prontuário: 00325886714/DF, CPF: 704.836.711-34, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 05(cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAMON BOMFIM RABELO, Processo n.º: 055-002336/2004, Prontuário: 02569890925/DF, CPF: 724.801.811-20, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO PINTO DANTAS BOTELHO, Processo n.º: 055-000118/2004, Prontuário: 02267781452/DF, CPF: 004.575.341-50, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL ROCHA DE CASTRO, Processo n.º: 055-002193/2004, Prontuário: 00385104075/DF, CPF: 864.434.531-15, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CAFE PEREIRA, Processo n.º: 055-000851/2004, Prontuário: 02918315186/DF, CPF: 010.897.171-64, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ROBERTO AZEVEDO, Processo n.º: 055-018395/2003, Prontuário: 00344953230/DF, CPF: 695.980.531-72, Categoria: “AD”, Infringência aos Artigos 175 e 210, do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DELIO LUIZ FEITOSA SENA GOMES, Processo n.º: 055-000548/2004, Prontuário: 01246736267/DF, CPF: 768.626.661-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 210, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL MESSIAS RODRIGUES DAS NEVES, Processo n.º: 055-001274/2003, Prontuário: 02504160384/GO, CPF: 770.021.991-53, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175, 165 e 303, do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO TEJEIRA SCARTEZINI, Processo n.º: 055-012610/2003, Prontuário: 01916032769/DF, CPF: 055.791.508-22, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b, do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIS CARLOS DAS VIRGENS FREIRE, Processo n.º: 055-018583/2003, Prontuário: 01691012508/DF, CPF: 713.868.231-04, Categoria: “D”, Infringência

ao Artigo 175, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELAINE XAVIER DE SOUZA, Processo n.º: 055-016007/2003, Prontuário: 00296772191/DF, CPF: 696.951.211-87, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 176, inciso I e 303, do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE ALVES RODRIGUES, Processo n.º: 055-017520/2003, Prontuário: 00198764450/DF, CPF: 844.791.321-04, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GONCALVES DE CARVALHO, Processo n.º: 055-002440/2004, Prontuário: 01652880706/DF, CPF: 276.169.591-72, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS PAULO CARVALHO DA COSTA, Processo n.º: 055-002517/2004, Prontuário: 00115956132/DF, CPF: 601.979.191-20, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO PERES DUARTE CAMPOS, Processo n.º: 055-001379/2004, Prontuário: 00628849684/DF, CPF: 462.217.941-53, Categoria: “E”, Infringência ao Artigo 175, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER RODRIGUES DE LIRA, Processo n.º: 055-001213/2004, Prontuário: 01678639951/DF, CPF: 844.525.871-00, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244, inciso II do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO JORGE FILHO, Processo n.º: 055-000938/2004, Prontuário: 00093451254/DF, CPF: 810.134.851-49, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACKSON SOARES FERREIRA, Processo n.º: 055-009266/2003, Prontuário: 02276684929/DF, CPF: 849.564.701-00, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 175 e 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE ALVES ARRUDA, Processo n.º: 055-017135/2003, Prontuário: 02548631843/DF, CPF: 696.311.821-34, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 210, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE FERREIRA DE MELO, Processo n.º: 0113-003817/2003, Prontuário: 00045049688/GO, CPF: 552.805.521-00, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 176, inciso I, do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO COSTA MENDONCA, Processo n.º: 055-017822/2003, Prontuário: 002718774/DF, CPF: 769.571.601-49, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 210, do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROBERTO WAGNER DA SILVA, Processo n.º: 055-005208/2001, Prontuário: 00211600822/DF, CPF: 702.004.321-68, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 15 de março de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal e/ou do Fundo de Saúde da PMDF:

PROCESSO n.º 054.000.382/2004; Interessado HOSPITAL SÃO FRANCISCO – FUMIHIKO YUGE & CIA LTDA, CNPJ 72.576.143/0001-57; Valor R\$ 2.208,49 (dois mil duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos).

PROCESSO n.º 054.000.383/2004; Interessado ONCO-VIDA – INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C, CNPJ 01.682.668/0001-29; Valor R\$ 986,25 (novecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO n.º 054.000.384/2004; Interessado HOSPITAL PRONTONORTES/A, CNPJ 00.511.816/0001-80; Valor R\$ 2.694,11 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

PROCESSO n.º 054.000.385/2004; Interessado CLÍNICA MÉDICA VEGA S/C, CNPJ 03.388.723/0001-06; Valor R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

PROCESSO n.º 054.000.386/2004; Interessado LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA, CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinqüenta reais).

PROCESSO n.º 054.000.387/2004; Interessado IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$ 220,71 (duzentos e vinte reais e setenta e um centavos).

PROCESSO n.º 054.000.388/2004; Interessado LABORATÓRIO IMUNO LTDA, CNPJ 00.507.533/0001-64; Valor R\$ 8.029,50 (oito mil vinte e nove reais e cinqüenta centavos).

PROCESSO n.º 054.000.389/2004; Interessado OFTALMED – NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA, CNPJ 37.992.740/0001-61; Valor R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

PROCESSO n.º 054.000.390/2004; Interessado PERSONA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ 01.201.639/0001-06; Valor R\$ 2.469,51 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e um centavos).

PROCESSO n.º 054.000.392/2004; Interessado RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL, CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 19.116,48 (dezenove mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO n.º 054.000.393/2004; Interessado CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA S/C, CNPJ 01.102.578/0001-11; Valor R\$ 2.992,00 (dois mil e novecentos e noventa e dois reais).

PROCESSO nº 054.000.394/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTIMA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 1.245,15 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

PROCESSO nº 054.000.395/2004; Interessado INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE TAGUATINGA S/C LTDA, CNPJ 72.602.071/0001-75; Valor R\$ 3.811,19 (três mil oitocentos e onze reais e dezenove centavos).

PROCESSO nº 054.000.396/2004; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA S/C LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 22.993,13 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e treze centavos).

PROCESSO nº 054.000.397/2004; Interessado IPHO – INSTITUTO PEDIÁTRICO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA LTDA, CNPJ 02.855.569/0001-64; Valor R\$ 4.811,70 (quatro mil oitocentos e onze reais e setenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.398/2004; Interessado CRG – CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A, CNPJ 03.111.336/0001-10; Valor R\$ 20.520,73 (vinte mil quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos).

PROCESSO nº 054.000.399/2004; Interessado CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C, CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 17.996,47 (dezesete mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

PROCESSO nº 054.000.400/2004; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A, CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 215.908,53 (duzentos e quinze mil novecentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

PROCESSO nº 054.000.401/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTIMA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 106.035,99 (cento e seis mil trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 12 de março de 2004

PROCESSO: 150.000779/2004; INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0322/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação da BANDA LEEQ ZEEG que irá apresentar-se no dia 12/03/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000776/2004; INTERESSADO: MARCELO DAMASCENO DE SENA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor MARCELO DAMASCENO DE SENA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0323/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação da BANDA COISA NOSSA que irá apresentar-se no dia 13/03/2004, no Aniversário do Riacho Fundo I, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000782/2004; INTERESSADO: TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TOM ART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0324/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação de ROSA MORENA E BANDA que irá apresentar-se no dia 14/03/2004, na Rodoviária, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000778/2004; INTERESSADO: TATIANA DIAS TOSTA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de TATIANA DIAS TOSTA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0325/2004-SEC, para fazer face às despesas com pagamento de cachê pela contratação de SAMSARA BLEND que irá apresentar-se no dia 12/03/2004, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000777/2004; INTERESSADO: CELSO APARECIDO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CELSO APARECIDO DA SILVA, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 0326/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de RAFAEL SILVA E BANDA, que se apresentará no dia 13/03/2004, no Aniversário do Riacho Fundo I, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DAS SALAS E ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL PARA O ANO DE 2004, CONFORME EDITAL Nº 1/ 2003.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e quatro, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N/2 Norte, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às nove horas, na Sala Pompeu de Souza, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a presença dos membros: Senhor Mário Geraldo Abreu de Macedo, Senhor Adauto da Silva Moreira, Senhor Darlan Manoel Rosa, Senhor Antônio Timóteo dos Anjos Sobrinho, Senhor Ruy da Silva Pereira Júnior e na qualidade de secretárias, Tanira Marjane Santos Azevedo e Iara Stella Rocha, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Pautas, referente ao Edital nº 1/2003, para análise e seleção das propostas para autorização de uso das salas e espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro e dos demais Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e quatro. O presidente, Senhor Mário Viçoso Amaral, abriu os trabalhos, inicialmente comunicando à Comissão que devido à exiguidade de tempo, as pautas referentes ao mês de março foram analisadas segundo os critérios da Secretaria de Cultura, ficando esta Comissão responsável pela análise do período compreendido de abril a dezembro. Em seguida a Comissão decidiu: a) retirar de pauta as solicitações que se encontravam com a documentação incompleta, e aquelas destinadas à realização de solenidades de formatura das entidades de ensino, as quais foram indeferidas; b) as solicitações de pauta das academias de danças de Brasília para a Sala Villa-Lobos deverão ser transferidas para concorrer às pautas na Sala Martins Pena, segundo as disponibilidades de datas; dando prosseguimento à reunião, passou-se à análise das propostas para a Sala Villa-Lobos e em seguida para as Salas Martins Pena e Alberto Neomuceno, Espaço Dercy Gonçalves e Concha Acústica. Após análise das propostas a Comissão assim deliberou, observando os critérios fixados no Edital nº 1/2003: Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro - Abril: 2 a 4/4 – O Micofone – Eventhus Produções Ltda.; 7 a 11/4 – Mix e Rota – Cia. Dança Débora Colker; 15 a 18/4 – O Evangelho Segundo Jesus Cristo – Project Cultural Ltda.; 28 e 29/4 – Sexo – Os Melhores do Mundo – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; 30/4 e 1 e 2/5 – Os Monólogos da Vagina – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; Maio: 5 e 6/5 – A Casa dos Budas Ditosos – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; 7 a 9/5 – O Caso da Rua ao Lado – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; 12/5 – Bibi Ferreira in Concert 3 – Project Cultural Ltda.; 14/5 – Concerto da Banda Sinfônica da Corporação – Polícia Militar do Distrito Federal; 15 e 16/5 – V Concurso de Talentos Canta Brasil – Embaixada do México; 22/5 – Régis Cavallares In Concert – Project Cultural Ltda.; 23/5 – Lançamento de CD – Paróquia Maria de Nazaré; 27 a 30/5 – Candaces – Eventhus Produções Ltda.; Junho: 4 e 5/6 – Nana Caymmi – VM Produção e Comunicação Ltda.; 7, 9 e 10/6 – Theatre Dance Company Mummenschanz – Dell’arte Soluções Culturais; 11 e 12/6 – João Bosco – VM Produção e Comunicação Ltda. Julho: 8 a 11/7 – Kataklo Athletic Dance Company – Dell’arte Soluções Culturais; 15 a 18/7 – O Mágico de OZ – VM Produção e Comunicação Ltda.; 26/7 a 1/8 – XIV Seminário Internacional de Dança de Brasília – Associação Cultural Claudio Santoro. Agosto: 4 e 8/8 – Feira de Música Independente – GRV Produções; 12/8 – 72º Aniversário de Sua Majestade, a Rainha Sirikit – Embaixada da Tailândia; 16/8 – Raga – Embaixada da Índia; 19 a 22/8 – Cócegas – Cócegas Produções Artísticas. Setembro: 10 a 12/9 – Ney Matogrosso – VM Produção e Comunicação Ltda.; 16 a 20/9 – Grupo Corpo – Cia. de Dança Lecuona – Corpo Ltda.; 22 a 26/9 – Intimidades Indecentes – Eventhus Produções Ltda.; Outubro: 6 a 10/10 – Ballet de La Scala de Milano – Dell’arte Soluções Culturais; 14 a 17/10 – Alice no País das Maravilhas – Eventhus Produções Ltda.; 20 a 22/10 – O Enigma Blavatski – Eventhus Produções Ltda.; 23/10 – Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo. Novembro: 10 a 14/11 – Cena Contemporânea 2004 – América Latina – Cena Promoções Culturais; 17/11 – Entrega do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade – IPHAN; 25/11 – Jesus a alegria do Natal – Associação Cultural e Educacional de Brasília; 28/11 – Resgate de Lupicínio Rodrigues em Voz e Orquestra – Orquestra de Câmara do Teatro São Pedro – Cida Assessoria de Eventos. Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Abril: 2 a 4/4 – Tinha Que Ser Assim – Teatro Espirita de Brasília; 7/4 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 8 a 11/4 – Pinóquio e O Auto da Compadecida – MC Valadares; 14/4 – Lançamento do CD Squema Seis – Tape Music; 24 e 25/4 – As Aventuras de Pinóquio – Escola de Ballet Daniela Amorim; 27 a 29/4 – A Magia – Grupo de Dança Ballet Etude Seasons Ltda.; 30/4 a 2/5 – Como Sobreviver em Festas e Recepções com Buffet Escasso – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; Maio: 5/5 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 7 a 9/5 – Figural – Central do Brasil Cultura e Meio Ambiente Ltda.; 13 a 16/5 – Melaine Klein – Project Cultural Ltda.; 20 a 23/5 – O Doce Mais Doce dos Doces é ... – Cia. Teatro Hortelãs do Brasil; 25 a 26/5 – Frames – Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação Ltda.; 27 a 30/5 – Noites Brancas – Odeon

Companhia Teatral. Junho: 2/6 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 3/6 – Série Internacional de Música de Câmara – Interarte Produções Artísticas Ltda.; 4 a 6/6 – Repetition – Eventhus Produções Ltda.; 10 a 13/6 – Cinema – Centro de Artes Claude Debussy; 15 a 17/6 – Ficando com... Romeu e Julieta – Eventhus Produções Ltda.; 18 a 20/6 – Retratos, Vertigem e Cidades – Usina Club; 21 a 23/6 – O Tom do Brasil - Cinema Vídeo Empreendimentos de Comunicação Ltda.; 24 e 25/6 – Brasil Brasileiro – Grupo Dança Ballet Etude Seasons Ltda.; 26 e 27/6 – Radio City Music Hall – Academia Dança Clássica de Brasília; 29/6 a 1/7 – Sapatilhas Urbanas – Academia Lúcia Toller. Julho: 1/7 – Série Internacional de Música de Câmara – Interarte Produções Artísticas Ltda.; 2 a 4/7 – A Magia do Circo e Recordar é Viver – Academia de Ballet Advanced; 8 a 11/7 – Sinfonietta Braguinha – Project Cultural Ltda.; 15/7 – Caravana Cultural Aquiry – Sociedade dos Amigos da OSTNCS; 29/7 – Série Internacional de Música de Câmara – Interarte Produções Artísticas Ltda.. Agosto: 4/8 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 5 a 8/8 – Feira da Música Independente – GRV Produções Culturais; 12 a 15/8 – Lê Mer – MC Valadares; 19 a 22/8 – Vidas Passadas – Eventhus Produções Ltda.; 23 a 26/8 – Peter Pan – VM Produção e Comunicação Ltda.; 27 a 29/8 – O Castelo Rá-Tim-Bum e CPI do Motel – MKS Marketing Esportivo Ltda.; 30 e 31/8 – Chapeuzinho Berbelho e o Lobo Bau – Eventhus Produções Ltda.. Setembro: 1/9 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 2 a 5/9 – Aurora da Minha Vida – Eventhus Produções Ltda.; 9/9 – Série Internacional de Música de Câmara – Interarte Produções Artísticas Ltda.; 10 a 12/9 – Mais Uma Vez Amor – Project Cultural Ltda.; 14 e 15/9 – Anderson Corcino – Rio Amazonas Produções; 17 a 19/9 – www.Interdance.com – ASSAD - Associação de Arte e Dança; 23 a 26/9 – Persona – Studio Dança Produções e Promoções; 30/9 a 3/10 – Esse Cara Não Existe – Project Cultural Ltda.; Outubro: 6/10 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 8 a 10/10 – Construção – Instituto de Música do DF; 14/10 – Série Internacional de Música de Câmara – Interarte Produções Artísticas Ltda.; 16 e 17/10 – As Faces do Homem – PH Engenharia de Marketing Ltda.; 19 a 21/10 – Dançapontocom – Mostra Contemporânea – M.C. Valadares; 22 a 24/10 – Matracar – Alaya Arte do Movimento Cia. de Dança; 29 a 31/10 – Os Melhores do Mundo – Centro de Artes Claude Debussy; Novembro: 3/11 – Projeto Temporada UnB Música de Câmara – Departamento de Música da UnB; 4/11 – Jala – Oliveira Fontoura e Fontoura Ltda.; 5 a 7/11 – Cidade em Plano – A.S.Q. Cia de Dança Ltda.; 8 a 14/11 – Cena Contemporânea 2004 – América Latina – Cena Promoções Culturais; 15/11 – Carnaval em Veneza – Studio Ballet Priscila Torres; 16 e 17/11 – Noite de Gala da Dança – Academia Royal; 18 a 21/11 – A Bela Adormecida – Studio de Dança Produções e Promoções Ltda.; 30/11 – Suite Quebra Nozes – Academia Scalla; Dezembro: 2 e 3/12 – Ilha da Fantasia – Academia Julio Adnet; 4 e 5/12 – A Fonte de Bakhtchisarai – ASSAD - Associação de Arte e Dança; 6 e 7/12 – Mary Poppins – Escola de Ballet Daniela Amorim; 8 e 9/12 – A Flauta Mágica – Academia de Dança Espaço 115 Ltda.; 10 a 12/12 – Cenas de Ballet – Studio Dança Prod. e Promoções Ltda.; 16 e 17/12 – O Mágico de Oz – Proativo; 18 a 19/12 – Sonhos de Uma Noite – Academia Lúcia Toller. Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claudio Santoro - Junho: 2 a 6/6 – 1º Feira de Música Independente – GRV Produções Culturais Ltda. Espaço Dercy Gonçalves do Teatro Nacional Claudio Santoro – Junho: 2 a 6/6 – 1º Feira de Música Independente – GRV Produções Culturais Ltda. Concha Acústica – Junho: 18 a 20/6 - Lançamento CD Festival Rolla Pedra – GRV Produções Ltda. Após revisão final das datas contempladas e sem mais a tratar, o Presidente deu por concluída a reunião, e as secretárias Tanira Marjane Santos Azevedo e Iara Stella Rocha lavram e encerram a presente Ata que vai por todos assinada. Presidente: MÁRIO VIÇOSO AMARAL; Membros: MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO; ADAUTO DA SILVA MOREIRA; DARLAN MANOEL ROSA; ANTONIO TIMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; RUY DA SILVA PEREIRA JÚNIOR; Secretárias: TANIRA MARJANE SANTOS AZEVEDO; IARA STELLA ROCHA.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE PAUTA PARA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DAS SALAS E ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL PARA O ANO DE 2004, CONFORME EDITAIS Nº 1 E 2/ 2003.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e quatro, na Secretaria de Estado de Cultura, situada na Via N/2 Norte, anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, às nove horas, na Sala Pompeu de Souza, sob a presidência do Senhor Mário Viçoso Amaral e com a presença dos membros: Senhor Mário Geraldo Abreu de Macedo, Senhor Adauto da Silva Moreira, Senhor Darlan Manoel Rosa, Senhor Antônio Timóteo dos Anjos Sobrinho, Senhor Ruy da Silva Pereira Júnior e na qualidade de secretárias, Tanira Marjane Santos Azevedo e Iara Stella Rocha, deu-se continuidade aos trabalhos da Comissão de Seleção de Pautas, referente aos Editais nº 1 e 2/2003, para análise e seleção das propostas para autorização de uso dos espaços do Teatro Nacional Claudio Santoro destinados a exposição de artes visuais e dos demais Próprios do Sistema Cultural do Distrito Federal, no período compreendido entre primeiro de março e vinte de dezembro de dois mil e quatro. O presidente, Senhor Mário Viçoso Amaral, abriu os trabalhos, inicialmente comunicando à Comissão que devido à exiguidade de tempo, as pautas referentes ao mês de março foram analisadas segundo os critérios da Secretaria de Cultura, ficando esta Comissão responsável pela análise do período compreendido de abril a dezembro, em seguida a Comissão decidiu pela retirada de pauta das solicitações que se encontravam com a documentação incompleta; dando prosseguimento à reunião, passou-se à análise das propostas para o Mezanino da Sala Villa-Lobos, Foyer da Sala Martins Pena, Foyer da Sala Villa-Lobos, Galeria Athos Bulcão, Galeria Rubem Valentim, Galeria Darlan Rosa, Galeria Parangolé, Mezanino da Biblioteca e Museu de Arte de Brasília (MAB), tendo a Comissão sugerido o remanejamento de alguns projetos para outros espaços, uma vez que havia mais de uma solicitação na mesma data. Em seguida foram

analisados os Espaços da 508 Sul destinados a espetáculos de teatro, dança e música e ainda, as propostas para o Centro de Dança do Distrito Federal, tendo a comissão decidido analisar apenas o mérito das propostas, ficando a definição de datas e horários a cargo do próprio Centro de Dança. Após análise das propostas a Comissão assim deliberou observando os critérios fixados nos Editais nº 1 e 2/2003: Mezanino da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio e 2/2003: Mezanino da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Maio: 3/5 a 1º/6 – A Chuva – Josafá Carneiro das Neves. Junho: 1º a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Agosto: 3 a 8/8 – 1º Feira de Música Independente – GRV Produções Culturais Ltda.; 23/8 a 6/9 – Metal Mortose – Donizetti Garcia. Setembro: 9 a 13/9 - Festa Nacional da Orquídea – Sociedade Orquidófila de Brasília (Antônio Prenholato). Novembro: 22/11 a 20/12 – Exposição Anual – Artistas Associados – Omar Franco. Foyer da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro – Junho: 7/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Agosto: 12 a 31/8 – Revelando o Brasil: A Bahia – Tina Coelho. Setembro: 1º a 20/9 – Dueto de Cores – Aldmeriza Riker de Castro. Outubro: 4 a 20/10 – Visão Plástica – Marcos França Decat; 20/10 a 1º/11 – Vivências (Walcides Arantes e Márcio França) – Maria Bernadette Furusawa. Novembro: 2 a 15/11 – Cena Contemporânea – Cena Promoções Culturais (Guilherme Reis). Foyer da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro – Abril: 14 a 23/4 – Missão Cruls – DePHA; 28/4 a 9/5 – Festival de Comédia – Central do Brasil. Maio: 17/5 a 1º/6 – Patrimônio Cultural de Brasília – Paulo Salvador Martorelli. Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Agosto: 1º/8 – Baile de Despedida do XIV Seminário Internacional de Dança – Associação Cultural Claudio Santoro (Gisele Santoro); 5 a 8/8 – 1ª Feira de Música Independente – GRV Produções Culturais Ltda (Gustavo Vasconcelos); 10 a 30/8 – Krahó – Eduardo Borjeaux – Primitivo Digital – Karina Martins. Setembro: 9 a 13/9 - Festa Nacional da Orquídea – Sociedade Orquidófila de Brasília (Antônio Prenholato); 29/9 a 18/10 – Fractalizando – Alexandre Santos. Outubro: 19/10 a 1º/11 – Samambaia vai ao Teatro Nacional – Éltton Skartazini. Novembro: 2 a 18/11 – Colheita – Carmem Silva. Dezembro: 6 a 20/12 – A Tribo do Zé – Lourenço de Bem Bianchetti. Galeria Athos Bulcão do Teatro Nacional Claudio Santoro – Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Outubro: 12/10 a 3/11 – Coletiva dos Cinco Artistas Contemporâneos em Brasília – Gladstone Machado de Menezes. Novembro: 22/11 a 20/12 – Exposição Anual – Artistas Associados – Omar Franco. Galeria Rubem Valentim do Espaço Cultural da 508 Sul – Abril: 12 a 28/4 – Expo Cone Design Centro – Márcia Rocha Silva. Maio: 3 a 17/5 - Imagens e Mensagens Recriand – Fabergé – Elda Eveline; 17/5 a 31/5 – Imagens de Um Mundo Particular (Vários) – Maria Bernadette Furusawa. Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Julho: 19/7 a 2/8 – Arte Ultra Atual (Artistas do Ateliê Lourenço de Bem) – Maria Bernadette Furusawa. Agosto: 2 a 30/8 – Grupo Gravura – Manoela dos Anjos Afonso; 31/8 a 15/9 – Quebra-cabeça – Fabiana Souza Santos. Setembro: 16/9 a 1º/10 – Sem Título – Vânia Ferro. Outubro: 4 a 18/10 – Mixigenação de Traço – Albano Dias Oliveira; 18/10 a 1º/11 – Encaixes – Rosana Faria Basile Pinto. Novembro: 1º/11 a 1º/12 – Começo e Fim – Mônica Moraes Coca. Dezembro: 2/12 a 17/12 – Máximo Denominador Comum (Artistas do Ateliê Lourenço de Bem) – Maria Bernadette Furusawa. Galeria Parangolé do Espaço Cultural da 508 Sul – Abril: 19/4 a 3/5 – Lapso de Tempo – Nicolau El-Moor. Maio: 3 a 18/5 – Poesia Urbana Natural – Um Olhar Sobre o Invisível (Fernando Cipriani) – Maria Bernadette Furusawa; 19/5 a 2/6 – Visões Urbanas – Maria Bernadette Furusawa. Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório); 19/7 a 2/8 – Muros Invisíveis – Neila Ribeiro. Agosto: 2 a 16/8 – Abstrações (Isa Bérard) – Maria Bernadette Furusawa; 16 a 31/8 – Monotipias – Virgínia Matos Magalhães. Setembro: 14 a 29/9 – Só o Tempo Mesmo – Ana Beatriz Costa; 29/9 a 13/10 – Metalixo – Morfose Metamorfose do Lixo – Ambrosina Coradi. Outubro: 13 a 28/10 – Variações Cromáticas e Algumas Figurações – Newton Scheufler; 28/10 a 16/11 – Brasília Além do Olhar (Centro Educacional 2 – Guará II) – Deliane Leite Teixeira. Novembro: 16/11 a 1º/12 – Pau-Brasil – Nazaré Martins. Dezembro: 1º a 17/12 – Nada Previamente Determinado – Nicolau El-Moor. Mezanino da Biblioteca do Espaço Cultural da 508 Sul - Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Julho: 20/7 a 4/8 – Interações – Maria Bernadete Furusawa. Agosto: 5 a 19/8 – Experimentos – Maria Bernadete Furusawa. Outubro: 6 a 21/10 – Paradeiros – Mauro Túlio Putini. MAB – Museu de Arte de Brasília – Espaço 1 - Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Agosto: 3 a 24/8 – Beleza e Caos – Vitória Cruz Ferreira Lima. Outubro: 5 a 21/10 – Vestígios – Diô Viana. Dezembro: 6 a 20/12 – Desenhando a Vida – Naura Timm. MAB – Museu de Arte de Brasília – Espaço 2 - Junho: 1º/6 a 15/7 – Foto Arte 2004 – Brasília Capital da Fotografia – Arte 21 Projetos Culturais (Karla Osório). Novembro: 1º a 29/11 – Vivência Brasiliense – Cathleen Sidki. Sala Multiuso do Espaço Cultural da 508 Sul – Março: 9/3 a 18/5, das 9h às 11h – Oficina de teatro “Viva a Vida” – Lawrence Moreira João; 8/3 a 30/6, das 19h30 às 20h30 – Oficina de Capoeira – Anderson Pereira Gomes de Souza; 2/3 a 29/7, das 20h às 23h – Ensaios do espetáculo “Punhos e Dentes Cerrados” – Fabiana do Carmo Garcez; 27/3, 24/4, 29/5, 26/6, 28/8, 25/9, 30/10 e 27/11, das 16h às 19h – Ensaios entre músicos e dançarinos “Jam Session” – Usina Club; 7/3 – A Quântica do Corpos – UnB; Março a Dezembro, aos sábados, das 9h às 13h30 – Oficinas Gratuitas de Interpretação Teatral – Eduardo II de Marlowe – Plínio José Borges Mósca; Março a Maio, as quartas-feiras, das 16h às 18h – Oficinas Gratuitas de Interpretação Teatral – Ubu Roi – Plínio José Borges Mósca; Março a Dezembro, última sexta-feira de cada mês, das 14h às 17h – Oficinas Gratuitas de Interpre-

tação Teatral – Drama Club – Plínio José Borges Mósca. Sala Marco Antônio Guimarães do Espaço Cultural da 508 Sul – Março: 8/3 a 10/12, exceto 9 e 21/4, 22/10 e 15/11 – Ensaios do espetáculo “Com os lobos” – Magna de Lourdes de Oliveira; 19/3 a 18/4 – O Lobo Guará e a Chapeuzinho Vermelho – Associação de Movimentos Culturais; 4 a 8/3 e 12 a 14/3 – Uma mulher quase louca – Ossos do Ofício – Confraria das Artes. Maio: 14 a 16/5, 21 a 23/5 e 28 a 30/5 – É proibido proibir – Ossos do Ofício – Confraria das Artes. Outubro: 22 e 23/10 – I Jornada sobre Transtornos do Desenvolvimento Infantil – Centro de Estudo, Pesquisa e Atendimento Global da Infância e Adolescência Ltda. Teatro de Bolso do Espaço Cultural da 508 Sul – Maio: 18/5 – Projeto Cine-Debate - Centro de Estudo, Pesquisa e Atendimento Global da Infância e Adolescência Ltda. Agosto: 17/8 – Projeto Cine-Debate - Centro de Estudo, Pesquisa e Atendimento Global da Infância e Adolescência Ltda. Sala Alternativa / Estúdio de Fotografia do Espaço Cultural da 508 Sul - Maio: Oficinas de Fotografia Básica – Humberto Lemos de Carvalho. Estúdio de Som do Espaço Cultural da 508 Sul - Março: 22 a 31/3; 1, 2, 5 a 9, 12 a 16, 19 a 23 e 26 a 29/4 – Ensaios do Projeto “Fala Muleque” – Instituto Terceiro Setor. Após revisão final das datas contempladas e sem mais a tratar, o Presidente deu por concluída a reunião, e as secretárias Tanira Marjane Santos Azevedo e Iara Stella Rocha lavram e encerram a presente Ata que vai por todos assinada. Presidente: MÁRIO VIÇOSO AMARAL; Membros: MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO; ADAUTO DA SILVA MOREIRA; DARLAN MANOEL ROSA; ANTONIO TIMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; RUY DA SILVA PEREIRA JÚNIOR; Secretária: TANIRA MARJANE SANTOS AZEVEDO; IARA STELLA ROCHA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 21/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos a isenção de IPTU e ITBI, às seguintes empresas:

1 - 160.003.511/1999 – FRANCISCO DAS CHAGAS JALES 2 - 160.000.295/2003 – BUIK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 3 - 160.000.296/2003 – EDMAR VEÍCULOS LTDA 4 - 160.000.257/2003 – SKINA VEÍCULOS 5 - 160.000.329/2003 – RODRICAR VEÍCULOS LTDA 6 - 160.000.339/2003 – SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA 7 - 160.000.277/2003 – TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA 8 - 160.000.335/2003 – TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA 9 - 160.000.303/2003 – JEOVÁ SOUZA DA SILVA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 22/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

HOMOLOGA APROVAÇÃO “AD REFERENDUM” DO PROJETO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” da manutenção do incentivo fiscal concedido a empresa ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA – Processo n.º 160.001.794/2002, através da Resolução n.º 205/2002 – CPDI/DF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, para a empresa ROYAL BRASIL – ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme Contrato de “joint Venture” celebrado entre ambas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador/Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 23/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

HOMOLOGA APROVAÇÃO “AD REFERENDUM” DO PROJETO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “ad referendum” do projeto apresentado pela empresa GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA – Processo n.º 160.001.073/2002, concedendo incentivo creditício ICMS do PRÓ/DF II, relativo a importação de matéria-prima e máquinas e equipamentos do exterior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador/Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/04 - COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

PRORROGA O INÍCIO OU A CONTINUIDADE DE FRUIÇÃO DOS INCENTIVOS CREDITÍCIOS RELATIVOS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE FOMENTO. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

considerando a necessidade de evitar maior vulnerabilidade do mercado local frente aos instrumentos de fomento à produção de bens e serviços, oferecidos por outros estados; considerando a ocorrência de indefinição de empresas beneficiadas com mais de um programa, quanto à unificação das legislações do ICMS, conforme o novo texto da Reforma Tributária, cuja implantação ocorrerá somente no exercício de 2005;

considerando, finalmente, a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o início ou a continuidade de fruição dos incentivos creditícios, até 31 de dezembro de 2004, relativos aos programas governamentais de fomento do Governo local.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo do COPEP/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de março de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor das Empresas VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA e BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente as Notas de Empenho N.º 2004NE00114 e 2004NE00115, modalidade ordinário, no valor de R\$ 29.041,50 (vinte e nove mil quarenta e um reais e cinquenta centavos), e 3.947,02 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de março/2004, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Em 15 de março de 2004.

PROCESSO: N.º:170.000.011/2003. INTERESSADO: CAESB – Companhia de Saneamento do DF. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, da inscrição n.º 061.405.1 no valor de R\$ 141,41 (cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), sendo R\$ 98,60 (noventa e oito reais e sessenta centavos) do mês de outubro/03, R\$ 22,17 (vinte e dois reais e dezessete centavos) do mês de novembro/03 e R\$ 20,64 (vinte reais e sessenta e quatro centavos) do mês de dezembro/03, referente a tarifas de água e esgoto. Publique-se e encaminha-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores. Fonte de Recurso 100, Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0096.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de março de 2004

PROCESSO Nº: 136.000.008/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 062/2004 no valor de R\$ 16.582,90 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.008/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 063/2004 no valor de R\$ 3.258,52 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.020/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2004 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CA-ESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.132/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 097/2004 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.132/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO : INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 098/2004 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.032/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 066/2004 no valor de R\$ 2.181,72 (dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.214/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 075/2004 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.138/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 066/2004 no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 140/2004 no valor de R\$ 13.688,10 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos) em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 17 de março de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.088/2002; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00187/2004, no valor de R\$ 85.023,76 (oitenta e cinco mil, vinte e três reais e setenta e seis centavos), emitida em 16/03/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0042; Fonte: 134; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas com Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal nos meses de julho e agosto/2002, RA V - Sobradinho, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 44 de 05/03/04. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 17 de março de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002, INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos relacionados e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 86.178,67 (oitenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos nº 130.000.223/2003. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2880.0043 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

IRÃ OLIVEIRA COUTINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 17 de março de 2004

PROCESSO Nº 133.000.041/2003; Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA; À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 616,43 (seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos). PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à SOF/DAG/RA-IV, para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da despesa, à conta da natureza da despesa 319092 – despesas de exercícios anteriores, do programa de trabalho: 28.846.0001.9050.0031, fonte de recursos: 100.

PROCESSO Nº 133.000.113/2004; Interessado: ALFREDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS; À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/

94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.498,62 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos). PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à SOF/DAG/RA-IV para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da despesa, à conta da natureza da despesa 319092 – despesas de exercícios anteriores, do programa de trabalho: 04.122.0100.8502.0033, fonte de recursos: 100.

PROCESSO Nº 133.000.113/2004 – Interessado: ALFREDO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS; À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 221,10 (duzentos e vinte e um reais e dez centavos). PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à SOF/DAG/RA-IV para emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da despesa, à conta da natureza da despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores, do programa de trabalho: 28.846.0001.9050.0031: fonte de recursos: 100.

ALTEVIR JOSE DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR SUBSTITUTO

Em 17 de março de 2004

PROCESSO Nº 030.003.533/2001; Interessado: Diretoria de Transportes; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 255,38 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, para fazer face às despesas com pagamento de infrações de trânsito do veículo oficial Fiat UNO de placas JFO 5806, nos meses de setembro de 2000 e agosto de 2001. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

PROCESSO Nº 147.000.046/2004; Interessado: Diretoria de Transportes; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e de acordo como estabelece o Inciso I do Artigo 38, combinado com o Inciso II do Artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 246,38 (duzentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos) a favor do BRASIL TELECOM S/A, para fazer face às despesas com serviços telefônicos convencionais do escritório da Feira Permanente da Candangolândia, sob responsabilidade desta Administração Regional, nos meses de novembro e dezembro de 2001. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE à DAG/RA XIX, para emissão de Nota de Empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

VERA LÚCIA E. DE FARIA LIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 17 de março de 2004

PROCESSO: 145.000. 623/2000; Assunto: Reconhecimento de dívida; Interessado: XEROX DO BRASIL. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 15.544,20 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em favor da Xerox do Brasil, para pagamento de despesas com serviços de locação de 1 (uma) máquina copiadora referente aos meses de julho/2002 a agosto/2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração do Recanto das Emas.

PROCESSO: 145.000. 447//2003; Assunto: Reconhecimento de dívida; Interessado: VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MARGARIDO. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor de Valéria Cristina Pereira Margarido, para pagamento de despesas com Serviço de Locação de Equipamentos e Informática, referente aos meses de agosto e setembro/2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração

Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração do Recanto das Emas.

PROCESSO: 145.000.549/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: ZIP EQUIPAMENTOS LTDA. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.334,66 (Um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em favor da empresa ZIP EQUIPAMENTOS LTDA, para pagamento de despesas com 1 (um) equipamento de informática (Notebook), referente ao período de outubro a dezembro de 2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração do Recanto das Emas.

PROCESSO: 145.000. 686/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MARGARIDO. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) em favor de Valéria Cristina Pereira Margarido, para pagamento de Nota Fiscal referente a dezembro/2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Administração do Recanto das Emas.

PROCESSO: 145.000.100/2000; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: ECT – EMPRESA BRASILEIRA E CORREIOS E TELEGRAFOS. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 774,67 (Setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) em favor da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para pagamento de despesas com serviços postais, referente aos meses de outubro a dezembro/2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Ações de Informática da Região Administrativa do Recanto das Emas.

PROCESSO: 145.000.114/2003; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Interessado: CEB – CIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 11.828,29 (Onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) em favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, para pagamento de faturas referentes a ligações eventuais do ano de 2002 e 2003. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE o presente processo à Divisão de Administração Geral desta RA para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas Exercícios Anteriores, Sub-atividade 8517.0093 – Ações de Informática da Região Administrativa do Recanto das Emas.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA N.º 55, DE 15 DE MARÇO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs 150.000.750/2004, 196.000.158/2004, 030.001.366/2004, 060.002.425/2004, 220.000.109/2004, 133.000.174/2004 e 145.000.119/2004, resolve: I - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			25.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000097 0021	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.96	100	25.000	
				25.000	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			25.000	
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	25.000	
				25.000	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			28.339	
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002202 0015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	134	28.339	
				28.339	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			243.000	
27.242.4000.5498	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS				
Ref. 002553 0055	APOIO À REALIZAÇÃO DO V BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS(EP)	33.90.39	100	100.000	
				100.000	
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	125	43.000	
		33.90.32	125	50.000	
		33.90.39	125	50.000	
				143.000	
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			7.000	
24.722.3000.2256	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO				
Ref. 000260 0033	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.30	100	1.000	
		33.90.39	100	5.000	
				6.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000257 0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.93	100	1.000	
				1.000	
190117/00001 38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			1.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000536 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.93	100	1.000	
				1.000	
2004AC00104			TOTAL	329.339	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.100	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002001 0140	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	2.200	
				2.200	
10.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 002004 0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.39	100	900	
				900	
2004AC00104			TOTAL	3.100	
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			25.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000097 0021	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.92	100	25.000	
				25.000	
150204/15204 21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			25.000	
18.122.3400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001693 0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.92	100	25.000	
				25.000	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			28.339	
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002202 0015	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.92	134	28.339	
				28.339	
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			243.000	
27.242.4000.5498	REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS				
Ref. 002553 0055	APOIO À REALIZAÇÃO DO V BRASÍLIA OPEN DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS(EP)	33.50.39	100	100.000	
				100.000	
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 001095 0023	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.92	125	43.000	
		33.90.30	125	100.000	
				143.000	
190106/00001 38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA			7.000	
24.722.3000.2256	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO				

Ref. 000260 0033	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.36	100	6.000	6.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000257 0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	33.90.92	100	1.000	1.000
190117/00001 38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				1.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1.000
Ref. 000536 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.92	100	1.000	1.000
				TOTAL	329.339

ANEXO IV DESPESA RS 1.000
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUND O DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.100	
10.127.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002001 0140 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	2.200	2.200	
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 002004 0027 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.92	100	900	900	
				TOTAL	3.100

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2004.

À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, conforme Notas de Empenho nºs 2004NE00093 e 2004NE00096, para atender despesas com passagens aéreas, para o Jardim Botânico de Brasília, à conta da dotação orçamentária deste Órgão, neste exercício, no elemento de despesa 33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0044 - Manutenção dos Serviços Administrativos do JBB – Fonte 100, tendo a Dispensa sido fundamentada com base no Artigo 24 Incisos II e XVI da Lei 8.666/93.

ÊNIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2003 00 2 007803-9; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Origem:

LEI DISTRITAL Nº 3.114, DE 30/12/2002; DECISÃO: CONCEDEU-SE A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2003 00 2 008994-0; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELO MARTINS - Subprocuradora-Geral do Distrito Federal e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem : ARTS. 3º E 4º, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LD 2.683 DE 19/01/01 E OS ARTS. 5º, CAPUT, E SEUS §§ 3º, 4º E 5º DA LD 3000, DE 04/07/02; DECISÃO: AFASTADAS AS PRELIMINARES À UNANIMIDADE, EXCETO A DE INCOMPETÊNCIA DESSE CONSELHO, QUE FOI ACOLHIDA POR DOIS DESEMBARGADORES. CONCEDEU-SE A LIMINAR POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA QUE CONCEDEU EM PARTE.

Brasília -DF, 15 de março de 2004

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3814

Aos 4 dias de março de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado, e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3813, de 3.3.2004.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 922/2001 - Despacho 17/2004. Aposentadoria: Processo 1587/1993 - Despacho 15/2004. Contrato: Processo 2122/2003 - Despacho 19/2004. Inspeção: Processo 3028/1999 - Despacho 16/2004. Representação: Processo 801/2003 - Despacho 18/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Tomada de Contas Especial: Processo 892/2003 - Despacho 142/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 1712/2002 - Despacho 63/2004. Aposentadoria: Processo 2334/2003 - Despacho 62/2004, Processo 2340/2003 - Despacho 61/2004, Processo 799/1991 - Despacho 59/2004, Processo 569/1994 - Despacho 58/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 1452/2001 - Despacho 57/2004, Processo 1433/2002 - Despacho 53/2004, Processo 1414/2003 - Despacho 56/2004, Processo 2309/2003 - Despacho 54/2004.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 0778/91 (anexos os de nºs 6542/91 e 4992/93) - Pedido de reexame da Decisão nº 4995/2003, interposto por IGUATEMY AMÂNCIO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 0754/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo servidor IGUATEMY AMÂNCIO DOS SANTOS (fls. 321 a 335), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item II-b da Decisão nº 4995/2003 (fl. 235); II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e ao jurisdicionado, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III – devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 6900/91 (apenso o de nº 050.002.557/91) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE SOUZA PARENTE-PCDF. - DECISÃO Nº 0755/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo; II - recomendar ao jurisdicionado que, tendo em vista o entendimento do TCDF, adotado no Processo nº 3166/83, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço e outro abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 5/6 e 8 do apenso, para considerar o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, concedidas ao interessado, até o limite de 2 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, como “Adicional por Tempo de Serviço”.

PROCESSO Nº 5950/92 (apenso o de nº 050.002.420/92) - Aposentadoria de FRANCISCO NELITO DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 0756/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo.

PROCESSO Nº 3515/93 (apenso o de nº 030.013.274/90) - Revisão da pensão civil concedida a MARLENE CAVALCANTE FERNANDES-SGA. - DECISÃO Nº 0757/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6843/93 (apenso o de nº 050.001.281/93) - Aposentadoria de GERALDO GONÇALVES LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 0758/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria de que trata o processo; II - recomendar ao jurisdicionado que, tendo em vista o entendimento do TCDF, adotado no Processo nº 3166/83, elabore novo demonstrativo de tempo de serviço e outro abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 10/11 e 13 do apenso, para considerar o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, concedidas ao interessado, até o limite de 2 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, como “Adicional por Tempo de Serviço”.

PROCESSO Nº 0215/97 (apenso o de nº 062.000.831/96) - Pensão civil concedida a RAFAEL ALVES FERNANDES e outros-SES. - DECISÃO Nº 0759/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal a concessão em apreço, para fins de registro; II - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que renumere os documentos acostados aos autos de fls. 94 e seguintes; III - autorizar a 4ª ICE a incluir o processo em roteiro de futura auditoria na jurisdicionada, a fim de verificar o fiel cumprimento desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5053/98 (apenso o de nº 061.030.168/95) - Pensão civil concedida a AMÉLIA LIMA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 0760/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1789/99 (apenso o de nº 082.017.058/98) - Complementação da aposentadoria de ZENILDE MOREIRA SANTOS FONTES-SE. - DECISÃO Nº 0761/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0608/00 (apenso o de nº 082.016.090/98) - Complementação da aposentadoria de ABENANTE DE MELLO E SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 0762/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Lei nº 1800/97.

PROCESSO Nº 1245/00 (apenso o de nº 190.000.200/99) - Aposentadoria de ONILDO JORDÃO DO NASCIMENTO-SEFP. - DECISÃO Nº 0763/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1621/02 (apensos 5 volumes) - Exame do Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SECAR, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. - DECISÃO Nº 0764/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios 02/2003-SECAR e 1614/2003-GAB/SECAR e dos documentos que os acompanham (fls. 352/361); II - determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que dê continuidade às apurações iniciadas pela comissão de que trata a Portaria nº 302/2003, tendo em vista que os motivos indicados no citado Ofício 1614/2003 não são suficientes para ensejar o encerramento da tomada de contas especial, pois não encontram respaldo no artigo 13 da Resolução TCDF nº 102/98; III - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução de fls. 361/362 à jurisdicionada para melhor compreensão da matéria; b) a restituição dos autos à Inspeção, para as providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0055/03 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 0765/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Região Administrativa I - Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à determinação consubstanciada na Decisão nº 3565/2003, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada, uma vez que o prazo anteriormente estabelecido teve término em 31/10/03, conforme Decisão nº 5244/2003; II - alertar o referido órgão de que o não-atendimento da determinação em tela, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0818/03 (apenso o de nº 030.005.852/00) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 0766/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1019/03 - Contendo o Ofício nº 170/2004-GAB/SEDUH, mediante o qual a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para a entrega da tomada de contas especial constante da Decisão nº 4957/2002. - DECISÃO Nº 0767/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 363 e 364 e considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 250.028962/02, alertando o jurisdicionado para a necessidade da adoção de efetivas providências com vistas à conclusão dos trabalhos pertinentes, em razão do longo tempo já transcorrido, considerando o início das apurações em outubro de 2002.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6428/93 - Contendo o Ofício nº 128/04-GAB/SEF, de 11/02/04, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 10071/99. - DECISÃO Nº 0768/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 128/04-GAB/SEF, relevando o atraso apontado; II - conceder à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 10071/99; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6846/93 - Aposentadoria de LINDOLFO DE SOUSA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 0769/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1983/2001; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências constantes dos itens I, II e III da Decisão nº 1983/2001, juntando comprovante dos procedimentos adotados e da ciência do servidor; III - alertar o dirigente da jurisdicionada para o que dispõe o art. 57, item IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 0955/00 - Exame da regularidade do Programa Habitacional “Pioneiros e Filhos de Brasília”, consubstanciado na Informação nº 129/2001, fls. 49/57, em razão da publicação, no DODF de 13/03/2000, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional - IDHAB, do Edital de Convocação dos Inscrições no Programa para formalização do processo de aquisição de imóvel. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0770/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 145/04-GAB/SEDUH; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da data desta decisão, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6380/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0609/01 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. Houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua Declaração de Voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF: o Conselheiro JACOBY FERNANDES votou com o Relator, apresentando também Declaração de Voto. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS acompanhou a Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de participar do julgamento do processo, por motivo de foro íntimo. O Senhor Presidente proferiu voto de desempate, acompanhando o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 0771/04.- O Tribunal decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na TERRACAP constante da Informação nº 72/2003; b) da documentação acostada aos autos, fls. 725/804; c) dos Ofícios nºs 681/2002-PRESI; 189, 242 e 855/2003-PRESI da jurisdicionada; d) do Ofício nº 355/2003-SUREC da Secretaria de Fazenda do

Distrito Federal; II - considerar atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 264/02 - GCMA; III - determinar: a) a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, combinado com o art. 32, ambos da Lei Complementar nº 01/94, dos dirigentes nomeados nos parágrafos 85/86 da Informação nº 72/2003, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, quanto à atuação na celebração do Termo de Transação firmado entre a TERRACAP e a empresa Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., nos autos da Ação de Desapropriação nº 2699-8/99, em face do prejuízo apontado nos autos; b) a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, combinado com o art. 32, ambos da Lei Complementar nº 01/94, do responsável nomeado no parágrafo 60 da mesma informação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela autorização de pagamento, pela Companhia, de débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública referentes aos exercícios 1996/1997/1998, de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.; c) ao titular da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que adote imediatas providências com vistas ao ressarcimento do pagamento indevido de débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública do Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, referentes aos exercícios 1996/1997/1998, de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., informando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o resultado alcançado; IV - autorizar: a) a remessa à jurisdição de cópia da Informação nº 72/2003, do Parecer nº 1728/03-CF e do Relatório/Voto do Relator, com vistas a facilitar o cumprimento da diligência; b) a inclusão de cópia desta decisão, no Processo nº 1379/00, relativo à Prestação de Contas da jurisdição do exercício de 1999, tendo em vista que a matéria em exame pode afetar a regularidade daquelas contas; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes; 2) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido nos termos do art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, não acolher a proposição formulada pela Conselheira MARLI VINHADELI. As Declarações de Voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, serão publicadas em anexo à presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 0514/02 (apenso 1 volume) - Exame da documentação relativa às admissões de professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público objeto do Edital nº 1/97-FEDF, publicado no DODF de 22/08/97. - DECISÃO Nº 0772/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante das fls. 140/160, encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando parcialmente cumprido o item II, alínea "a", da Decisão nº 4.122/2002, reiterado pela Decisão nº 5.480/2003; b) da Instrução de fls. 161/163; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar à 4ª Série, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22/08/97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Lídia Patrícia Coelho da Silva Guimarães; Diana Silva Mota; III - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, a determinação para encaminhar tabela contendo o andamento das ações judiciais que permitiram a nomeação dos servidores a seguir relacionados, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessas ações, e, em caso positivo, informar se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes: Servidores, Ação Judicial, Ana Flávia Mesquita Catunda, 9.946-2/98, Cristiana Gomes do Amaral, 66.177/97, Denise Terezinha de Moraes Câmara, 1999.01.1.033686-3, Edilsa Nogueira Venâncio, 19.068-4/98, Fernanda Paiva Moura, 67.751/97, Giselle Ferreira de Oliveira, 65.239/97, Lígia Maria da Silva Cardoso, 1998.01.1.016960-2, Luiz Alberto Ferreira Lima, 1998.01.1.031250-7, Mariane Gonçalves Moreira, 1998.01.1.002529-8, Meyre Machado, 1998.01.1.059478-6, Naiara José Pereira, 2000.01.1.033680-2, Patrícia Santos Trindade, 67.751/97, Régia da Silva Nunes Franco, 67.751/97, Rosineide Santos Pereira, 63.991/97, Varléia Pires Lima, 66.161-8, Verônica dos Santos Lavinias, 66.177/97, Verônica Pereira Bersan, 66.177/97, Virgínia Marcia da Silva, 1998.01.1.045051-5 e Wezley Abadia Cardoso do Nascimento, 24.274-6; IV - alertar a jurisdição para a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0754/03 (apensos os de nºs 1560/01, 072.000.117/03 e 2 volumes) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0773/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 195/2003; b) da prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002; II - considerar encerradas: a) com fulcro no art. 13, inciso II, em razão do reaparecimento do bem, a TCE nº 072.000.246/01 e, em razão de recuperação do bem, a TCE nº 072.000.283/02; b) com fulcro no art. 13, parágrafo 1º, responsabilidade de terceiros, a TCE nº 072.000.224/02; c) com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, independentemente de futuras averiguações, a TCE nº 072.000.303/01 (Processo nº 1560/01-TCDF); III - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados à fl. 23 para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem suas razões de justificativa pelas impropriedades assina-

ladas nos itens 2.1.1, 3.1 e 7.1.1 do Relatório de Auditoria nº 060/2003-Controladoria, que poderão comprometer a regularidade das contas; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo III).

PROCESSO Nº 1009/03 - Contendo o Ofício nº 30/2004-CG/CBMDF e anexos, de 27/01/04, mediante os quais o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03. - DECISÃO Nº 0774/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 30/2004 - CG/CBMDF e anexos; II - considerar prorrogado a partir de 02/02/04, por 60 (sessenta) dias, o prazo para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal remeta, via Controle Interno, a este Tribunal, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03; III - alertar o jurisdicionado para o disposto no inciso VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1151/03 - Edital da Concorrência nº 067/2003-CPL/SCL/SEFP, tendo por objeto a aquisição de uma solução de implementação do sistema de informações integrado de atendimento ao cidadão e despacho de viaturas para automação da Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e seus órgãos vinculados, tendo como área de abrangência todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0775/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da impugnação apresentada pela empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.; b) do Ofício nº 127/03-SUCOM/SEF e das peças que o acompanham; c) da Informação nº 161/2003; d) do Aviso de Revogação de fl. 235; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a motivação da revogação do certame em análise; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada na forma do art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo IV).

PROCESSO Nº 2400/03 - Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 662/2003-GP, de 18/12/2003, fls. 01/02, versando sobre a aplicação, de ofício, do instituto da prescrição quinquenal nos passivos relativos a parcelas de remuneração de seus servidores, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. - DECISÃO Nº 0776/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objeto do Ofício nº 662/2003 - GP, por não estar acompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração, na forma exigida pelo art. 194, §1º, do Regimento Interno do Tribunal; II - a) autorizar: seja dada ciência à jurisdição da teor desta decisão; b) o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo V).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1346/93 - Pedido de reexame da Decisão nº 8009/01, interposto por AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRGDF. - DECISÃO Nº 0777/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer das Razões de Defesa apresentadas pelo servidor como se Pedido de Reexame fosse para, no mérito: a) no tocante ao pagamento de valores relacionados à vantagem "opção e representação mensal", dar parcial provimento ao recurso, porque a adoção, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, do mês de janeiro/98 como marco para início das apurações dos valores pagos e devidos ao servidor não se conforma com o contido na Decisão nº 8009/01, ressaltando-se, por outro lado, que eventuais pagamentos de diferenças ao servidor ficam restritos aos créditos ainda não alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos do Decreto nº 20.910/32; b) quanto à inclusão da parcela de 1/5 de função DF-10, negar provimento ao recurso, em virtude da improcedência das alegações aduzidas, pois o interessado desempenhou cargos e funções comissionados por período inferior a dez anos, o que lhe deu o direito a incorporar 4/5 do EC-01-TCB, nos termos da Lei nº 6.732/79, ressaltando-se, contudo, a possibilidade do interessado requerer à Procuradoria Geral do Distrito Federal a aplicação do disposto no item 3.1.2. da Decisão nº 3.395/99, proferida nos autos do Processo nº 3.871/96; II) dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; III) determinar que os autos retornem à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 301, levando-se em conta os seguintes aspectos: a vantagem "opção e representação mensal" foi indicada de forma integral, em conflito com o fundamento da concessão ora examinada, que se refere à aposentadoria com proventos proporcionais a 34 anos de serviço; a vantagem dos "quintos" deve corresponder a 4/5 da diferença entre a remuneração do EC-01-TCB e o vencimento do cargo efetivo, vigentes em outubro/92, mês da concessão; demonstrar o cumprimento às normas legais pertinentes ao teto de remuneração aplicável, à época, aos

servidores do Distrito Federal, de acordo com a discussão desenvolvida no Processo nº 2987/95, que cuida de trabalhos de auditoria realizados na Procuradoria Geral do Distrito Federal; b) elaborar nova planilha de apuração de valores pagos e devidos ao servidor, em substituição à de fls. 331/350, atentando-se para os seguintes aspectos; valores pagos: os pagamentos feitos de fevereiro a junho/94 (fl. 197) não foram lançados à fl. 333; valores devidos: em todo o período de apuração, a vantagem dos “quintos” não corresponde a 4/5 da diferença entre a remuneração do EC-01-TCB e o vencimento do cargo de Procurador de Primeira Categoria, conforme tabelas de remuneração da TCB (fls. 224/275) e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, considerando-se, inclusive, o reajuste de 11,98% sobre o vencimento do cargo efetivo; em abril/02, o valor da “representação mensal”, diverge da tabela de remuneração, assim como os valores da “opção” nos meses julho e agosto/03; prescrição quinquenal: considerando-se o teor da Decisão nº 8.009/01 e do despacho de fls. 352, bem como do Pedido de Reexame ora examinado, observar que a apuração dos valores pagos e devidos ao servidor deve retroagir ao ano de 1992 com a finalidade de verificar a existência de créditos da Fazenda Pública, efetuando-se o pagamento de eventuais valores ao servidor em conformidade com o disposto no Decreto nº 20.910/32, que estabelece a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública; c) corrigir a vantagem dos “quintos” na folha de pagamento do servidor, em vista da incorreção do valor indicado à fl. 351, referente ao mês de setembro/03; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6715/94 (apenso o de nº 030.005.628/94) - Pensão civil concedida a NEWTON HENRIQUES DE GOVÊA-SE. - DECISÃO Nº 0778/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 37/38 do apenso, relativos à anulação da concessão inicial; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1582/98 (apenso o de nº 031.000.382/97) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA-SGA. - DECISÃO Nº 0779/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4770/98 (apenso o de nº 053.000.664/98) - Reforma de JOSÉ LUIZ DE ABREU E SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0780/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que acoste aos autos a declaração de bens do militar nos termos do inc. II do art. 5º da Resolução TCDF nº 101, de 15 de julho de 1998; III - recomendar ao jurisdicionado seja observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 10.486/2002, para a continuidade do pagamento do Auxílio-Invalidez ao militar.

PROCESSO Nº 4883/98 (apenso o de nº 082.004.006/98) - Aposentadoria de MARIA HELENA MARQUES NAVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0781/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99.

PROCESSO Nº 0504/99 - Pedido de reexame da Decisão nº 104/03, interposto por TUBIAS ALVES DE SOUZA ROSA-SE. - DECISÃO Nº 0782/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – não conhecer do Pedido de Reexame formulado pelo representante legal do Sr. Tubias Alves de Souza Rosa, ante a ausência de objeto, contrariando, assim, o disposto no art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, que disciplina a aplicação de recurso nesta Corte; II - dar conhecimento do teor desta decisão, bem como do voto do Relator ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterado pela Resolução-TCDF nº 121/2000.

PROCESSO Nº 1420/99 (apenso o de nº 082.013.291/97) - Aposentadoria de HELENA DE SOUZA FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 0783/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que junte aos autos cópia autenticada de certidão comprobatória de tempo de serviço prestado à extinta Fundação Hospitalar no período de 04/08/1967 a 12/02/1978, expedida pelo setor competente do órgão, haja vista a contagem desse tempo para fins de adicional por tempo de serviço, alertando que, caso não atendida a providência, deverá ser excluído o período prestado à Fundação do tempo computado para ATS, com os reflexos da alteração no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório, tornando sem efeito os documentos de fls. 18 e 30-ap., providências essas que serão objeto de verificação em auditoria.

PROCESSO Nº 1861/02 (apenso o de nº 082.019.069/99) - Aposentadoria de RONALDO ALVES MOUSINHO-SE. - DECISÃO Nº 0784/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - esclareça se no período de 22/03/95 a 08/02/98, em que o servidor esteve com lotação somente na DRE/Ceilândia, o mesmo estava em regência de classe, haja vista as divergências observadas nos documentos de fls. 19 e 36 - apenso, recalculando, se for o caso, o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC; b - elabore, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar, no cálculo da parcela relativa à GRC, o disposto no item I, atentando para a correção junto ao SIGRH; c - torne sem efeito os documentos porventura substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0398/03 (apenso o de nº 060.014.216/01) - Documentos relativos ao concurso público, promovido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para provimento de vagas de Assistente Intermediário de Saúde. - DECISÃO Nº 0785/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, acostada ao Processo apenso de nº 060.014.216/2001, em atenção aos termos do art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões da Secretaria de Saúde no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Agente Administrativo, regulado pelo Edital Normativo nº 18/99-IDR, publicado no DODF de 30.07.99, em cumprimento ao inc. III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adílbio Ferreira de Araújo, Adnaldo Gomes Rodrigues, Adriana Pereira da Silva, Adriana Pereira Passos da Silva, Adrielen de Souza Alves, Alan Oliveira Correia, Alessandra Oliveira Souza, Alessandro Silva Nascimento, Aline Flávia Damásio Simões Mendes, Aloísio Sandro Alves de Oliveira, Ana Cristina Pessoa Borges da Silva, Anderson Araújo da Cunha, André Luiz Silva, André Martins Lopes, Antônio Francisco Pereira, Antônio Jairo de Sousa Santos, Bárbara Amorim Sousa Camuña, Camile Alves Henriques dos Anjos, Carina Frota Ferreira, Carla Patrícia Pires Xavier, Carlos Alberto de Araújo Soares Júnior, Carlos Henrique de Lima Santos, Carmelita Pereira de Souza, Cássio Malta Lopes, Cláudia de Almeida Silva, Cláudia Mendes da Silva, Cláudio Fernando Costa, Cleire Daliana Langkammer Rodrigues, Davi Marques da Luz, Débora de Kássia do Carmo Silva, Décio Pereira de Moura, Devanio Monteiro dos Santos, Diel Gomes da Silva Júnior, Douglas Santana Nobre, Ecleide Rodrigues dos Santos, Eduardo Passos dos Santos, Edwilson Lima da Silva, Elias Caldas Faria, Eliene Florença da Câmara, Elisângela Lopes, Elismara Silva Neiva, Elizângela Morais da Silva, Eloi Donizete de Souza Teixeira, Érica Ferreira de Oliveira Bernardes, Euvânio Vieira Carvalho, Fabrício Douglas Gonçalves, Fernanda Helriguel de Melo Campêlo, Fernanda Vidal da Silva, Fernando Augusto de Souza Bandeira, Fernando Damasceno Silva, Flaviano Caixeta da Silva, Francisco Ivan de Souza Araújo, Francisco Waldney Moreira, Galeno Ferreira Pedrosa Júnior, Gileno de Jesus Santos, Gisele Araújo Barbosa, Glicio Ramar Ribeiro da Silva, Glória Regina de Souza Pereira, Gracielle Spínola Prates, Gustavo de Paiva Vaz, Harllel Crystyan Cruz Mazetti, Helga Maely de Carvalho Sales, Irlene Maria Hosana de Oliveira, Izabely Michelle Cavalcante Normando, Janaína Pinto Braga, Jesiel Fernandes dos Santos, Jonas da Silva Oliveira, José Carlos Pereira dos Santos, José Elias de Oliveira Júnior, José Ricardo Andrade, José Roberto Ferreira da Silva, Joselane Silva Leite, Joseval Rodrigues Fonseca, Jucélia Ferreira de Albuquerque, Justine Cardosi, Karin Costa Almeida, Kátia Cavalcante Schwietzer, Kátia de Lima, Kátia Maria da Silva Gonçalves, Kerginaldo Rodrigues de Carvalho Neto, Leandra Regina Barreto da Trindade, Leide Viviane Neves de Souza, Leonardo Matos Tomázio, Luana Carvalho dos Santos, Lúcia Helena Cavalcante Diniz, Luciana de Souza Ferreira, Luciana Rodrigues da Rocha Cruz, Luciano Carlos de Almeida, Luciano de Paula Camilo, Lucinete Ayako Alves Lino, Luís Felipe Pereira Pasturczak, Luiz Alberto Gama Júnior, Magna Marzila Alves, Manoel Flávio Matias, Marcela Sorrenti, Marcelle Cristine Guimarães Rech, Marcelo Mendes de Mello, Marcelo Mousinho Quaresma, Márcia Yamaguti, Márcio Cardoso dos Santos, Márcio da Conceição Gomes, Márcio Nunes de Oliveira, Márcio Nunes Souza, Marcus Aurélio de Melo, Marcus do Nascimento Serra, Marcus Vinícius Morici Bisinotto, Maria Bethânia Barbalho Duarte de Souza, Maria de Fátima Oliveira de Farias, Maria do Rosário França, Maria Tereza Stamatto Passarella, Mariana Aviani Jucá, Marinalva Malheiros Santos, Maristela da Silva Marques, Micheline Neiva Queiroz, Mirian Lourdes de Meneses, Nádia Nunes de Pinho Santos, Nara Cristina Lucena de Oliveira, Nelcimar Carvalho da Silva, Néria Lourenço, Newton Celson Miranda, Osmar Ferreira Barbosa, Paulo César Santana, Paulo Roberto de Souza, Ralfe Rodrigues Ferreira, Raul Araújo de Sousa, Régis Vieira Silva, Régis Willian Cruz Mazetti, Renata Cândida de Faria, Renault Demétrius de França Nascimento, Ricardo Oliveira Sampaio Reis, Roberto Tsuneo Seki, Rodolfo Mendes da Silva, Rodrigo Guanaes Cavalcanti, Rodrigo Nunes de Albuquerque Pires, Ronan de Souza Luciano, Rosângela Batista, Rosilene do Carmo Roncolato, Rosinete de Santana Almeida Melo, Ruth Quintino Zumba, Samantha de Assis e Silva, Samara dos Santos Araújo, Sandra Felícia Soares, Sandra Maria de Oliveira de Melo, Saturno Wagner Balbino da Costa, Silvio de Jesus Oliveira Costa, Silmara Torri Varela, Simone Afonso de Paula, Sydney Costa de Jesus,

Tânia Mara Gonçalves dos Santos, Tatiane Mota dos Santos, Thaís Helena Mendes Pereira, Thiago Vinícius Pereira Leite, Tiago André da Silveira Fialho, Valbia Silva de Castro, Valdivino José Vasconcelos, Valter Silva Castro, Vanusa Lemos da Cruz, Viviane Silva Nascimento, Waleska Tomaschewski Moitta Lopes, Webert Feliciano Machado, Wildiniz de Jesus Ribeiro, Yhury Guimarães Aguiar de Oliveira e Yuri Flôres Brandão Leão; III – autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV - determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2236/84 - Análise de admissibilidade do recurso interposto por LUIZ AMARAL, consoante expediente acostado às fls. 330/332, em face do disposto na Decisão nº 6.561/1998. - DECISÃO Nº 0786/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47, “caput”, da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 113/1999, com a redação que lhe deu a Resolução-TCDF nº 121/2000, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão, interposto em face da Decisão nº 6.561/1998; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 4º da Resolução-TCDF nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução-TCDF nº 121, de 28.11.2000; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do recurso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3331/93 (apensos os de nºs 3352/89 e 030.003.422/93) - Pensão civil concedida a LUPERCINA FERREIRA DO CARMO e outros-SECAR. - DECISÃO Nº 0787/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 111 (Processo nº 030-003.422/1993 - GDF), calculando as parcelas com base na 1ª Classe, do Padrão IV, do cargo de Técnico de Administração, acrescidas da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b.2) deduzir os valores já prescritos do montante apurado às fls. 81/86 e 101/106 do apenso-pensão nº 030-003.422/1993 - GDF, tendo por referência a data de 10.04.2001, na qual foi proferida a Decisão nº 1.981/2001; b.3) considerando o exposto na alínea anterior e caso já tenha ocorrido o pagamento dos valores devidos às pensionistas, efetuar eventual desconto na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.4) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7068/93 (apenso o de nº 41/84) - Pensão civil concedida a ANGÉLICA APARECIDA FARIA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0788/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no tocante à integralização do benefício, determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 90 (noventa) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) formalizar a revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/1/1992, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei Federal nº 8.112/90; b) elaborar o respectivo título de pensão; c) anexar: c.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/1/92; c.2) declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão pelos beneficiários, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; II – considerando o disposto no requerimento de fl. 34-apenso/pensão, indagar à Secretaria de Gestão Administrativa acerca de possível substituição de vantagens da Lei Federal nº 6.732/79 pelas do art. 193 da Lei Federal nº 8.112/90, conforme o solicitado, bem como da possibilidade jurídica de revisão de proventos para a concessão das vantagens da Lei Federal nº 6.732/79, anexando, se for o caso, os documentos pertinentes; III - considerar ilegal, com recusa do registro, a concessão de pensão ao viúvo, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV) determinar ao órgão jurisdicionado que dê ciência ao interessado (viúvo) do teor desta decisão, a fim de que, querendo, exerça as prerrogativas que decorrem dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2643/95 (apenso o de nº 040.013.934/94) - Aposentadoria de ERNANDO GRILLO-SEFP. - DECISÃO Nº 0789/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) sobrestar a apreciação do pedido de reexame de fl. 12 até a decisão final a ser adotada no Processo nº 1.437/1981; b) dar ciência ao interessado e à jurisdicionada desta decisão.

PROCESSO Nº 8145/96 (apenso o de nº 082.006.665/96) - Aposentadoria de LUSINARDO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0790/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar os autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 6.776/96.

PROCESSO Nº 1171/98 (apensos os de nºs 2885/84 e 054.001.162/97) - Pensão militar instituída por WALTERMIR DIAS PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0791/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que integralize o benefício em favor da beneficiária Márcia de Araújo Pereira, ficando ressalvado o direito da segunda filha a habilitar-se, ainda que tardiamente.

PROCESSO Nº 4931/98 (apenso o de nº 082.004.106/98) - Aposentadoria de OLINDA MESSIAS DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 0792/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a audiência do órgão jurisdicionado e da interessada, sendo obrigatória para o primeiro e facultativa para a segunda, a fim de que façam carrear para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de defesa relativas ao fato impeditivo que pode conduzir à ilegalidade da concessão; b) para efeito de possibilitar o pleno e eficaz exercício da prerrogativa delineada na alínea anterior, autorizar a remessa à Secretaria de Educação do Distrito Federal e à servidora interessada, de cópia da instrução e do parecer do Ministério Público de Contas (fls. 14/15 e 17); c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 2205/99 (apenso o de nº 082.005.768/98) - Aposentadoria de ROSELI BEZERRA DE MELO MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 0793/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/21, como razões de defesa quanto ao fato que conduzia à ilegalidade da concessão (conforme Decisão nº 5.520/2003 - fl. 12), tendo como plausíveis as informações apresentadas e como válida, “in casu”, a ponderação do tempo de serviço certificado à fl. 6 - apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à 4ª ICE que dê ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 2903/99 (apensos os de nºs 2541/98 e 2542/98) - Contratos firmados pelo Banco de Brasília S/A – BRB e pela BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, sem a realização de licitação, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviço de cobrança por advogados e/ou escritórios de advocacia em Brasília e nas cidades de Valparaíso, Luziânia, Goiânia, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Uberlândia. - DECISÃO Nº 0794/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso interposto em face da Decisão nº 3.275/2003 e no mérito dar-lhe provimento, reformando o item III desse “decisum”, no sentido de desconsiderar a imputação da multa que foi imposta ao recorrente, uma vez que restou descaracterizado o descumprimento de determinação exarada por este Tribunal; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que adote as providências necessárias, a fim de que o recorrente tome ciência do que ora se decide e, ao depois, proceda o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 0306/00 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, determinada na Decisão nº 1.276/2000, a fim de verificar os procedimentos adotados para a extinção da Fundação Cultural do Distrito Federal – FCDF, conforme Decreto nº 20.264, de 25/05/1999. - DECISÃO Nº 0795/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar improcedentes os recursos apresentados em face da Decisão de nº 880/2002 pelos Senhores Nilson Rodrigues da Fonseca, então Diretor-Executivo da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, e por Karlla Soraya Oliveira Ramos, Luiz Cláudio Alves de Sousa e Valdete Ferreira da Silva, então membros da Comissão Permanente de Licitação da Jurisdicionada; II) considerar parcialmente procedente o recurso de Maria Luiza Dornas Ramos, ex-Secretária de Cultura e ex-Presidente da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal, para isentá-la de responsabilidade pelo ato descrito no item “IV-a” da Decisão nº 880/2002; III) ressalvado o disposto no item anterior, manter a deliberação plenária recorrida no seu inteiro teor, visto que as falhas relacionadas nas demais alíneas do item IV desse “decisum” não são suficientes para afastar ou diminuir o valor da penalidade pecuniária imposta à recorrente; IV) recomendar à jurisdicionada que nas próximas contratações exija proposta devidamente especificada quanto ao custo operacional e quantidade de cada item, conforme reza o art. 26 da Lei nº 8.666/93; V) devolver os autos à 2ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 1168/01 - Contendo representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo dando conta do descumprimento, por parte da Região Administrativa IX - Ceilândia, do prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0796/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo, acostada à fl. 65; II) determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, se ainda não o fez, adote as providências necessárias ao encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 138.002.122/2002, cujos autos foram encaminha-

dos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no mês de setembro de 2003, para o pronunciamento previsto no art. 51 da Lei Complementar nº 01/94, c/c os artigos 3º, inciso XVI, e 11 da Resolução nº 102/98-TCDF; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0179/02 (apensos 10 volumes) - Auditoria de regularidade realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, para exame de questões ligadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB. - DECISÃO Nº 0797/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Hezir Espíndola Gomes Pereira; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal que garanta a permanência dos atuais ocupantes do Apartamento 301, do Bloco “A”, da SQS 203, sustentando o atendimento à providência determinada na alínea “a”, do item II, da Decisão nº 209/2003, até que haja uma definição jurídica quanto à possibilidade de alienação do referido imóvel; III - determinar à SEDUH e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que acompanhem o andamento da Ação Cível Originária nº 224-9 no Supremo Tribunal Federal, dando conhecimento a esta Corte por ocasião do respectivo trânsito em julgado; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1177/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de pensão, em decorrência de acumulação ilícita. - DECISÃO Nº 0798/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do não recolhimento do valor do débito por parte da beneficiária SISLEY MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA; II) com fundamento no item III do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar irregulares as contas; III) na forma do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a notificação da beneficiária indicada no item “I” para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$ 100.313,39 (cem mil e trezentos e treze reais e trinta e nove centavos); IV) aprovar e adotar o acórdão apresentado pelo Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1469/02 - Contratação da empresa Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda., realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 0799/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico de Almeida Filho em relação ao item II da Decisão nº 367/2003, considerando-as parcialmente procedentes e relevando, excepcionalmente, as falhas formais verificadas na assinatura dos Contratos nºs 6.211/2002 e 6.278/2002; II - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal que: a) mantenha rígido controle de suas necessidades de bens e serviços, levando em consideração os prazos exigidos para a realização de um procedimento licitatório e o entendimento cristalizado pela Decisão nº 3.500/1999 - TCDF; b) realize, doravante, pesquisa prévia de mercado quando houver necessidade de contratação com dispensa de licitação, em obediência ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, justificando, fundamentalmente, a ausência desse procedimento; III - determinar a audiência dos servidores citados no item 19 do parecer do “Parquet” (fl. 211), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em relação às irregularidades que lhes são atribuídas, enviando-lhes cópias dos documentos de fls. 182/191 e 206/211 para melhor compreensão da matéria; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 0538/03 - Contrato nº 002/2003 firmado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e o Consórcio AIT-MDF, tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção e apoio à operação do sistema metroviário distrital, em seu cenário 4. - DECISÃO Nº 0752/04.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0736/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 196/2004-GAB/SESOL, para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 240.000.493/2003. - DECISÃO Nº 0800/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 196/2004-GAB-SESOL, acostado às fls. 24; II - conceder à Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 240.000.493/2003; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1310/03 - Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2004, a fim de fornecer subsídios ao Relatório Analítico e ao Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal do mesmo período. - DECISÃO Nº 0801/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento da análise procedida na Lei nº 3.179/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativa ao exercício de 2004); II - reiterar à Secretaria de Planejamento e Coordenação do DF - Seplan o disposto no item II - c.1 da Decisão nº 9.162/2000 e no item IV - c.ii da Decisão nº 4.062/2003, no sentido de que, na elaboração dos futuros projetos de leis de diretrizes orçamentárias, apresente indicadores para todas as metas pretendidas, a fim de que se possa avaliar os resultados efetivamente alcançados ao final do exercício; III - determinar à Seplan que, em trinta (30) dias, providencie, se ainda não o fez, a elaboração e o envio de Projeto de Lei à CLDF para inclusão de Quadro de indicadores nos Anexos da LDO/2004; IV - orientar: a) à Seplan/DF que, por ocasião da elaboração das próximas leis de diretrizes orçamentárias, faça constar no Anexo de Metas Fiscais valores para cada item das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal, utilizados no cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo; b) à Secretaria de Gestão Administrativa que, ao cumprir eventuais dispositivos semelhantes ao inciso III do art. 47 da LDO/2004 nas Leis de Diretrizes Orçamentárias vindouras, faça constar das publicações relativas aos quantitativos de pessoal as informações sobre quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes nos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas custeadas com recursos do Tesouro local; V. restituir os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para verificação do cumprimento do disposto no item III desta decisão.

PROCESSO Nº 1706/03 (apenso o de nº 833/02) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 488/2004-CGDF, para encaminhamento a este Tribunal do Processo nº 096.000.922/2003. - DECISÃO Nº 0802/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 488/CGDF e anexos, acostados às fls. 31/33; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Prestação de Contas Anual do Transporte Urbano do Distrito Federal/DFTRANS, referente ao exercício de 2002, de que trata o Processo nº 096.000.922/2003; III) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA.

PROCESSO Nº 1959/03 (apensos os de nºs 7053/93 e 030.000.980/01) - Pensão civil concedida a MÁRIO EPAMINONDAS DE OLIVEIRA-SECAR. - DECISÃO Nº 0803/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que cientifique o interessado sobre a possibilidade de pleitear a vantagem do inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, considerando o enquadramento decorrente da aplicação do disposto na Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 1982/03 (apenso o de nº 082.015.066/98) - Aposentadoria de ARILDA MARIA MARCONDES DE SOUZA GRIESINGER-SE. - DECISÃO Nº 0804/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; II - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão em apreço, ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 5113/93 (apenso o de nº 2122/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no inventário do exercício de 1992, levado a efeito no então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 0805/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 278 e dos documentos que o acompanham; II - no mérito, julgar procedente o recurso interposto, para excluir a servidora Zélia Maria de Jesus Pita Ventura da letra “b” da Decisão nº 6654/03; III - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4948/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos causados em decorrência da ocupação de área pública pela Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT. - DECISÃO Nº 0806/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo Sr. Valdemar da Silva Aguiar (fls. 126/130), para, no mérito, considerá-lo improcedente; b) do Ofício nº 1108/2003-PRESI e anexos (fls. 113/125), considerando cumprido o item III-a.1 da Decisão nº 3804/2003; c) dos Ofícios nºs 2025/2003-GAB/

RA-III e 2225/2003-GAB/RA-III (fls. 132 e 134); II - dar ciência desta decisão ao recorrente, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias para recolher o valor da multa que lhe foi aplicada e encaminhar ao Tribunal o respectivo comprovante; III - determinar à 1ª ICE que agilize a conclusão da inspeção a que se refere o item III da Decisão nº 1828/99-JEB no Processo nº 5866/96 ao qual devem ser apensados aos autos em apreço (Proc. 4948/98); IV - retornar os autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 1379/00 (apensos os de nºs 1243/99 e 111.000.326/00) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0807/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar ao dirigente da TERRACAP que, no prazo máximo de trinta (30) dias, cumpra a determinação contida no alínea "c" da Decisão nº 2.106/2003; II - determinar a audiência do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 2.106/2003, para que apresente as justificativas que tiver, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, inciso IV e § 1º, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 1859/00 (apenso o de nº 072.000.141/00) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0808/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado no item II da Decisão nº 3175/02, ante a solução das questões cuidadas no Processo nº 2829/97; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regular a prestação de contas anual da EMATER-DF, referente ao exercício de 1999, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0841/02 (apensos os de nºs 993/01, 775/03 e 3 volumes) - Auditoria realizada na Secretaria de Governo do Distrito Federal, para exame, em separado, dos termos do Contrato de Gestão nº 1/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Na fase de discussão da matéria, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA apresentaram propostas de alteração do voto, assimiladas pelo Relator. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo. Ainda na fase de discussão, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez o seguinte pronunciamento: "Verifico que o Relator, solidamente fundamentado, propõe o sobrestamento contrariando a Inspeção e o douto Ministério Público. Em situação idêntica envolvendo o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, membros desta Corte foram constrangidos com a ação de improbidade, sob a acusação de que, ao propor o sobrestamento, estariam deixando de exercer a competência legal. Feito esse registro, que lanço apenas para reflexão de Vossas Excelências, declaro minha suspeição por motivo de foro íntimo, fundado em outros motivos que a lei me autoriza a não declinar". - DECISÃO Nº 0753/04.- O Tribunal, acolhendo solicitação do Relator, decidiu adiar a apreciação da matéria para a Sessão Ordinária do dia 09 do mês em curso.

PROCESSO Nº 1717/03 (apenso o de nº 149.000.095/03) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-XVIII - Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 0809/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - determinar à RA - XVIII que, se ainda não o fez, regularize a diferença apurada entre o saldo físico apresentado nas fichas de controle de estoque, em 31.12.2002, e o indicado no Inventário Físico Anual de Material emitido pelo SIGMA, em decorrência da falta de atualização, por inoperância do sistema, fato consignado no item 3 do relatório do organizador das contas às fls. 48/49 do Processo nº 149.000.095/2003-RA XVIII-Lago Norte; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1058/02, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - JORGE CAETANO - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - RENATO RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da ata nº 3814

Sessão Ordinária de 4.3.2004

Processo n.º: 6846/93. Origem: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Natureza: Aposentadoria. Ementa: Aposentadoria de LINDOLFO DE SOUSA FILHO. Cumprimento parcial de diligência. Voto do Relator por nova diligência. Divergência. Decadência. Princípio da Segurança Jurídica. Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri conste da ata a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

O ato foi publicado em 05/08/1993, consoante fl. 57, perfazendo mais de cinco anos; logo, imprescindíveis considerações acerca do instituto da decadência e do Princípio da Segurança Jurídica.

O resultado da diligência não poderá alcançar os atos que tenham sido praticados nesse período ou mais, por força do art. 54 da Lei Federal n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei n.º 2834, de 07 de dezembro de 2001.

É notório que, no Processo n.º 497/02, o Tribunal decidiu pela inaplicabilidade do disposto no art. 54 da Lei n.º 9.784/99 quando obstativo ao controle externo, segundo argumentado.

No entanto, talvez possa o Conselho evoluir em seu entendimento, trazendo maiores benefícios ao exercício do controle externo, sustentado com os parcos recursos públicos deste ente federativo, bem como efetivar a vontade política do povo, materializada no dispositivo legal em comento, cuja negativa em aplicá-lo, certamente, também trará insegurança jurídica.

Entendo que não deve o Tribunal de Contas, após mais de 5 (cinco) anos, querer alterar uma situação jurídica consolidada pelo decurso de tempo.

Neste caso, o ato de aposentadoria foi publicado há mais de uma década.

Logo, passo a acrescentar os seguintes tópicos.

1) Os prazos para o TCDF examinar os atos sujeitos a registro sob a diretiva do Princípio da Eficiência

Nesse particular, os prazos afetos aos processos de aposentadoria, reforma e pensão estão delimitados na Resolução n.º 101, de 15 de julho de 1998, os quais são de 60 dias para a Administração, após a publicação, remeter ao Controle Interno¹ e, outros 60 dias, para este enviar ao TCDF²; logo, os 56 (cinquenta e seis) meses restantes mostram-se, ceteris paribus, sobejamente suficientes a que se proceda proficiente exame de regularidade.

Aliás, o adágio jurídico *dormientibus non succurrit jus* que permeia a essência dos institutos da decadência e da prescrição, os quais têm por fim a estabilidade das relações jurídicas, deve ser lembrado, como regra em nosso ordenamento, porquanto, no peculiar labor do controle externo, neste caso, pode trazer a triste constatação de que, possivelmente, não socorreu o interesse público.

Assim, há delimitação temporal para a remessa dos autos à Corte; por conseguinte, deve ser cumprida sob o manto do poder-dever de imputar sanções com vistas ao cumprimento da função pública prevista na Carta Magna; ao contrário, estará esta Casa consubstanciando o que reiteradas vezes afirmo em Plenário, a dizer, "[...] a sistemática generosidade da Corte na concessão de prazo tem constituído ponto angular à desobediência de normas que edita e contribuído de forma expressiva para o desacato das deliberações plenárias."³

É o que determina o princípio da eficiência, cujo paradigma em sua aplicação deve ser a própria Corte de Contas, porquanto é fiscal de sua observância; por conseguinte, a ausência de ação inclinada em zelar pela sua efetivação tem duplo aspecto, a dizer, de per si, a própria inobservância, no âmbito da eficácia do controle externo, a possível ineficácia na atuação.

2) Inovação da Lei n.º 9.784/99 - o efeito econômico do ato administrativo, preterindo a teoria do ato complexo

Outro aspecto fundamental resulta da dinâmica do processo cultural que é o Direito, diz respeito ao § 1º do art. 54 da Lei 9.784/99, no qual se abandona por completo a questão jurídica de formação do ato - complexo, composto ou singular -, para, partindo de seu efeito econômico, sem olvidar da estabilidade jurídica, privilegiar o agente hipossuficiente da relação, quando estabelece que o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Nessa linha de entendimento, faz-se mister seja citado trecho de decisão⁴ do Ministro Gilmar Mendes, da Excelsa Corte, ad referendum da Segunda Turma, sobre o tema:

No âmbito da cautelar, a matéria evoca, inevitavelmente, o princípio da segurança jurídica.

A propósito do direito comparado, vale a pena trazer à colação clássico estudo de Almiro do Couto e Silva sobre a aplicação do aludido:

[...]

"É interessante seguir os passos dessa evolução. O ponto inicial da trajetória está na opinião amplamente divulgada na literatura jurídica de expressão alemã do início do século de que, embora inexistente, na órbita da Administração Pública, o princípio da res judicata, a faculdade que tem o Poder Público de anular seus próprios atos tem limite não apenas nos direitos

¹ Art. 2º A autoridade administrativa responsável pela edição dos atos relativos às concessões e revisões mencionadas no artigo anterior deve remeter o processo ao órgão de controle interno do respectivo Poder, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação dos atos em órgão oficial de imprensa.

² Art. 3º O órgão de controle interno verificará a exatidão e suficiência dos dados constantes dos processos, encaminhando-os à apreciação do Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, acompanhados de parecer quanto à legalidade dos atos ou de proposta de diligência.

³ Exempli gratia do voto deste Relator proferido no Processo n.º 2080/00.

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet (MC) 2.900-RS. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Informativo STF n.º 310. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2003.

subjetivos regularmente gerados, mas também no interesse em proteger a boa fé e a confiança (Treue und Glauben) dos administrados.

[...]

Esclarece OTTO BACHOF que nenhum outro tema despertou maior interesse do que este, nos anos 50 na doutrina e na jurisprudência, para concluir que o princípio da possibilidade de anulamento foi substituído pelo da impossibilidade de anulamento, em homenagem à boa fé e à segurança jurídica. Informa ainda que a prevalência do princípio da legalidade sobre o da proteção da confiança só se dá quando a vantagem é obtida pelo destinatário por meios ilícitos por ele utilizados, com culpa sua, ou resulta de procedimento que gera sua responsabilidade. Nesses casos não se pode falar em proteção à confiança do favorecido. (Verfassungsrecht, Verwaltungsrecht, Verfahrensrecht in der Rechtsprechung des Bundesverwaltungsgerichts, Tübingen 1966, 3. Auflage, vol. I, p. 257 e segs.; vol. II, 1967, p. 339 e segs.).

Embora do confronto entre os princípios da legalidade da Administração Pública e o da segurança jurídica resulte que, fora dos casos de dolo, culpa etc., o anulamento com eficácia ex tunc é sempre inaceitável e o com eficácia ex nunc é admitido quando predominante o interesse público no restabelecimento da ordem jurídica ferida, é absolutamente defeso o anulamento quando se trate de atos administrativos que concedam prestações em dinheiro, que se exauram de uma só vez ou que apresentem caráter duradouro, como os de índole social, subvenções, pensões ou proventos de aposentadoria.”

[...]

Em verdade, a segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria idéia de justiça material.

[...]

Portanto, o termo a quo da decadência é o primeiro pagamento ex vi do § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784/99.

Por conseguinte, data venia, não há óbice ao controle externo, consoante decidido nos autos de n.º 497/02, basta celeridade consoante concorre argumento retrocitado no tópico que denominei Os prazos para o TCDF examinar os atos sujeitos a registro sob a diretiva do Princípio da Eficiência. Ademais, a organicidade que norteia o Direito, no tocante ao trato do elemento tempo, é inibidora de hermenêuticas que possibilitem a alteração ad eternum de situações consolidadas, neste caso, exceto as constituídas pela má-fé; ao contrário, é propiciar não seja efetiva a prestação da tutela judicial, no tocante ao Poder Judiciário, e criadora de insegurança jurídica, no âmbito das Cortes de Contas.

A assertiva precedente é mais grave se verificada no Controle Externo, porque possivelmente afronte o princípio do custo benefício, mormente, efetivando, nas palavras do Ministro Victor Freire, do Tribunal de Contas da União, “[...] o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão” e ferindo de morte a constatação do Senador Romero Jucá⁵ de que para cada real investido em controle o país obtém potencialmente o retorno de R\$ 4,50.

Com o norte dos motivos retrotranscritos, passo a analisar o caso concreto.

Tenho por decaído o direito desta Corte de Contas de determinar qualquer medida que venha a afetar o ato administrativo complexo em exame noutros moldes senão aquele deferido pela Administração, porquanto operou-se a decadência da jurisdicionada revê-lo, vez que defesa em lei ex vi do disposto no caput e § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei n.º 2.834, de 07 de dezembro de 2001, segundo o qual não lhe pode mais dizer do direito atinente à sua regularidade.

3) A necessária harmonia do Controle Externo às tendências jurisprudenciais proativas do Poder Judiciário, mormente quando passíveis de revisão

Outro aspecto é o possível produto inócuo do controle externo quando trabalha dissonante da jurisprudência proativa das Cortes de Justiça, refletoras da volatilidade do processo cultural que as influencia e feedback necessário às alterações do ordenamento jurídico, quando do exercício de sua função administrativa de examinar atos, porquanto, sob o aspecto da ilegalidade, poderão ser revistos pelo Poder Judiciário.⁶

Exemplos dessa assertiva precedente são, dentre outros, os seguintes julgados:

DIREITO ADMINISTRATIVO - PROFESSORA DA FEDF - ORIENTADORA EDUCACIONAL - APOSENTADORIA. A LEI NÚMERO 66/89, ART. 24, II, NÃO DISTINGUE ENTRE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO E TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS. A SEU TURNO, O ART. 40, III, B, DA CF NÃO FAZ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE PROFESSOR (A) E TÉCNICO (A) EM EDUCAÇÃO, PARA O FIM NELE PREVISTO, QUE É A APOSENTADORIA, NÃO CABENDO AO ADMINISTRADOR FAZÊ-LA.⁷

⁵ JUCÁ, Romero. Jucá destaca a ação do TCU no controle externo. Jornal do Senado, Brasília, DF, ano VIII, nº 1.607, p.8, terça-feira, 26 de novembro de 2002. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br/tc/materias/senador.html>. Acesso em: 24 set. 2003.

⁶ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Limites à revisibilidade judicial das decisões dos Tribunais de Contas. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br/artigos/jufj27.html>. Acesso em: 17 set. 2003.

⁷ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Cível 30518/93-DF. Relator: Desembargador Júlio de Oliveira. Diário da Justiça. 03 maio 1995. Disponível em: <http://www.tjdf.gov.br/jurisprudencia/framejuris.htm>. Acesso em: 18 fev. 2004.

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROFESSORA QUE É ELEVADA AO CARGO DE “TÉCNICO DE EDUCAÇÃO” (ORIENTADORA EDUCACIONAL) - APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE SERVIÇO (ART. 40, II, B, CF) - O ART. 24 DA LEI 66/89 (REDAÇÃO DA LEI 108/90) CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO ATIVIDADE ESPECÍFICAS DA LICENCIATURA NA QUALIDADE DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO OU TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (INC. II) - A CONSTITUIÇÃO ASSEGURA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SERVIDOR NO “EFETIVO” EXERCÍCIO EM FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO” - ESTE O MOTIVO DETERMINANTE - AS EXPRESSÕES “SE PROFESSOR”, OU “SE PROFESSORA” DISTINGUEM MERAMENTE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO POR HOMEM OU MULHER - A PROFESSORA ELEVADA AO CARGO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL (TÉCNICO DE EDUCAÇÃO), PERMANECE NO “EFETIVO EXERCÍCIO EM FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO”, COMO DEFINIDAS EM LEI - DIREITO À APOSENTAÇÃO AOS VINTE E CINCO (25) ANOS DE SERVIÇOS - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA.⁸

No primeiro precedente, o Relator, Desembargador Júlio de Oliveira, exarou em seu voto a seguinte consideração:

[...]

Aliás, o art. 24, II, da Lei n.º 66/89, é claro quando diz:

“Para os efeitos desta Lei considera-se efetivo exercício prestado ao Magistério do Distrito Federal o desempenho, na Secretaria e na Fundação Educacional do Distrito Federal, de:

I – omissis;

II – atividades específicas da respectiva licenciatura na qualidade de especialista de educação ou técnico em assuntos educacionais” (o original não está grifado).

Ora, se a supramencionada lei distrital equipara os professores aos técnicos em assuntos educacionais (caso ora sob exame), é imune a qualquer dúvida, o direito da autora-recorrida à aposentação aos 25 anos de serviço.

[...]

4) A harmonização dos Princípios da Segurança Jurídica e da Legalidade

A doutrina e a jurisprudência colocam o fator tempo como elemento ponderador dos pesos entre os princípios da legalidade e da segurança jurídica, sendo que esta ganha força com o passar do tempo.

Desse modo, em algum momento, ocorre que o princípio da legalidade deve dar lugar, ainda que parcialmente, ao da segurança jurídica. Assim exarou em seu voto⁹, no Plenário do TCU, o Ministro Substituto Marcos Bemquerer, com o qual, rendendo as homenagens de estilo, discordo tão-somente no tocante a “ceder lugar”, porquanto não cede, melhor, harmoniza-se¹⁰, porque o princípio da legalidade impõe seja aplicada a lei, a qual prevê a decadência do direito de rever o ato, que é a positivação do princípio da segurança jurídica.

5) Precedentes desta Corte

Outro ponto importante é que, recentemente, em agosto p.p., o Plenário da Corte, no Processo n.º 6765/96¹¹ julgou ilegal a transposição ocorrida em 1994, porém tolerou seus efeitos a fim de manter a situação jurídica e social já consolidada.

Do mesmo modo, no Processo n.º 6396/95¹², julgado na Sessão Ordinária de 21 de agosto de 2003, o Conselho reviu a Decisão n.º 10.531/98 que determinava a anulação de provimentos derivados de empregos, no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB, decidindo que somente deverão ser anulados os atos ocorridos após a data daquela deliberação recorrida, ou seja, 08/12/1998, tolerando os atos irregulares anteriores em face da relação jurídica de cunho social já estabelecida.

Com esteio na Teoria do Fato Consumado, esta Corte, nos autos do Processo n.º 494/94¹³, decidiu registrar admissões para o cargo de Delegado de Polícia, oriundas do Decreto de 13 de agosto de 1999 e do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 19/94, publicado no Diário Oficial do DF de 01 de fevereiro de 1994.

⁸ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Cível 28416/92-DF. Relator: Desembargador Campos Amaral. Diário da Justiça. 14 abril 1993. Disponível em: <http://www.tjdf.gov.br/jurisprudencia/framejuris.htm>. Acesso em: 18 fev. 2004.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo n.º 000.145/2002-4. Natureza: Prestação de Contas. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer. Ata n.º 34-2003. Plenário. Acórdão n.º 1281/2003. Diário Oficial da União. 15 set. 2003.

¹⁰ Cf. a Teoria do Ordenamento Jurídico de Norberto Bobbio.

¹¹ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo n.º 6765/96. Aposentadoria. Relator: Conselheiro Ávila e Silva. Julgado na Sessão Ordinária n.º 3771, de 14 ago. 2003. Publicado no DODF de 27 ago. 2003, p. 47-62.

¹² DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo n.º 6396/95. Auditoria Programada. Relator: Conselheiro Ávila e Silva. Julgado na Sessão Ordinária n.º 3773 de 21 de agosto de 2003.

¹³ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo n.º 494/94. Decisão n.º 5450/2003. Relator: Conselheiro Renato Rainha. Sessão Ordinária n.º 3788, de 14 out 2003. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 out. 2003, p. 27. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br>. Acesso em: 18 fev. 2004.

A Teoria do Fato Consumado não abarca somente situações estabelecidas por considerável lapso temporal, mas, também, ocasiões onde ocorre a insegurança e quando há confronto com os interesses público e social.

O caso sob exame, onde foi deferida a aposentadoria ao servidor, atinge mais de 10 anos. Ante o quadro delineado, com fundamento nos Princípios da Eficiência e da Segurança Jurídica, na Teoria do Fato Consumado, nos precedentes do Poder Judiciário, na Decadência do direito de rever o ato ex vi do disposto no caput e § 1º do art. 54 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no que foi decidido nos Processos n.os 13/89, 6396/95, 6765/96 e 494/94, dada a situação já consolidada e o decurso de prazo, VOTO por que o egrégio Plenário registre a presente aposentadoria.

Sala das Sessões, 4 em de março de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº : 6846/93 (A). ÓRGÃO DE ORIGEM : POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO : APOSENTADORIA. EMENTA. Aposentadoria de LINDOLFO DE SOUSA FILHO. Cumprimento parcial de diligência. Nova diligência.

RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, de LINDOLFO DE SOUSA FILHO, nos termos da Ordem de Serviço de 03/08/93.

Este egrégio Plenário, em 29/03/01, pela Decisão nº 1983/2001, fl. 54, determinou diligência à Polícia Civil do Distrito Federal, nos seguintes termos:

“... I. verificar junto ao interessado se ele possui outros tempos de serviço não averbados nesse órgão, vez que o total computado no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 38/39 (10.838 dias, ou seja, 29 anos e 253 dias - incluindo o tempo rural) é inferior ao mínimo necessário para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço (30 anos); II. cientificar o servidor da necessidade de apresentar ao INSS, o mais breve possível, as provas necessárias para que aquele órgão ratifique o seu tempo rural, em consonância com a Decisão TCDF nº 1.106/98, exarada no Processo nº 4.296/97, sob pena de tal período ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de a jurisdicionada oficiar ao INSS; III. esclarecer ao inativo que, na impossibilidade do saneamento das falhas referidas nos itens I e II anteriores, este Tribunal considerará ilegal o ato de sua aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.”

ÓRGÃO TÉCNICO – A instrução da 4ª ICE, fls. 57/59, com a juntada aos autos da peça de fl. 56, tem a diligência por parcialmente cumprida, e sugere que o Plenário considere ilegal a concessão, recusando-lhe o registro, pois não foi anexada outra certidão para complementação do tempo de serviço necessário para a aposentadoria proporcional.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, fls. 60/63, acolhe a sugestão do órgão instrutivo.

VOTO

Não consta dos autos informação de que o servidor foi noticiado do teor da decisão adotada pelo Tribunal, embora houvesse orientação à jurisdicionada no sentido de verificar se ele possuía outra certidão de tempo de serviço para cumprir o requisito temporal necessário para a inativação pretendida, informando-o de que, na impossibilidade, o Tribunal consideraria ilegal o ato de sua aposentadoria, negando-lhe o registro.

Assim, dissentindo dos termos da instrução e do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

- I - tenha por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1983/2001;
- II - reitere à Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, as diligências constantes dos itens I, II e III da Decisão nº 1983/2001, juntando comprovante dos procedimentos adotados e da ciência do servidor;
- III - alerte o dirigente da jurisdicionada para o que dispõe o art. 57, item IV, da Lei Complementar nº 01/94;
- IV - autorize o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Brasília - DF, 4 de março de 2004.

JORGE CAETANO
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3814

Sessão ordinária de 4.3.2004

Processo nº 609/01. Origem : TERRACAP. Assunto : Inspeção. Ementa : Inspeção na Terracap para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte. Audiência. Encaminhamento de cópia ao MPDFT.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(art. 71 do RI/TCDF)

Estes autos revelam a ocorrência de grave irregularidade em desapropriação promovida pela TERRACAP, com fortes indícios de prejuízos que chegam ao valor nominal de cerca de R\$

2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), segundo corpo técnico desta Casa.

Entendo que a matéria foi bem conduzida pelo nobre Relator, razão pela qual o felicito e acompanho o seu voto.

De fato, a fase é de audiência dos responsáveis.

Nada obstante, entendo pertinente o encaminhamento, desde logo, de cópia dos autos ao MPDFT, nos termos do artigo 185 do RI/TCDF, conforme sugeriu a instrução.

Reconheço que tenho normalmente defendido a adoção dessa medida apenas após a fase do contraditório e ampla defesa. No entanto, a gravidade dos fatos evidenciados e os fortes indícios de prática de atos de improbidade administrativa me levam a, in casu, adotar postura diferente, à semelhança do que fiz no Processo nº 2330/98, quando votei dessa forma e fui acompanhada pelo Plenário.

Importante ressaltar que o ato data de 04/08/99 (autorização pela Diretoria Colegiada da TER-RACAP) e que a propositura de ação judicial destinada a levar a efeito sanções pela prática de ato de improbidade administrativa prescreve em cinco anos (artigo 23 da Lei nº 8.429/92).

Isto posto, voto com o Relator, com acréscimo no sentido de seja autorizado o encaminhamento de cópia dos autos ao MPDFT, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 04 de março de 2004

MARLI VINHADELI

Conselheira

Processo n.º: 609/01. Origem: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Natureza: Inspeção. Ementa: Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para esclarecer fatos relacionados à desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. Proposta de envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator diverge, ante o fato de que não ocorreu apreciação definitiva da matéria aqui tratada.

Voto convergente, com o adendo de que não houve o contraditório e a ampla defesa.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988¹⁴ assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

O princípio do contraditório e da ampla defesa, comumente resumido na antiga parêmia latina – *audiatur et altera pars* –, consiste na obrigação do juiz, em razão do seu dever de imparcialidade, de ouvir a outra parte do processo sobre as alegações deduzidas por uma parte.

Esse axioma dá sustentação à teoria geral do processo e sua inobservância acarreta a nulidade do ato, ressalvadas as exceções expressamente admitidas em lei, como a medida liminar sem oitiva da parte adversa que, por isso mesmo, constitui-se em instrumento restrito.¹⁵

No Mandado de Segurança nº 23.550-DF¹⁶, impetrado no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator Marco Aurélio exarou brilhante voto, fulminando decisão do Tribunal de Contas da União¹⁷, em que não houve a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e muito menos a parte prejudicada ficou a saber sobre a instauração do processo.

No voto do preclaro ministro, houve alusão à Lei nº 9.784/99, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01¹⁸, no sentido de que os procedimentos do TCU não podem olvidar da aplicação subsidiária da Lei de Processo Administrativo, que assegura aos administrados o direito a “[...] ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado [...], formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente”^{19, 20}.

A decisão do TCU, citada no referido mandamus, resultou em injunção à jurisdicionada para anular contrato já celebrado após licitação.

O que se pode compreender do entendimento do STF, no mesmo diapasão do aresto acostado, é no sentido de a Corte de Contas poder executar a sua competência constitucional sem olvidar os princípios também constitucionais, como o da ampla defesa e do contraditório.

¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Art. 5º, LV.

¹⁵ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Fórum, 2003, p. 519-520.

¹⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança n.º 23.550-1/DF. Impetrante: Poli Engenharia Ltda. Impetrados: Presidente do TCU e Secretário Adjunto de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Ministro-Relator: Marco Aurélio. Ministro-Relator do Acórdão: Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 04 de abril de 2001. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 out. 2001. Seção 1.

¹⁷ Decisão nº 621/99-TCU.

¹⁸ DISTRITO FEDERAL. Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001. Recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Diário Oficial [do] Distrito Federal, Brasília, DF, 10 dez. 2001. Disponível em: <http://tcdnet2/silegispages/ta_02.asp>. Acesso em: 06 maio 2003.

¹⁹ BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 fev. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm>. Acesso em: 06 maio 2003. Art. 3º, inc. II.

²⁰ Grifos nossos.

No caso exemplificado, a decisão do TCU foi fulminada por haver tentado sustar a execução de ato impugnado, com espeque no art. 71, inciso X, da CF/88, sem a observância de princípios constitucionais. Ou seja, sem atentar que não há antinomia nas normas elencadas na Carta Magna. O direito ao exercício da competência dos Tribunais de Contas não é excluyente do direito concedido ao cidadão. Antes, lhe é complementar e exercitável por ambos. Assim, em consonância com a Juíza Federal, no Rio de Janeiro, Liliâne do E. S. R. de Almeida²¹, amparada em Konrad Hesse, destaca-se: “Todas as normas constitucionais devem ser interpretadas de tal maneira que se evitem contradições com outras normas constitucionais. A única solução do problema coerente com este princípio é a que se encontre em consonância com as decisões básicas da Constituição e evite sua limitação unilateral a aspectos parciais.”

Não é de hoje que ressaltado lapidar ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis: Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda estrutura neles reforçada.²² Como afirmar unilateralmente que há indícios de irregularidades sem que tenha havido o cumprimento ao contraditório?

Agindo dessa forma poderia estar praticando suposto crime de calúnia, por estar violando a honra ou imputando falsamente a alguém a prática de um fato.

Assim, não assegurar a ampla defesa e o contraditório é eivar de vício de nulidade qualquer ato em questão.

É como voto.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2004.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

PROCESSO Nº : 0609/01 (B) (Volumes I a V). ÓRGÃO DE ORIGEM : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. ASSUNTO : INSPEÇÃO. VALOR FISCALIZADO : R\$ 3.600.000,00. EMENTA. Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para esclarecer fatos relacionados com a desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis. Possível prejuízo aos cofres públicos. Reavaliação preliminar. Desatendimento. Nova inspeção. Manifestação do Parquet. Conhecimento. Atendimento de diligência. Audiência. Determinação. Remessa de cópia. Inclusão de cópia da decisão a ser tomada no Processo nº 1379/00, relativo às contas de 1999. Retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP para examinar a regularidade da desapropriação do Lote 5 do Setor de Postos e Motéis Norte, em obediência ao Decreto local nº 20.241/99, com indenização aos proprietários por meio de dação em pagamento de imóveis da jurisdição, diante de notícias veiculadas na imprensa dando conta que o valor do terreno foi superdimensionado.

Após diversas apreciações deste egrégio Plenário, em 02/07/02, o então Relator, ilustre Conselheiro Manoel de Andrade, expediu o Despacho Singular nº 95/02 - GCMA, fl. 673, nos seguintes termos:

“À vista do exposto nos autos e considerando a necessidade dos laudos avaliatórios feitos pela CEF e CVI estarem nas mesmas datas dos elaborados pela TERRACAP, acolho a sugestão oferecida pelo digno corpo técnico.

Desta forma, determino preliminarmente:

I - com fulcro no § 2º do artigo 41 da LC nº 01/94, à Direção da TERRACAP que encomende laudos elaborados pela Caixa Econômica Federal – CEF e Comissão de Valores Imobiliários – CVI, face ao disposto na Resolução nº 210 do Conselho de Administração da Empresa, tomando como base a época da desapropriação (maio e julho de 1.999) efetuada em função do Decreto Distrital nº 20.241/99, dos seguintes imóveis: Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte – SPM/N, Lote 07 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, Lote 05 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, Lote 06 – PLL do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e Lote 01 do Conjunto A da Quadra 01 do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga, considerando as possíveis impropriedades constatadas nas Peças Avaliatórias nºs 2.437/99, 3.759/99, 3.760/99, 3.761/99 e 3.762/99 – falta de correção dos preços dos imóveis constantes das amostras e

atribuição do uso exclusivo de posto de abastecimento de combustível ao Lote 5 do SPM/N – encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as novas avaliações à Corte;

II – o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de acompanhamento do deslinde das ações propostas no item anterior.”

Em atenção, o Presidente da jurisdição, pelo Ofício nº 681/2002 – PRESI, de 07/08/02, e anexos, fls. 676/690, prestou informações sobre a diligência determinada.

Pelo Despacho Singular nº 264/02 - GCMA, de 27/11/02, fl. 696, considerou não atendida a diligência, reiterando-a nestes termos:

“Tendo em conta a instrução às fls. 691/694, nos termos do art. 41, II, da Lei Complementar nº 01/94:

I. informo ao Presidente da Terracap que os laudos de avaliação da Caixa Econômica Federal e da Comissão de Valores Imobiliários a que se reporta o Relatório da Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto de 10.05.01 (DODF de 22.10.01) e que haviam sido encaminhados a esta Corte mediante OF. 106/2002 - PRES, de 14.02.02, referem-se a valores de maio/01 e janeiro e julho/01, respectivamente;

II. assim, considero não atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 95/2002 - GCMA, de 02.07.2002, reiterando à Direção da Terracap a determinação constante do citado Despacho Singular, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar Distrital nº 01/94.”

Enquanto o órgão técnico representava quanto à reincidência do titular da jurisdição, em descumprimento de determinação Plenária, este Tribunal recebeu o Ofício nº 189/2003 - PRESI, de 24/02/03, e anexos, fls. 708/713, e o de nº 242/2003 - PRESI, de 14/03/03, e anexos, fls. 717/720, contendo informações que não atendiam às determinações da Corte. Em razão disso, foi autorizada a realização de inspeção pelo despacho do Presidente de fl. 722.

Em atenção à Nota de Inspeção nº 001/03 - 609/2001 - TCDF, a Presidente Maria Júlia Monteiro da Silva, pelo Ofício nº 855/2003 - PRESI, de 10/07/03, e anexos, fls. 805/807, informou o paradeiro do Processo nº 111.001.299/2001.

Pelo Ofício nº 355/2003 - SUREC, de 12/08/03, e anexos, fls. 810/853, a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda encaminhou as informações solicitadas pela 3ª ICE, por meio do Ofício nº 219/2003.

Portanto, examinam-se, nesta oportunidade, o resultado da inspeção e as informações prestadas a esta Corte de Contas.

ÓRGÃO TÉCNICO - A 3ª ICE, pela Informação nº 72/2003, fls. 854/875, após empreender as verificações pela inspeção na jurisdição, e analisar a documentação recebida, assim se pronunciou:

“... ”

5. O Presidente da Empresa Distrital, em 14/03/2003, mediante o Ofício nº 242/2003 - PRESI, fls. 717, encaminhou os laudos de avaliação elaborados pela CVI (fls. 01/147 do anexo II).

6. Em virtude da impossibilidade de obtenção de avaliação pela Caixa, procederemos a análise da desapropriação com base nos laudos de avaliação fornecidos pela Câmara de Valores Imobiliários do DF - CVI e nos elaborados pela Terracap.

7. Ressaltamos que a CVI utilizou como critério de avaliação o preço mais alto que o imóvel obteria se fosse exposto a venda em mercado, contando com o tempo razoável para se encontrar um comprador. Considerou ainda, que não pesavam ônus ou restrições sobre o imóvel.

8. Quanto à GEPEA/TERRACAP, nos seus laudos, tomou como critério o valor venal dos imóveis nos últimos anos, considerando que não pesavam ônus ou restrições, conforme exposto na instrução anterior (parágrafos 07/26 - fls. 394/397), e mediante ponderações e homogeneizações inferiu o valor do bem.

9. Com base nos referidos laudos elaboramos a tabela abaixo:

IMÓVEL/AVALIAÇÃO DA CVI (Anexo II)/AVALIAÇÃO DA TERRACAP/ DIFERENÇA:
Lote 05 do Setor Postos e Motéis Norte – SPMN, R\$3. 680.300,00 (Fls. 126 do Anexo II), R\$3.600.000,00 (Fl. 277), R\$ 80.300,00; Valor da Indenização Pago A Menor, R\$ 80.300,00; DAÇÃO EM PAGAMENTO: Lote 07 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, R\$ 111.934,00 (Fls. 08 do Anexo II), R\$120.700,00 (Fl. 273), (R\$ 8.766,00); Lote 05 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, R\$ 113.112,00 (Fls. 96 do Anexo II), R\$104.100,00 (Fl. 274), R\$ 9.012,00; Lote 06 - PLL do Conjunto 02 da Quadra 10 do SCIA, R\$2.414.600,00 (Fls. 38 do Anexo II), R\$2.423.000,00 (Fl. 280), (R\$ 8.400,00); Lote 01 do Conjunto A da Quadra 01 do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga, R\$ 943.070,00 (Fls. 67 do Anexo II), R\$944.000,00 (Fl. 283), (R\$ 930,00). SUBTOTAL: (R\$ 9.084,00). (+) Valor da Indenização Pago A Menor, R\$ 80.300,00. (-) Lucro C/ Avaliação dos Imóveis Ofertados Em Dação de Pagamento, R\$ 9.084,00. (=) Lucro C/ Desapropriação, R\$ 71.216,00.

10. Não obstante os laudos de avaliação da Terracap serem compatíveis com os produzidos pela CVI, conforme demonstrado na tabela acima, é necessário historiar a desapropriação em comento com o objetivo de verificar a regularidade da avaliação do Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte pelo preço de mercado. Para tanto, o Presidente desta

²¹ ALMEIDA, Liliâne do Espírito Santo Roriz de. Conflito entre normas constitucionais, 2 ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002, p. 74.

²² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Ato administrativo e Direitos dos Administrados. Revista dos Tribunais, 1981. p. 81.

Corte, por meio do Despacho de fls. 722, autorizou a realização de inspeção junto àquela Entidade, nos termos propostos pelo Corpo Instrutivo.

11. Dessa forma, em virtude da designação de fls. 724, comparecemos à TERRACAP com o fito de obtermos documentos e informações complementares e atualizados a respeito dos referidos assuntos. Portanto, a presente instrução abordará a análise da desapropriação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte. Em seguida, as conclusões e as sugestões serão elaboradas

12. Preliminarmente, relatamos que a desapropriação Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, entre outros assuntos, foi objeto de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Terracap, cuja documentação foi juntada a este Processo por determinação do Presidente em exercício, Conselheiro Paulo César Ávila, em 16/05/03 (fls. 01 - Anexo I).

13. Nos autos do referido processo foi proferida inicialmente a Decisão nº 54/2002-P (determinação de realização de auditoria na Terracap- anexo I, fls. 78/81, 82/94) em 06/02/2002 e as de nº 1.692/2002, (solicitação do Congresso/ determinação de constituição de tomadas de contas especiais - anexo I, fls. 95/99) e nº 1.693/2002 (medida cautelar - anexo I, fls. 100/102), ambas na Sessão Plenária TCU de 10/12/2002.

14. É necessário destacar que o TCU, em relação à desapropriação do imóvel SPM/N Lote 05, por meio da Decisão nº 1.692/2002, deliberou:

‘8.1. com fundamento nos arts. 12, inciso II, 16, § 2º, e 47, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 197 do Regimento Interno do Tribunal e o art. 30 da Resolução TCU nº 136, determinar a constituição, em apartado, de tomadas de contas especiais com vistas à citação dos responsáveis arrolados, pelos valores abaixo indicados:

(...)

8.1.3. concessão e/ou homologação do desconto de 8% sobre o valor total de avaliação dos lotes 03, 04 e 05, do SPM/N, imputando um prejuízo à Terracap no valor de R\$ 106.956,00 (posição em 01.12.1994).

Responsáveis solidários: Vale do Simental Agropecuária Ltda.; Alexandre Gonçalves - ex-diretor comercial da Terracap; Humberto Ludovico de Almeida Filho - ex-presidente da Terracap;

8.1.4. no tocante à desapropriação do Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte (cópias do Relatório de Auditoria e de seu Anexo II, dos Vols. 25 a 27 e das fls. 01/25 do Volume 18), apesar de cientes de que ele fora dado em pagamento, com defeito oculto, na desapropriação de gleba de terras da Empresa Vale do Simental Agropecuária Ltda.

Responsáveis solidários: Posto do PARK Derivados de Petróleo Ltda. e seu então representante legal Sr. Marcos Pereira Lombardi (particulares); Alexandre Gonçalves - ex-presidente da Terracap; Dalmo Alexandre Costa - ex-diretor financeiro da Terracap; Ildeu de Oliveira - ex-diretor de oper. imob. e des. econômico da Terracap; José Gomes Pinheiro Neto - diretor técnico da Terracap, e Ricardo Lima Espíndola - ex-diretor de administração e recursos humanos da Terracap, pelas importâncias a seguir:

VALOR ORIGINAL (R\$)/DATA: 2.986.529,46, 03/11/1999; 8.200,00, 16/11/1999.

8.1.5. pagamento de impostos de transmissão e impostos retroativos referentes ao lote nº 5 do Setor de Postos e Motéis Norte, indevidamente desapropriado.

Responsáveis solidários: Posto do PARK Derivados de Petróleo Ltda. e seu então representante legal, Sr. Marcos Pereira Lombardi (particulares); Alexandre Gonçalves - ex-presidente da TERRACAP; Dalmo Alexandre Costa - ex-diretor financeiro da Terracap; Ildeu de Oliveira - ex-diretor de oper. imob. e des. econômico da Terracap; José Gomes Pinheiro Neto - diretor técnico da Terracap, e Ricardo Lima Espíndola - ex-diretor de administração e recursos humanos da Terracap, pelas importâncias a seguir:

VALOR ORIGINAL (R\$)/DATA: 72.782,00, 25/10/1999; 85.812,91, 25/10/1999; 114.965,48, 27/02/2002.

(...)

10. Data da Sessão: 10/12/2002-Extraordinária. ‘

15. Na mesma Sessão Extraordinária de 10 de dezembro de 2002, por meio da Decisão nº 1.693/2002, o TCU decidiu:

‘8.1. decretar, cautelarmente, pelo prazo de 01 (um) ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis a seguir arrolados, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos débitos que lhe são imputados:

(...)

8.1.3. resultante da desapropriação e do pagamento de impostos do lote nº 5 do Setor de Postos e Motéis Norte, pelas importâncias de R\$ 2.986.529,46, em 03/11/99; R\$ 8.200,00, em 16/11/99; R\$ 72.782,00, em 25/10/99; R\$ 85.812,91, em 25/10/99; R\$ 114.965,48, em 27/02/02: Alexandre Gonçalves - ex-presidente da Terracap; Dalmo Alexandre Costa - ex-diretor financeiro da Terracap; Ildeu de Oliveira - ex-diretor de oper. imob. e des. econômico da Terracap; José Gomes Pinheiro Neto - ex-diretor técnico da Terracap; Ricardo Lima Espíndola - ex-diretor de adm. e rec. humanos da Terracap; empresa e sócios, à época dos fatos, do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.; Marcos Pereira Lombardi, representante, à época dos fatos, da empresa Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.;

(...)

8.2. notificar os responsáveis para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se quanto à medida cautelar determinada no subitem 8.1 (subitens 8.1.1 a 8.1.12);

8.3. determinar à 2ª Secretaria de Controle Externo que proceda ao levantamento dos bens dos responsáveis solidários arrolados nos necessários para garantir o ressarcimento do débito;

8.4. cautelarmente, determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, que, nos termos da Lei nº 8.666/93, somente aliene os imóveis de sua propriedade mediante licitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei federal;

8.5. notificar a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à medida cautelar determinada no subitem 8.4. ‘

16. Em 19/12/2002, o Supremo Federal Tribunal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24423, (fls. 147/151 - anexo I) deferiu o pedido de liminar impetrado pelo Distrito Federal para suspender a Decisão nº 1.692/2002 e a Decisão nº 1.693/2002, tomadas em 10 de dezembro de 2002, nos autos do Processo TC- 015.645/2001-0. Na oportunidade foi alegada a ‘interferência ilegítima na autonomia política do Distrito Federal e usurpação da competência da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal’. O Mandado de segurança em comento pende do julgamento de mérito.

DO PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO

17. O Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte foi objeto de dação pela TERRACAP à Empresa Vale do Simental Agropecuária Ltda., em 01/12/94, conforme registro R.2/56950, de sua matrícula 56950, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, pelo valor de R\$ 409.998,00 (fls. 143).

18. Salientamos, entretanto, que o retrocitado Lote foi avaliado por R\$ 445.650,00 (laudo de avaliação nº 443/94) e concedido um desconto de 8% (oito por cento) resultando no valor de R\$ 409.998,00 (fls. 725/732).

19. Em 10/03/95 foi vendido para o Posto do PARK Derivados de Petróleo Ltda., pelo valor de R\$ 400.000,00 (R3/56950). Estava locado para a SHELL Brasil S/A, pelo prazo de 12 anos, a partir de 01/07/95, portanto terminando em 30/06/07, destacando-se que ‘O valor de aluguel por todo o período de 12 anos é de R\$ 600.000,00’ (R.4/56950, lançado em 09/02/96). Portanto, o imóvel estava gerando uma receita de R\$ 50.000,00 por ano (fls. 143).

20. O Posto do PARK e Derivados de Petróleo solicitou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF, fls. 13/14, licença para instalação de posto de serviços e abastecimento de combustíveis e construção de motéis no lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, em 31/05/95. Após vistoria técnica aquele Instituto constatou o seguinte:

‘2.1. o terreno em questão é relativamente plano, todavia situado em borda de tabuleiro.

2.2 o local, embora adequado sob o ponto de vista econômico e próprio para localização de Postos de Serviços (venda de combustíveis e derivados), não é feliz sob o ponto de vista ambiental.

2.3 Verificou-se que já houve movimentação de terra (início de obras de terraplanagem), mesmo antes da obtenção da competente licença para instalação de responsabilidade do IEMA/SEMA-TEC, o que fere a legislação ambiental em vigor.

2.4 constatou-se a existência de diversas nascentes ao redor do terreno (borda de tabuleiro), sendo que na parte plana do terreno o lençol d’água situa-se a 2m da superfície, conforme informações do próprio responsável pela obra.

2.5 Mesmo em período seco (longa estiagem) as nascentes apresentam-se com boa vazão, demonstrando claramente o potencial aquífero existente no local sendo que diversas propriedades abaixo (chácaras, casas, escolas) e do outro lado da rodovia, se servem daquela água considerada de ótima qualidade.

2.6 Conforme informações prestadas pelo responsável das obras de terraplanagem (Sr. José Maria), o projeto prevê um eficiente sistema de drenagem das nascentes existentes, com vistas a tornar o terreno apto para realização das edificações previstas no empreendimento.

3. CONCLUSÃO

3.1 O empreendimento não se caracteriza como sendo uma obra de interesse público.

3.2 Mesmo que se avoque o cunho social e econômico do projeto em questão, mas considerando a significativa intervenção direta sobre as nascentes existentes e em terrenos caracterizados como bordas de tabuleiro, não vemos como o Poder Executivo Federal, através deste Instituto, possa autorizar o pleito em questão.

4. RECOMENDAÇÃO

4.1 Indeferir o pleito do interessado pelas razões aqui expostas.

4.2 Restituir o presente processo ao IEMA/SEMATEC, registrando que o empreendedor deverá recuperar a área atingida pelas obras de terraplanagem, o que resultou na vulnerabilidade do terreno, estando hoje sujeito a processos erosivos, exposto à ação das chuvas que se aproximam.’

21. O Sr. Marcos Pereira Lombardi representante da firma Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., enviou uma carta ao Governador do Distrito Federal, em 26/02/99, fls. 09/10, na qual narrou o fato citado no parágrafo anterior acrescentando, ainda que em 28 de outubro de 1998

o Governo do Distrito Federal considerando a localização privilegiada da área, as características topográficas do local, bem como o aspecto bucólico da região, resolveu editar o Decreto nº 19.729, que aprovou e criou o Mirante do Colorado, nos Setores de Postos e Motéis Norte da Região Administrativa do Lago Norte. Assim, ao argumento de que ‘tal situação configura uma hipótese de lucro cessante por parte do requerente’, propôs o que chamou de ‘uma solução administrativa amigável’ (grifo nosso), a qual consistia no seguinte:

‘O Órgão responsável pela alienação do terreno do ora recorrente fez publicar edital de licitação, onde consta nos itens 4 e 5, duas áreas com idêntica finalidade oferecidas a alienação por R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que juntas perfazem o total pago pelo lote adquirido e que hoje por força da criação do Mirante do Colorado não pode ser edificado. (são eles: SIT/EPIA/NORTE-DF 003-EPIA/N LT PLL-1 E SH TAQUARI-DF 003-EPIA/N - LT PLL-1.

Ante o exposto, vem o requerente propor a permuta da área adquirida consubstanciada no lote de terreno nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, pelos lotes : SIT/EPIA/NORTE-DF 003-EPIA/N LT PLL-1 E SH TAQUARI-DF 003-EPIA/N - LT PLL-1, única maneira de se solucionar a questão sem necessidade de demanda judiciais, até porque os valores dos dois lotes, pelos quais se propõe a permuta é exatamente igual ao valor do lote adquirido.’

22. Cabe ressaltar que por meio do Decreto nº 19.729, de 28/10/98, fls. 809, o Governador do Distrito Federal, à época, Sr. Cristovam Buarque, aprovou (...) a criação do Mirante do Colorado, nos Setores de Postos e Motéis Norte - SPMN e Habitacional Taquari - SHTQ ‘ e determinou que o ‘Projeto Paisagístico do Mirante do Colorado’ seria elaborado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF. Nada mencionou quanto ao lote em comento ou quanto a qualquer outro imóvel da região.

23. Salientamos ainda, que o terreno em comento, conforme a vistoria técnica do IBAMA, é impróprio para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica por possuir um defeito oculto (vício rebitório), sendo portanto inviável a sua alienação e avaliação pelo preço de mercado. Ademais o valor pago pelo Posto do Park à Vale do Simental Agropecuária Ltda., em 01/12/94, conforme registro R.2/56950, foi R\$ 409.998,00 e não o valor de R\$ 2.500.000,00 alegado pelo requerente.

24. Diante do pleito, o então Consultor Jurídico do Gabinete do Governador do DF, em 17/03/99 (fls. 18/19), afirmou que cabia razão ao postulante e que, por este ter experimentado prejuízo pela não desapropriação do imóvel, seria justo lhe fosse destinada ‘outra área com as mesmas características pertinentes à ocupação e edificação’, mas que, ‘em havendo diferença de valor entre a avaliação da área pertencente à TERRACAP e a da empresa requerente, cumprirá ao Posto Park - Sobradinho Derivados de Petróleo Ltda. efetuar o recolhimento da quantia encontrada em favor da companhia imobiliária’.

25. Na mesma data, o Governador do DF, Sr. Joaquim Domingos Roriz, fls. 19, concordou com a proposta e determinou o encaminhamento dos autos à TERRACAP, ‘para que proceda, obedecidos os preceitos legais e ressarcida a Companhia de eventual prejuízo, a permuta requerida’.

26. Porém, dois meses após, por meio do Decreto nº 20.241, de 13/05/99 (fls. 27), o Governador do Distrito Federal declarou de utilidade pública o lote em comento, para fins de desapropriação, bem como a urgência do procedimento expropriatório. Naquela feita o referido decreto levou em conta ‘o pronunciamento do IBAMA recomendando a preservação ambiental da área que trata o Decreto nº 19.729/98’.

27. Em 17/05/99, o Chefe de Gabinete da TERRACAP, Sr. Marcos de Mesquita Filho, solicitou à GEPEA ‘proceder a avaliação do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte’ (fls. 28).

28. A avaliação foi elaborada pelo Engº João Bosco Soares, Gerente de Pesquisa e Avaliação, para venda pelo valor de mercado, considerando a destinação do imóvel - 0706 - Posto e Motel, conforme Laudo nº 2.437/99 (fls. 29/30), tendo sido estipulado o valor final de R\$ 3.600.000,00.

29. Verificamos que o Sr. Marcos de Mesquita Filho não informou à GEPEA que o lote seria desapropriado e possuía restrições ambientais que poderiam influenciar no seu potencial de aproveitamento econômico, porém tais fatos eram de conhecimento do avaliador, uma vez que a solicitação para se proceder a referida avaliação era peça constante do Processo Terracap nº. 030.001.179/99 referenciado no laudo produzido, como também os documentos de fls. 13/14 (parecer do IBAMA/DF). Entretanto, não obstante ter conhecimento das restrições econômicas do bem o Sr. João Bosco as desconsiderou para efeito de avaliação a preço de mercado, bem como a legislação pertinente à matéria.

30. Em 21/05/99, o Advogado Antônio Corradi, da SETEN/DIJUR, despachou para a Chefe da SETEN, nos seguintes termos (fls. 53):

‘- Dado o caráter de ‘utilidade pública’, que se revestiu a presente desapropriação, entendemos seja necessário a realização de nova avaliação, tendo em conta, que o valor a ser atribuído a este imóvel deve estar atrelado à finalidade do mesmo, ou seja, diferente daquele valor de mercado, segundo a legislação própria que rege esta matéria;

- Outro aspecto de fundamental importância, para fundamentar este pedido de nova avaliação do terreno em questão, é obter junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o valor deste lote, para os efeitos do I.P.T.U, cujo valor venal tributável, segundo entendimento, deve lastrear o

desembolso do valor da desapropriação, a exemplo das demais desapropriações realizadas.

Isto posto, ficamos no aguardo dessas providências, para posteriormente ingressarmos com a competente ação de desapropriação.’

31. Apesar da proposta cautelar apresentada pelo Advogado, o Chefe da Divisão Jurídica, Sr. Ronaldo Márcio do Valle, em 25/05/99, comunicou à Chefe da SETEN (fls. 54):

‘Restituo-lhe este processo reiterando a necessidade de urgência no ajuizamento da ação.

Conforme já falei com o ilustre advogado a quem foi distribuído o processo, Dr. Antônio Corradi, a GEPEA/DIOPI não dispõe de meios técnicos para emitir o laudo de avaliação com as observações requeridas no despacho de folha 46.’

32. Salientamos que o despacho do Chefe da Divisão Jurídica foi desprovido de qualquer documentação comprovando a indisponibilidade de meios técnicos para emitir o referido Laudo. Acrescentamos ainda que não houve preocupação em verificar se os métodos de avaliação da GEPEA guardavam conformidade com a legislação pertinente ao caso.

33. Em 27/05/99, o Advogado Antônio Corradi fez questão de afirmar à Chefe da SETEN que (fls. 54 v):

‘No estrito cumprimento do despacho acima, propusemos a presente ‘Ação Desapropriatória’, na forma determinada por essa Chefia, (...)’.

34. Na Ação de Desapropriação, fls. 55/61, elaborada pelo Advogado da TERRACAP, Dr. Antônio Corradi, e impetrada em 27/05/99, foi informado que o Lote fora adquirido pelo Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., da Empresa Vale do Simental Agropecuária Ltda. pelo valor ajustado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)’, e acrescentou:

‘1. O Governo do Distrito Federal, através do Decreto nº 20.241, de 13 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito federal em 14.05.99, declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o seguinte imóvel, localizado no perímetro urbano do Distrito Federal, a saber:

‘O lote de terreno nº 05, do setor de Postos e Motéis Norte - SP/Norte.’

2. A declaração de ‘utilidade pública’, do referido lote, fundou-se ‘considerando o pronunciamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis O IBAMA, recomendando a preservação do área de que trata o Decreto nº 19.729, de 28 de outubro de 1998’, segundo os considerandos do Decreto nº 20.241/72, antes citado;

(...)

6. Coube à TERRACAP, Autora desta ação, na forma do art. 3º., VI, da Lei de sua criação, nº 5.861/72, a incumbência de promover a presente desapropriação, segundo o art. 2º., do presente Decreto Expropriatório nº. 20.142/99, cuja cópia se junta;

7. Segundo laudo de vistoria realizado pela TERRACAP, cópia inclusa, o lote encontra-se ‘vago sem indícios de obras’; portanto, sem a existência de qualquer benfeitoria, úteis, necessárias ou voluptuárias.

8. E, para promover a presente desapropriação, a TERRACAP oferta a importância de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme apurado em laudo de avaliação pelo seu corpo técnico, documento incluso.

9. Porém, como há urgência nesta desapropriação e na transferência deste imóvel, antes descrito, segundo o art. 3º, do citado Decreto nº 20.249/99, pois a área foi considerada de ‘UTILIDADE PÚBLICA’ de uso comum do povo, requer, ‘ab initio e inaudita altera pars’ a imissão provisória da Autora na posse do referido imóvel, nos termos do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a comprovação do depósito que se efetua.’ (grifos originais)

35. É necessário colacionar o Decreto-Lei nº 3.365/41 que dispõe o seguinte:

‘Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse de bens; § 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito

a) do preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto predial

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial e sendo menor o preço oferecido;

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel.

36. O Supremo Tribunal Federal nos autos do RE-216964/SP, em 06/02/01, ‘declarou a constitucionalidade do art. 15 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e afastou a exigência do pagamento prévio e integral da indenização, para ser deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado.’

37. Pela clareza do posicionamento do STF sobre a matéria, não há dúvidas de que a Terracap, querendo imiti-se provisoriamente na posse do imóvel expropriando, teria o direito de depositar apenas parte da indenização que pretendia pagar.

38. Logo, é de censurar a conduta do Chefe do Jurídico da Terracap determinando o imediato

ajuizamento da ação, com oferta desde logo, do valor da avaliação feita pela GEPEA/DIOPI. Isso porque era permitido naquele momento, com base no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, oferecer valor menor, como o equivalente à base do IPTU/94 (R\$ 100.000,00, fls. 678). Após a imissão de posse estaria cessada a urgência e em juízo poderia aferir com maior critério o valor do lote em comento, nos termos do art. 27 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

39, Ademais a avaliação feita pela GEPEA/DIOPI estava desprovida de qualquer motivação e não observou o comando insculpido no art. 27. Não cabe ainda argumentar que tal dispositivo vincula apenas a autoridade judiciária. É dever do setor de avaliações demonstrar a sua submissão à lei respeitando os critérios estabelecidos no art. 27 do Decreto-Lei nº 3.365/41, que, só em última hipótese, quando ferirem o núcleo essencial do inciso XXIV do art. 5º da Carta maior, é que poderão, motivadamente, serem afastados. O que não se pode permitir, porém, é que tais critérios sejam simplesmente ignorados em avaliações nas desapropriações.

40. A responsabilidade por isso, entretanto, não parece ser somente do setor de avaliações. É certo que os avaliadores da empresa devem conhecer as normas que regem a atividade, não só as da ABNT, reguladoras das suas atribuições em geral, mas também as das desapropriações. Entretanto, é mister que a Divisão Jurídica da empresa, quanto tiver vista aos atos administrativos de uma desapropriação, verifique se avaliação leva em conta os fatores que a lei impõe que sejam examinados e comunique tais fatos ao Presidente e a Diretoria, como deflui do art. 8º, III, do Regimento Interno da Terracap.

41. O Diretor de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômico da TERRACAP, Sr. Ildeu de Oliveira, submeteu o assunto à apreciação da Diretoria Colegiada (fls. 65), a qual, conforme Decisão nº 191, adotada em 24/06/99, na 1960ª Sessão da Diretoria Colegiada, decidiu '(...) autorizar a adoção dos procedimentos necessários objetivando dar início às negociações junto à parte desapropriada para a colimação do objetivo pretendido'. Assinaram essa Decisão, os senhores Alexandre Gonçalves, Presidente, Dalmo Alexandre Costa, Diretor Financeiro, Ildeu de Oliveira, Diretor de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômico, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Administração e Recursos Humanos, e José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico (fls. 66).

42. O Advogado Grimoaldo Roberto de Resende, constituído mandatário do Posto do Park, interpôs contestação, em 14/07/99 (fls. 73/77), afirmando que o valor atribuído ao imóvel estava fora da realidade de preços praticados no DF, pois, apesar de o Poder Público sempre estabelecer valor inferior ao venal para pautar impostos, o documento de arrecadação do IPTU atribuiu ao lote o valor de R\$ 3.647.000,00. Além disso, os negócios que poderiam ser implementados no local renderiam lucro de R\$ 129.056,00 por mês (Posto: R\$ 52.416,00; loja de conveniência: R\$ 15.000,00; venda de lubrificantes: R\$ 9.000,00; motel: R\$ 52.640,00). Por fim, pegou os preços de dois imóveis oferecidos em licitação pela Terracap, e, sem informar quanto às suas localizações, destinações, ou outros fatores que pudessem influenciar no preço, por equivalência de preços, informou que o deles valeria, no mínimo, R\$ 4.038.300,00, ou R\$ 4.922.600,00. Ao final, pediu o estabelecimento do preço mediante perícia.

43. É necessário destacar que os valores do suposto lucro foram estipulados sem qualquer fundamentação, o contestante não considerou o custo que representaria a instalação de toda a estrutura que lhe permitiria obter tal lucro. Contudo afirmou que somente o custo referente à terraplanagem do local ficou em R\$ 321.000,00. Aliás, essa terraplanagem foi realizada sem a prévia autorização do órgão de meio ambiente, ofendendo disposições legais e, portanto, passível da aplicação de multa e da pena de restituir o imóvel à situação original e/ou de ter que promover as ações que protegessem sua situação de borda de tabuleiro, com o lençol freático originalmente a apenas dois metros de profundidade e agora mais exposto.

44. Além disso a possibilidade de aferição de lucro alegado pelo contestante, não se concretizaria, uma vez que o lote estava locado para a SHELL Brasil S/A, pelo prazo de 12 anos, de 01/07/95, a 30/06/07, por R\$ 600.000,00, fls. 143. Portanto, o imóvel estava gerando uma receita de R\$ 50.000,00 por ano ou seja um valor bem inferior aos R\$ 129.056,00 mensais. Este fato, tendo em conta que tal contrato foi averbado no registro de imóveis, demonstra clara desatenção da divisão jurídica da empresa, que deveria ter suscitado a questão, ainda, que para dizer que ela não traria nenhum efeito obrigacional para estatal.

45. O Diretor de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômico da TERRACAP, Sr. Ildeu de Oliveira, mais uma vez submeteu o assunto à apreciação da Diretoria Colegiada, em 03/08/99 (fls. 102/106), informando que o Juiz deferiu o pedido da TERRACAP, '(...) condicionando a expedição do mandado de imissão provisória na posse à comprovação do depósito indenizatório', e que a falta de disponibilidade financeira impôs a oferta de imóveis em dação em pagamento, cujo valor total era de R\$ 3.591.800,00. A parte restante, de R\$ 8.200,00, seria paga pela TERRACAP após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo. O Sr. Ildeu de Oliveira acrescentou que o expropriado concordou, com a forma de pagamento aqui exposta.

46. A Diretoria Colegiada - DIRET, acolheu por completo o voto do relator e adotou a Decisão nº 262, em 04/08/99 (fls. 107), encaminhando a matéria à apreciação do CONAD. Assinaram a Decisão da DIRET os senhores Alexandre Gonçalves, Presidente, Dalmo Alexandre Costa, Diretor Financeiro, Ildeu de Oliveira, Diretor de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômi-

co, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Administração e Recursos Humanos, e José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico (fls. 108).

47. Diante de dúvidas suscitadas pelo Conselheiro Josélio Abdias Pimenta de Aguiar, o Conselho de Administração adotou a Decisão nº 060, de 06/08/00 (fls. 111), baixando o processo em diligência. para que os setores competentes da empresa respondam as seguintes indagações:

'a) qual o fundamento legal que obriga a TERRACAP, companhia de personalidade jurídica própria e com participação acionária da União, a indenizar um terceiro por expropriação decretada pelo Governador de uma área de proteção ambiental?

b) qual foi a destinação original do terreno vendido pela TERRACAP?

c) a avaliação da Secretaria da Fazenda, para efeito do IPTU, leva em conta a destinação atual?

d) qual a possibilidade de a TERRACAP ser ressarcida pela Administração direta do GDF se efetivada a troca de terrenos?

e) Qual o valor real efetivado da dação em pagamento do lote em 07.12.94?

f) Qual o valor dos IPTUs pagos de 94 até a presente data?

g) Anexar a Cadeia Dominial do imóvel.'

48. Em 12/08/99, o Sr. João Bosco Soares, Gerente de Pesquisa e Avaliação da TERRACAP, elaborou o Despacho 759/99 - GEPEA, à PRESI (fls. 113/117), por meio do qual informou que:

a) quanto à letra 'c', 'a Secretaria da Fazenda certamente observa a destinação do imóvel para calcular a base de cálculo do IPTU'; e b) quanto à letra 'e', o lote foi dado em pagamento por R\$ 409.998,00, em 01/12/94, mas a relação entre as médias aritméticas antes de 1994 e a partir de 1996 indicam uma variação equivalente a 7,69, logo, se considerada essa variação, o imóvel valeria R\$ 3.152.884,62, valor próximo ao de avaliação.

49. No mesmo dia 12/08/99, o Sr. Alexandre Gonçalves, Presidente da TERRACAP, elaborou o Despacho 906/99 - PRESI, ao CONAD (fls. 144/146), por meio do qual apresentou informações adicionais às da GEPEA, e argumentou que '(...) como acionista majoritário e observando o disposto no inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 5.861/72, o Distrito Federal ao editar o Decreto nº 20.241/99, em seu art. 2º, determinou que a desapropriação será promovida pela TERRACAP, com recursos próprios portanto, sem possibilidade de ressarcimento pelo Distrito Federal. Assim, concluiu: Desta forma, com os esclarecimentos prestados, espera a. aprovação da decisão nº 262 - DIRET, dando-se, assim, fiel cumprimento ao múnus imposto à TERRACAP através do Decreto de desapropriação nº 20.251/99'.

50. O Conselheiro Josélio Abdias Pimenta de Aguiar apresentou voto contrário à Decisão/DIRET nº 262 (fls. 146), ao argumento de que 'entendo que não cabe a esta Terracap ingressar com ação ou efetuar pagamento de desapropriação de área que tenha destinação de reserva ambiental, e por entender que a Companhia só deverá efetuar pagamento de desapropriação e/ou expropriação de área que tenha, futuramente, finalidades de explorações comerciais e/ou desenvolvimentos econômicos'. Contudo, os Conselheiros José Arnaldo Canabrava Rodrigues, Presidente, Bonifácio Borges da Silva, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Alexis Stepanenko acolheram a proposição da DIRET, conforme Decisão nº 072, de 13/08/99 (fls. 147).

51. Em 25/08/99, o advogado Antônio Corradi protocolou a petição de extinção do processo judicial de desapropriação em função de transação realizada entre as partes, fls. 148/149.

52. Em 08/09/99, foi publicada a sentença do Juiz Jansem Fialho de Almeida homologando a transação e extinguindo o processo judicial desapropriatório, fls. 161/165. Ressaltamos que o Juízo da homologação consistiu em mera ratificação do acordo efetuado não adentrando no mérito da questão.

53. Em 15/10/99, o Chefe da SERTE/GEFIN/DEFIN, fls. 168, suscita dúvida sobre a quem caberia pagar o ITBI, o IPTU e TLP devidos em relação ao imóvel SPM/N Lote 05.

54. Em 25/10/99, foram pagos, pela TERRACAP, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no valor total de R\$ 72.782,00, pela transmissão dos quatro lotes de propriedade da TERRACAP para a Empresa Posto do Park e os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos mais as Taxas de Limpeza Pública (IPTU/TLP) referentes aos exercícios de 1998 e 1999, no valor total de R\$ 85.812,91 (fls. 172/175). Em 16/11/99, foi pago pela TERRACAP à Empresa Posto do Park, o saldo devedor de R\$ 8.200,00 (fls. 171/192).

55. A escritura pública de dação em pagamento foi lavrada em 03/11/99 (fls. 209/212) e assinada pelo Srs. Presidente, Diretor de Operações Imobiliárias, o Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP, além do expropriado. Seguiram-se as alterações cadastrais de todos imóveis envolvidos na desapropriação (fls. 228/237) e as providências de recebimento, ocupação e vigilância do bem expropriado (fls. 238/265).

56. Em 22/02/02, o Sr. Carlos Anjos Soares de Carvalho, Chefe do NUPRO/GEFIN/DIRAF, encaminhou, o Despacho nº 099/02- NUPRO, ao Gerente de Finanças, fls. 759, do qual destacamos:

'Tendo em vista (...), e o que consta da alínea VI, da minuta da escritura de desapropriação amigável, (...), que diz: '...como sua que fica sendo, ajustando-se que todas as despesas desta escritura e seu registro no Cartório Imobiliário correrão às expensas da Outorgada Expropriante', solicitamos, sme, de Vossa Senhoria, a emissão de um cheque nominal ao Banco de Brasília S/A, no valor total de R\$ 127.070,89 (...), referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial

Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercícios 2000, 2001 e 2002, em nome do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., do imóvel SPM/NORTE LOTE 05 - BRASÍLIA, cujo prazo para pagamento dar-se-à em 28/02/2002.

ITBI R\$ 82.284,48

IPTU/TLP/2000/2001 R\$ 31.037,97

IPTU/TLP/2002 R\$ 13.748,44

Alertamos que ainda ficamos pendentes débitos anteriores, de IPTU/TLP, parcelados no processo n. 040.006.923/1999, de interesse do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., para os quais, posteriormente, iremos providenciar o pagamento.’ (grifos do original)

57. Esse despacho e os pagamentos, realizados em 27/02/02 (referentes às despesas do Lote 05 do SPM/Norte), em nome do Posto do Park, indicam que passado mais de dois anos da sentença homologatória do acordo o imóvel ainda se encontrava em nome da antiga proprietária. Essa situação comprova o entendimento de que não havia urgência na desapropriação e que o aqodamento com que as negociações foram conduzidas pode ter gerado prejuízos à Companhia.

58. Em 02/04/2002, a Gerente de finanças, encaminhou, o Ofício nº 14/03- GEFIN, ao Chefe do Núcleo de Acompanhamentos de Liquidações Especiais da SEF/DF, fls. 784, do qual ressaltamos: ‘O imóvel sito no SPM-LOTE 05- Brasília, inscrição nº 4534112-5, encontra-se com débitos de IPTU/TLP, exercícios 1996,1997 e 1999, em dívida ativa, relacionados para pagamento com precatórios, de acordo com os processos nºs 040.006.043/1999, 040.006.123/1999 e 040.006.603/1999.

Dessa forma solicitamos a Vossa Senhoria, excluir tais débitos dos autuados acima citados, com a maior brevidade possível, tendo em vista que esta Companhia tem urgência para pagá-los, em face da necessidade da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, entre Terracap e o Posto do Park derivados de Petróleo.’

59. Carlos Anjo Soares de Carvalho, Chefe do NUPRO/GEFIN/DIRAF, em 08/05/2003, encaminhou, o Despacho nº 288/02-NUPRO, a Gerente de finanças, fls. 786, in verbis:

‘Tendo em vista a solicitação do NUTRA, fls. 306, e o que consta da alínea VI, da minuta da escritura de desapropriação amigável, fls. 268/270, que diz ‘... que todas as despesas desta escritura e seu registro no Cartório Imobiliário correrão às expensas da Outorgada Expropriante’, solicitamos, sme, de Vossa Senhoria, a emissão de um cheque nominal ao Banco de Brasília S/A, no valor total de R\$ 103.685,95 (cento e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxa de Limpeza Pública - TLP, exercícios 1996, 1997, 1998, e 2003, em nome do Posto do Park Derivados de petróleo Ltda., do imóvel: SPM/NORTE LOTE 05 - BRASÍLIA, cujo prazo para pagamento dar-se-á em 30/05/2003:

IPTU/TLP/1996/1997/1998 R\$ 87.344,37

IPTU/TLP/2003 R\$ 16.341,58

Conforme foi alertado no despacho deste NUPRO, à fl. 278, posteriormente seria providenciado o pagamento dos débitos anteriores.

No despacho da GEFIN, fls. 278 vo, foi autorizado o pagamento dos débitos do IPTU/TLP, exercícios 2000, 2001 e 2002.

Informamos que, em face do tempo decorrido e devido a urgência para ser lavrada a escritura de desapropriação amigável, é aconselhável posteriormente ser consultada a PROJU, para analisar se estes débitos não seriam de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., pois os mesmos estavam relacionados para pagamento em precatório e/ou pedido de parcelamento.’

60. O Sr. Carlos Anjo Soares de Carvalho, fundamentando na solicitação do NUTRA e o disposto na alínea VI da escritura de desapropriação amigável, autorizou o pagamento de débitos de IPTU/TLP do Lote 05, exercícios 1996/1997/1998, que seriam de responsabilidade do Posto do Park.

61. Ressaltamos, contudo, que nenhum dos dois documentos autorizam o pagamento de IPTU/TLP referentes ao período anterior à desapropriação do Lote 05, ainda mais tendo ciência que estavam relacionados para pagamento em precatório e/ou pedido de parcelamento. O primeiro documento (fls. 783) refere-se à tomada de providências para obtenção da Certidão Negativa do IPTU do imóvel objeto dos autos. O segundo, alínea VI da minuta de escritura de desapropriação amigável - fls. 758, refere-se às despesas da escritura. Diante do exposto, alertamos que o pagamento de tais tributos devem ser ressarcidos à Companhia evitando causar prejuízos ao erário. Entendemos ainda que o Chefe do NUPRO/GEFIN/DIRAF deve ser chamado em audiência para prestar razões de justificativa de sua atuação, haja vista a possibilidade de multa prevista no art. 57, III, da Lei Complementar nº 01/94.

62. Por meio de um Decreto s/n de 10/05/2001, o Governador do DF instalou uma Comissão Especial destinada a apurar os fatos relacionados com esta desapropriação. A Comissão de Sindicância, fls. 677/690, colheu peças escritas de defesa, depoimentos, Laudo de Avaliação da CVI, Laudo de Avaliação da CEF entre outros documentos (fls. 677/690).

63. Para o maior esclarecimento dos fatos destacamos alguns trechos de depoimentos colhidos pela Comissão de sindicância, in verbis:

‘Primeira premissa a ser firmada é, por óbvio, o fato de a GEPEA/Terracap nunca - nem, na desapropriação sindicada, nem em outra qualquer - procedeu da forma estabelecida no retromencionada Parecer, como reconhece o Gerente de Pesquisa e Avaliação à fl. 138, quando declara que ‘não tem domínio do que diz a lei de desapropriação’ e que ‘a TERRACAP não faz esse tipo de avaliação porque nunca houve uma determinação da Diretoria Comercial nesse sentido’ (fls. 682) ‘Em seu depoimento, o Chefe da Divisão Jurídica da Terracap, declarou que: (...) a Terracap tem vários setores, cada um com sua competência, de modo que um se baseia nas informações prestadas pelo outro que, no caso de desapropriação, o jurídico trabalhou sobre as premissas da GEPEA; que se a GEPEA não encontrou o valor correto, não cabia ao jurídico entrar no mérito disse; que o jurídico, sob o seu comando, nunca recebeu solicitação de parecer a respeito da conformidade dos métodos de avaliação da GEPEA em desapropriações com os parâmetros legais ‘ (fls. 682)

‘Perguntados sobre a ciência da existência do contrato de locação assinado entre o Posto do Park (expropriado) e a Shell, em 27/07/95, pelo prazo de doze anos (até 2007), nenhum dos interrogados disse saber do fato.’ (fls. 689)

64. Considerando as provas colhidas na instrução a Comissão concluiu que:

‘I - não houve prejuízo para a Terracap na desapropriação do Lote nº 5 do SPM/N, nos termos da fundamentação lançada no corpo do presente relatório;

II- o exame expropriatório revelou falhas na atuação da Gerência de Pesquisa e Avaliação, da Divisão Jurídica, da Presidência, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração da TERRACAP, resultantes de costumes consolidados há anos, que justificam algumas recomendações da comissão no sentido de se respeitar a melhor interpretação da legislação de regência.’

65. Por fim, em 08/08/2003, com o objetivo de buscar elementos para fundamentar a instrução, esta Inspeção, mediante o Ofício nº 219/2003 - 3ª ICE, fls. 843, solicitou a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o Registro de Lançamento no Sistema de Arrecadação - SITAF dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (exercício 1999), bem como o comprovante de ITBI de possíveis transações relativas aos supramencionados lotes, referentes aos exercícios de 1997 a 2003.

66. A Secretaria da Fazenda, em 13/08/03, encaminhou, a esta Corte de Contas, o Ofício nº 355/2003-SUREC, fls. 810/842, contendo as informações solicitadas.

67. Da análise da documentação, solicitada montamos a tabela a seguir:

SPMN/ ÁREA DO TERRENO (M2)/DATA DA TRANSMISSÃO/VALOR DA TRANSAÇÃO (R\$)/ BASE DE CÁLCULO (R\$)/PG.: Lote 02, 10.000, 19/09/02, 900.000,00, 900.000,00, 832;Lote 03, 10.000, 30/06/97, 420.000,00, 420.000,00, 833; Lote 03, 10.000, 11/11/98, 450.000,00, 450.000,00, 834 e 812; Lote 03, 10.000, 20/03/01, 450.000,00, 450.000,00, 835; Lote 03, 10.000, 28/05/01, 450.000,00, 450.000,00, 836; Lote 03, 10.000, 20/09/01, 450.000,00, 450.000,00, 837; Lote 04, 10.000, 12/06/97, 400.000,00, 400.000,00, 838; Lote 04, 10.000, 23/10/97, 200.000,00 (50% do Terreno), 110.000,00 (50% do Terreno), 839; Lote 04, 10.000, 30/10/97, 200.000,00 (50% do Terreno), 200.000,00 (50 % do Terreno), 840.

68. O Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, foi desapropriado em 25/10/1999, pela TERRACAP por R\$ 3.600.000,00, tendo o ITBI do mesmo sido cobrado em 10/12/2001, fls. 842.

69. Calculando o valor médio das transações imobiliárias de unidades imobiliárias localizadas no SPMN, assemelhadas ao lote em comento, quais seja terra nua inexistindo benfeitorias, encontramos o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Pelos cálculos verifica-se que o Lote nº 05 foi desapropriado pela TERRACAP por 7,5 vezes o valor médio das transações de lotes semelhantes ao lote retro, no intervalo de tempo discriminado no quadro constante do parágrafo 67 desta instrução.

70. Ressaltamos ainda que a empresa expropriada, Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., também era detentora do lote nº 04, tendo transacionado a referida unidade em 12/06/1997, fls. 838, com a Sra. Maria José Petrucci Ribeiro, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CONCLUSÕES/SUGESTÕES

71. Em 24/02/03, intempestivamente, a Terracap, por intermédio do OF. nº 189/2003 - PRESI, fls. 708, solicitou prorrogação de prazo por 30 dias para o cumprimento do Despacho Singular nº 264/02 - GCMA. Em 14/03/2003, mediante o Ofício nº 242/2003-PRESI, fls. 717, a Companhia encaminhou os laudos de avaliação elaborados pela CVI, bem como cópia do Ofício nº 1/2003-GIDUR/BR da Caixa Econômica Federal, fls. 718, informando não ter dados à época para proceder as referidas avaliações.

72. Ressaltamos que esta Corte não tomou conhecimento do pedido de prorrogação de prazo feito pela Terracap, ficando tal prazo prorrogado nos termos do §2º do art. 200 do RITCDF. Diante do exposto, entendemos pertinente que o Tribunal considere atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 264/02 - GCMA.

73. Quanto à desapropriação em comento, relatamos que o Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, foi objeto de dação pela TERRACAP à Empresa Vale do Simental Agropecuária Ltda., em 01/12/94. Em 10/03/95 foi vendido para o Posto do PARK, pelo valor de R\$ 400.000,00.

74. O IBAMA, em 04/10/95, mediante vistoria técnica, constatou que o terreno em questão

situava em borda de tabuleiro, com diversas nascentes ao redor e, na parte plana, com o lençol d'água a 2m da superfície. Desse modo, considerou infeliz, sob o ponto de vista ambiental, o desenvolvimento de qualquer atividade econômica no referido local e por conseguinte recomendou o indeferimento do pedido de instalação de posto de serviços no terreno.

75. Os fatos narrados até aqui podem enquadrar, com perfeição, na situação prevista no Capítulo V - Dos Vícios Redibitórios, do Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916), o qual dispõe:

‘Art. 1.101. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enfeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

Art. 1.102. Salvo cláusula expressa no contrato, a ignorância de tais vícios pelo alienante não o exime da responsabilidade (art. 1.103).

Art. 1.103. Se o alienante conhecia o vício, ou o defeito; restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato.

Art. 1.104. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça em poder do alienatário, se perecer por vício oculto, já existente a o tempo da tradição.’

76. O Posto do Park sub-rogando dos direitos da Empresa Vale do Simental e invocando a teoria do vício oculto teria a faculdade de rescindir o contrato, mediante ação redibitória, reavendo o preço pago (corrigido monetariamente) e obter o reembolso das despesas incorridas.

77. Essa ação poderia ter sido proposta dentro do prazo decadencial de seis meses, contados da data em que se evidenciou o defeito (Lei nº 3.071/1916, art. 178, § 5º, IV). Como não houve má-fé (portanto, não seriam devidos os lucros cessantes e o pagamento de juros), todas as despesas do contrato foram suportadas pela Terracap e a terraplanagem foi executada sem a autorização do IBAMA, ofendendo as disposições legais, cabe a Companhia apenas a restituição do valor recebido mais as despesas do contrato.

78. Porém, em 13/05/99, por meio do Decreto nº 20.241/99, o Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação.

79. O Gerente do Setor de Pesquisa e Avaliação da Terracap avaliou o Lote, para venda pelo valor de mercado. Observamos que essa sistemática de avaliação não poderia ter sido aplicada uma vez que não existe um segmento de mercado para imóveis com tais restrições. Restaria a Empresa aplicar a Teoria do vício Redibitório e com base no valor atualizado do terreno pelo qual foi dado em pagamento, em 01/12/94 (R\$ 445.650,00), restituiria esse valor ao Posto do Park.

80. Assim, na justa medida, nem o adquirente (que até lucraria, pois adquiriu o imóvel pelo valor inferior ao pelo qual foi dado em pagamento à Vale do Simental), nem a Terracap seria prejudicada.

81. Entretanto, não obstante o alerta do Advogado Antônio Corradi (entendendo ser necessária a realização de nova avaliação, diferente do valor de mercado, segundo a legislação que rege a matéria) foi feita a desapropriação do Lote no valor de R\$ 3.600.000,00. Tendo em vista que a avaliação do Lote nº 5 pelo preço de mercado causou prejuízo à Terracap, resta calcular o montante.

82. Já que a transação ocorreu em 03/11/99 (fls. 198 v), entendemos que deveria ser pago o valor de R\$ 694.540,32. Este valor foi obtido pelo Sistema de Cálculo de Atualização Monetária do TJDF, atualizando o valor do Lote R\$445.560,00, em 01/12/94, para 25/10/99 (fls. 808). Optamos por utilizar o sistema de atualização do TJDF, uma vez que a desapropriação estava sendo processada naquele Tribunal.

83. Diante do exposto, entendemos que a desapropriação do Lote 05, do Setor de Postos e Motéis Norte acarretou um prejuízo à Terracap, de R\$ 2.905.459,68 (dois milhões novecentos e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), em 25/10/99.

84. Apontamos como responsáveis, solidários, os membros da Diretoria Colegiada - DIRET por ter autorizado a desapropriação nos termos propostos pelo relator, Decisão nº 262, (fls. 107/108), os membros do Conselho de Administração - CONAD por acolherem a Proposição da DIRET (fls. 147).

85. Acrescentamos ainda, o Advogado Ronaldo Márcio do Valle, Chefe da Divisão Jurídica e o Eng.º João Bosco Soares, Gerente de Pesquisa e Avaliação por terem contribuído diretamente com os fatos, quando deveriam ter sido intransigentes na defesa dos interesses da Companhia. Por fim, o Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda. e o seu então representante legal, Sr. Marcos Pereira Lombardi, por terem sido beneficiados com a celebração do Termo de Transação firmado entre a Empresa Distrital e a empresa Posto do PARK Derivados de Petróleo Ltda., nos autos da Ação de Desapropriação nº 2699-8/99, que causou prejuízos ao erário

86. Assinaram a Decisão da DIRET os senhores Alexandre Gonçalves, Presidente, Dalmo Alexandre Costa, Diretor Financeiro, Ildeu de Oliveira, Diretor de Operações Imobiliárias e Desenvolvimento Econômico, Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Administração e Recursos Humanos, e José Gomes Pinheiro Neto, Diretor Técnico (fls. 108). Assinaram a Decisão da CONAD os Conselheiros José Arnaldo Canabrava Rodrigues, Presidente, Bonifácio Borges da Silva, José Edmilson Barros de Oliveira Neto e Alexis Stepanenko (fls. 147).

87. Caberia, então, a conversão dos Autos, em Tomada de Contas Especial -TCE, na forma dos artigos 9º e 46 da Lei Complementar nº 01/94, uma vez que os responsáveis e o valor do dano estão devidamente identificados. Contudo, tendo em vista a Emenda Regimental nº 4, de 09.12.99,

que alterou o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98 e o princípio do contraditório e da ampla defesa é necessário a audiência prévia dos responsáveis por prejuízos para que apresentem suas razões de justificativa.

88. Diante do exposto entendemos pertinente que este Tribunal, determine a audiência das pessoas elencadas nos parágrafos 85/86 desta instrução, para que apresentem suas razões de justificativa em 30 dias, com fulcro no §4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, de 20.07.98, com a nova redação dada pela Emenda Regimental nº 04, de 09.12.99, quanto à atuação na celebração do Termo de Transação firmado entre a Empresa Distrital e a empresa Posto do PARK Derivados de Petróleo Ltda., nos autos da Ação de Desapropriação nº 2699-8/99, que causou prejuízos ao erário, conforme o apontado nestes autos.

89. Em relação ao desconto de 8% sobre o Laudo de Avaliação Terracap nº 443/94, quando da dação de pagamento pela Terracap à Vale do Simental, pelo valor de R\$ 445.650,00, resultando em possível prejuízo aos cofres da empresa, informamos que está sendo tratado nos autos do Processo TCDF nº 5.429/95.

90. É pertinente que este Tribunal determine ao Dirigente da Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, que adote imediatas providências administrativas/judiciais necessárias ao ressarcimento do pagamento de débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública do Lote nº 05 do Setor de Postos e Motéis Norte referentes aos exercícios 1996/1997/1998 que seriam de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda. e foram pagos pela Companhia, informando ao Tribunal, em 30 dias, as providências adotadas.

91. Por fim, tendo em vista os indícios da prática de atos de improbidade administrativa (caput do art. 10 da Lei nº 8.429/92), como os relatados nos parágrafos 32, 33, 38, 39 e 56 desta instrução, entende-se necessário o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, conforme o disposto no art. 185 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, bem como o disposto no Parecer nº 67/96, de 31.07.96, da Consultoria Jurídica da Presidência dessa Corte de Contas, exarado no Processo nº 5.664/96, em atenção ao Ofício nº 296/PG, de 17.07.96, da Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

...”

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas à fl. 875, com as quais estão de acordo os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 3ª ICE, fl. 875-verso.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, fls. 880/891, opina pelo acolhimento das sugestões alvitadas pela instrução, tecendo as seguintes considerações:

“...”

18. Os autos vieram ao Ministério Público para parecer, que, sem maiores delongas, vai concordar com o Corpo Técnico.

19. A rigor, o regime jurídico de áreas protegidas não confere ao proprietário, via de regra, sequer o direito à indenização. São, assim, possíveis nessas áreas proibições, restrições e condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo. Tais proibições são uma mera consequência da vinculação situacional da propriedade, ‘isto é, um simples produto da especial situação factual destes, da sua inserção na natureza e na paisagem e das suas características intrínsecas’. Ato do Poder Público, em relação à imposição de vínculos ambientais sobre imóveis privados não constituem expropriação que reclame indenização, nos ensina Fernando Alves Correia, pois tais devem ser entendidas apenas como derivações da posição natural do terreno no seu ambiente (Manual de Direito do Urbanismo, vol. 1, Editora Almedina, p. 200).

20. Não é por outro motivo que, para minorar os inconvenientes que possa suportar o proprietário do imóvel, que o Estatuto da Cidade, aprovado em 2001, no art. 37, II, previu a possibilidade de o particular exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de preservação ambiental, por exemplo.

21. O mesmo autor atrás referido enfrenta o tema com enorme profundidade, isto é saber se na indenização correspondente à expropriação deve tomar-se em consideração a diminuição de valor resultante da imposição da servidão administrativa non aedificandi, quando for anterior ao ato de expropriação. A solução vai variar de acordo com o momento da imposição daquela servidão, e bem assim, se o imóvel possuía aptidão edificativa anteriormente àquela e à expropriação. Tudo isso porque é óbvio que, no cálculo da indenização por expropriação, deve ser considerada a circunstância e a condição de fato existente à data da expropriação. Mais problemática, ainda, é a questão de saber se a servidão administrativa não sujeita à indenização, porque constitui um limite às possibilidades de utilização do solo que se contém no âmbito da função ou vinculação social da propriedade do solo, deve ser considerada na indenização por expropriação, isto é, se deve ser tomada em consideração como elemento diminuidor do valor do prédio expropriado.

22. Resta, ademais, considerar se haveria algum direito adquirido do particular. Ora, é sabido que ninguém adquire direitos contra o Poder Público, que prevalece sempre sobre o interesse privado:

‘Pode, pois, a Administração Pública, a todo tempo, fazer cessar as atividades ou obras particulares licenciadas que se apresentem em desacordo com as normas legais ou regulamentares ou que, por motivos supervenientes, passem a prejudicar o interesse coletivo. Neste último caso, revoga-

do o alvará, fica o Poder Público no dever de indenizar os danos suportados pelo particular com a cessação da atividade ou com a paralisação e demolição da obra, cujo exercício ou construção foi, até então, permitido' (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de Construir, p. 97). (não constam os grifos no original).

23. Diversamente se dará se ocorrer ilegalidade na expedição do alvará ou se a construção for feita em desacordo com o projeto aprovado.

24. O STF já pacificou que o direito de construir, que nada mais é do que uma das faculdades jurídicas do direito de propriedade, só pode ser exercitado regularmente quando o Poder Público competente autoriza esse exercício, e, somente no caso em que a obra autorizada tenha sido iniciada, cabe a invocação de direito adquirido, mas em face da construção, se o Poder Público entender de alterar as regras até então:

'Há, pois, direito de propriedade sobre a construção, ainda que apenas iniciada. E esse direito não pode ser atingido por ato administrativo que com base em legislação nova, vise a revogar a autorização em virtude da qual se praticaram os atos necessários a que ele surgisse. Essa revogação é obstada pela existência desse direito adquirido (o direito de propriedade sobre a construção). No caso, não há mais uma simples faculdade jurídica que pode ser exercitada porque o ato administrativo de autorização declarou a inexistência de qualquer restrição a esse exercício; existe, sim, um direito subjetivo - o direito de propriedade sobre o que já se construiu - integrado no patrimônio de seu titular. Por isso mesmo, não se pode admitir, sequer, que o Poder Público, nessa hipótese, tenha a possibilidade de revogar a autorização, indenizando, a posteriori, os danos decorrentes da demolição (...) salvo os casos de desapropriação, mediante prévia e justa indenização em dinheiro.' (RE no. 85.002-SP).

25. Nada disso ocorreu nos autos. Desde 1995, o IBAMA já havia desautorizado qualquer tipo de utilização econômica do imóvel para posto de gasolina. A atividade de terraplanagem foi executada sem autorização do IBAMA, como visto.

26. Nessas condições, a oitiva é necessária, mas deve a Corte fixar prazo fatal, para evitar o que se sucedeu até então, um completo descaso para com as determinações do Tribunal. Registre-se que a desapropriação em questão é de 1999, e os autos, de 2001. “

VOTO

Preliminarmente, cabe registrar que estes autos foram redistribuídos a meu Gabinete, em 21/10/03, motivado pela declaração de impedimento do Conselheiro Renato Rainha, por intermédio do Despacho Singular nº 330/2003 - CRR, fl. 877.

Para melhor entendimento do processo, destaco que a transação pode ser assim resumida:

- a) o Lote nº 5 do Setor de Postos e Motéis Norte foi negociado, em 01/12/94, com a Empresa Vale do Simental Agropecuária Ltda. por R\$ 409.998,00, mediante dação em pagamento, sendo a transação analisada no Processo nº 5429/95, fl.729;
- b) aquela empresa vendeu o terreno, em 10/03/95, ao Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., por R\$ 400.000,00;
- c) o IBAMA, em 04/10/95, mediante vistoria técnica, constatou que o terreno situava-se em borda de tabuleiro, com diversas nascentes ao redor e, na parte plana, o lençol d'água a 2m da superfície, considerando-o impróprio para desenvolvimento de qualquer atividade econômica; diante disso, recomendava o indeferimento do pedido de instalação de posto de serviços no terreno;
- d) em decorrência, o Posto do Park Derivado de Petróleo Ltda., poderia, segundo a instrução, ter invocado a teoria do vício oculto, no sentido de reaver o preço pago, corrigido monetariamente, e o reembolso das despesas incorridas, fl. 872;
- e) em 13/05/99, o Lote nº 05 em causa foi declarado de utilidade pública, pelo Decreto nº 20.241/99, para fins de desapropriação, fl. 873;
- f) em 04/08/99, a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a formalização de acordo amigável para indenização do citado lote, mediante dação em pagamento de 4 (quatro) terrenos no montante de R\$ 3.591.800,00, e o restante em espécie, fls. 107, 163/165 e 865;
- g) em 10/05/01, o Governador do Distrito Federal, pelo Decreto s/nº, instalou Comissão Especial destinada a apurar os fatos relacionados com a desapropriação, de cujas provas colhidas a Comissão concluiu não haver prejuízo, e observou falhas na atuação da Gerência de Pesquisa e Avaliação, da Divisão Jurídica, da Presidência, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, fl. 870;
- h) as determinações do Tribunal para conseguir avaliação confiável do terreno por intermédio da CEF e CVI não resultaram em sucesso, fls. 669/672;
- i) com os dados fornecidos pela Secretaria de Fazenda sobre as transações imobiliárias havidas com terrenos na mesma área assemelhados ao lote em comento, a instrução calculou o valor médio do citado lote em R\$ 480.000,00;
- j) a instrução defende a determinação do valor de desapropriação do terreno, mediante atualização da avaliação inicial (R\$ 445.560,00) pelo sistema de cálculo do TJDF, onde foi processada a desapropriação, chegando ao valor de R\$ 694.540,32, resultando, em decorrência dessa linha de entendimento, o prejuízo de R\$ 2.905.459,68;

k) com isso, sugere a audiência dos responsáveis pela mencionada transação, tendo o Parquet opinado favoravelmente.

Adicionalmente a essa sinopse, registre-se a ocorrência de outros aspectos relativos ao valor do terreno, mercedores de destaque, uma vez que conduzem ao critério utilizado pelo órgão instrutivo.

O primeiro deles refere-se às determinações à TERRACAP para a realização de avaliações do imóvel desapropriado, por intermédio da Caixa Econômica Federal e da CVI - Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal, cujo resultado não contribuiu para o deslinde esperado, conforme consta da Informação nº 44/2002, fls. 669/672, fato confirmado no Despacho Singular nº 264/02 - GCMA, fl. 696, a saber:

“...

3. Em cumprimento ao item II da referida Determinação Plenária, a TERRACAP encaminhou, tempestivamente, o Ofício nº 106/2002 - PRESI com as avaliações dos Lotes 05 do Setor Postos e Motéis - SPM/N, 07 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, 05 do Conjunto A da Quadra 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga, 06 - PLL do Conjunto 02 da Quadra 10 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e 01 do Conjunto A da Quadra 01 do Setor de Desenvolvimento Econômico M/Norte de Taguatinga, elaboradas pela Caixa Econômica Federal - CEF e Comissão de Valores Imobiliários - CVI (fls. 415/643).

4. As peças avaliatórias feitas pela CEF e CVI fornecem os preços dos imóveis em relevo, respectivamente, para os meses de maio de 2001 e janeiro de 2002 e julho de 2001. Tal fato impede que a Corte faça um exame comparativo entre os laudos produzidos pela TERRACAP e os elaborados pela CVI e CEF, visto que os primeiros se referem ao mercado imobiliário vigente à época da desapropriação - maio e julho de 1999. A comparação entre laudos de avaliação de determinado imóvel só é possível se tais peças estiverem relacionadas a uma mesma data.

5. A necessidade de colocar os referidos laudos na mesma data dos elaborados pela TERRACAP é reforçada pelo fato de as peças avaliatórias das duas primeiras entidades levarem a conclusões divergentes. As avaliações da Caixa Econômica Federal demonstram que a desapropriação do Lote 05 do SPM/N causou prejuízo aos cofres da Companhia Distrital de R\$392.000,00, conforme tabela abaixo:

IMÓVEL/AVALIAÇÃO DA CEF: Lote 05 do Setor de Posto e Motéis Norte (fls. 492/498), R\$3.200.000,00; Imóvel desapropriado (A), R\$3.200.000,00; Lote 07 do Conj. A da Q. 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga (fls. 454/459), R\$124.000,00; Lote 05 do Conj. A da Q. 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga (fls. 454/459), R\$125.000,00; Lote 06 - PLL do Conj. 02 da Q. 10 do SCIA do Guará (fls. 526/531), R\$2.342.000,00; Lote 01 do Conj. A da Q. 01 do SDME de Taguatinga (fls. 416/421), R\$1.001.000,00; Imóveis ofertados em dação de pagamento (B), R\$3.592.000,00; Prejuízo com a desapropriação (A - B), (R\$392.000,00).

6. Já os laudos da CVI indicam que a negociação em tela foi benéfica para a Jurisdicionada e causou um ganho de R\$10.412,00:

IMÓVEL/AVALIAÇÃO DA CVI: Lote 05 do Setor de Posto e Motéis Norte (fls. 553/565), R\$3.602.600,00; Imóvel desapropriado (A), R\$3.602.600,00; Lote 07 do Conj. A da Q. 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga (fls. 566/577), R\$111.910,00; Lote 05 do Conj. A da Q. 01 do Centro Metropolitano de Taguatinga (fls. 625/636), R\$113.088,00; Lote 06 - PLL do Conj. 02 da Q. 10 do SCIA do Guará (fls. 584/596), R\$2.424.120,00; Lote 01 do Conj. A da Q. 01 do SDME de Taguatinga (fls. 605/616), R\$943.070,00; Imóveis ofertados em dação de pagamento (B), R\$3.592.188,00; Prejuízo com a desapropriação (A - B), R\$10.412,00.

7. Da exposição precedente, é oportuno que o Tribunal, com fulcro no §2º do art. 41 da LC nº01/94, determine à Direção da TERRACAP, em reiteração à Decisão nº 8.060/2001, que reavalie, por meio de laudos elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF e Comissão de Valores Imobiliários - CVI, face ao disposto na Resolução nº 210 do Conselho de Administração da Empresa, os imóveis envolvidos no procedimento desapropriatório do Lote 05 do Setor de Postos e Motéis Norte - SPM/N.

...”

Inobstante os citados laudos se refiram a épocas diferentes da desapropriação, o laudo de avaliação da Caixa Econômica Federal demonstrou que houve prejuízo de R\$ 392.000,00, enquanto o da CVI indicou o lucro de R\$ 10.412,00 para a TERRACAP.

Com o escopo de buscar elementos para fundamentar sua convicção, apresenta-se de particular relevância a iniciativa da 3ª ICE, ao solicitar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal dados sobre os Lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05, todos do Setor de Postos e Motéis Norte. Em decorrência, inseriu a seguinte análise na Informação nº 72/2003, que novamente transcrevo:

“...

65. Por fim, em 08/08/2003, com o objetivo de buscar elementos para fundamentar a instrução, esta Inspeção, mediante o Ofício nº 219/2003 - 3ª ICE, fls. 843, solicitou a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o Registro de Lançamento no Sistema de Arrecadação - SITAF dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 (exercício 1999), bem como o comprovante de ITBI de possíveis transações relativas aos supramencionados lotes, referentes aos exercícios de 1997 a 2003.

66. A Secretaria da Fazenda, em 13/08/03, encaminhou, a esta Corte de Contas, o Ofício n.º 355/2003-SUREC, fls. 810/842, contendo as informações solicitadas.

67. Da análise da documentação, solicitada montamos a tabela a seguir:

SPMN/ ÁREA DO TERRENO (M2)/DATA DA TRANSMISSÃO/VALOR DA TRANSAÇÃO (R\$)/ BASE DE CÁLCULO (R\$)/ PG: Lote 02, 10.000, 19/09/02, 900.000,00, 900.000,00, 832; 10.000, 30/06/97, 420.000,00, 420.000,00, 833; Lote 03, 10.000, 11/11/98, 450.000,00, 450.000,00, 834 e 812; Lote 03, 10.000, 20/03/01, 450.000,00, 450.000,00, 835; Lote 03, 10.000, 28/05/01, 450.000,00, 450.000,00, 836; Lote 03, 10.000, 20/09/01, 450.000,00, 450.000,00, 837; Lote 04, 10.000, 12/06/97, 400.000,00, 400.000,00, 838; Lote 04, 10.000, 23/10/97, 200.000,00 (50% do terreno), 110.000,00 (50% do terreno), 839; Lote 04, 10.000, 30/10/97, 200.000,00 (50% do terreno), 200.000,00 (50 % do terreno), 840.

68. O Lote n.º 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, foi desapropriado em 25/10/1999, pela TERRACAP por R\$ 3.600.000,00, tendo o ITBI do mesmo sido cobrado em 10/12/2001, fls. 842.

69. Calculando o valor médio das transações imobiliárias de unidades imobiliárias localizadas no SPMN, assemelhadas ao lote em comento, quais seja terra nua inexistindo benfeitorias, encontramos o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Pelos cálculos verifica-se que o Lote n.º 05 foi desapropriado pela TERRACAP por 7,5 vezes o valor médio das transações de lotes semelhantes ao lote retro, no intervalo de tempo discriminado no quadro constante do parágrafo 67 desta instrução.”

De expressivo significado são os dados constantes do parágrafo 70 da citada instrução, fl. 871, sobre a venda do Lote n.º 04, naquele mesmo setor e do mesmo proprietário, que transcrevo nos exatos termos:

“70. Ressaltamos ainda que a empresa expropriada, Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., também era detentora do lote n.º 04, tendo transacionado a referida unidade em 12/06/1997, fls. 838, com a Sra. Maria José Petrucci Ribeiro, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

...”

Em complemento, apresento, no quadro a seguir, os quatro imóveis objeto da dação em pagamento do lote desapropriado, no valor total de R\$ 3.591.800,00, cabendo realçar que o lote localizado no Guará tem igual destinação e o Lote1 da Qd 1 Conj. A em Taguatinga possuiu 14.420,02 m2: DISCRIMINAÇÃO/FL./ÁREA M2/LOCAL-DESTINAÇÃO/VALOR(R\$): Lote 6 Qd 10 Conj 02 SCIA, 86, 6.000,00, Guará (posto etc.), 2.423.000,00; Lote 1 Qd 01 Conj A, 80, 14.420,02, Taguatinga (comércio etc.), 944.000,00; Lote 7 Qd 01 Conj. A, 82, 1.187,50, Taguatinga(comércio, residência etc.), 120.700,00; Lote 05 Qd 01 Conj A, 84, 1.200,00, Taguatinga (comércio etc.), 104.100,00. SOMA: 3.591.800,00. MAIS: valor em espécie: 8.200,00. TOTAL: 3.600.000,00. Lote n.º 05, 107, 10.000,00, Setor de Postos e Motéis Norte, 3.600.000,00.

Diante de todo o exposto, há de se concluir de plano que, independentemente do valor apurado pela instrução, ficou evidente, a meu ver, a ocorrência de prejuízo.

Se comparado ao valor da desapropriação do terreno, há um nexo entre o valor apurado pela média das transações que ocorrem com lotes na mesma área (R\$ 480.000,00), o valor da venda do Lote 04 do SPMN e do mesmo proprietário (400.000,00) e o valor determinado pela instrução (R\$ 694.540,32), mediante a atualização da avaliação inicial do Lote 05 em lide.

Demais, parece-me muito estranho que, de 1997 quando houve a venda do Lote n.º 04 vizinho e de mesmo dono a 1999, os terrenos daquela área tenham passado de R\$ 400.000,00 para R\$ 3.600.000,00, com variação de 900% em menos de dois anos, sobretudo no tocante ao fato de o Lote n.º 05 ter deixado de expressar valor comercial, em decorrência de não mais poder ser utilizado para desenvolvimento de atividade econômica.

Nesse contexto, o valor médio calculado das transações ocorridas naquela área e naquele período, reflete a realidade do mercado, e indicam uma tendência de preço que não pode ser olvidada, muito menos ser substituída por outra de valor dispar usado pela jurisdição na desapropriação (R\$ 3.600.000,00).

Confirma esse entendimento a preocupação do advogado Antônio Corradi, da SETEN/DIJUR, que a instrução transcreveu nestes termos:

“...

30. Em 21/05/99, o Advogado Antônio Corradi, da SETEN/DIJUR, despachou para a Chefe da SETEN, nos seguintes termos (fls. 53):

‘- Dado o caráter de ‘utilidade pública’, que se revestiu a presente desapropriação, entendemos seja necessário a realização de nova avaliação, tendo em conta, que o valor a ser atribuído a este imóvel deve estar atrelado à finalidade do mesmo, ou seja, diferente daquele valor de mercado, segundo a legislação própria que rege esta matéria;

- Outro aspecto de fundamental importância, para fundamentar este pedido de nova avaliação do terreno em questão, é obter junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, o valor deste lote, para os efeitos do I.P.T.U, cujo valor venal tributável, segundo entendimento, deve lastrear o desembolso do valor da desapropriação, a exemplo das demais desapropriações realizadas.

Isto posto, ficamos no aguardo dessas providências, para posteriormente ingressarmos com a competente ação de desapropriação.’ (Grifado)

...”

Considerando a convergência entre os posicionamentos da instrução e do Parquet, entendo correta a adoção das medidas sugeridas, exceto quanto à transformação dos autos em Tomada de Contas Especial e à remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, antes da apreciação definitiva da questão central deste feito.

Entendo, também, oportuna o envio à jurisdição de cópia da Informação n.º 72/2003, do Parecer n.º 1728/03-CF e deste Relatório/Voto, se acolhido, com vistas a facilitar o cumprimento da diligência.

Por fim, considero que a matéria tratada nestes autos pode, em princípio, afetar a regularidade das contas da jurisdição relativas ao exercício de 1999, de que trata o Processo n.º 1379/00, atualmente sobrestado e em poder do Gabinete do Conselheiro-Substituto Paiva Martins, devendo ser autorizada a inclusão nesses autos de cópia da decisão a ser proferida para orientar o respectivo exame.

Assim, acolhendo parcialmente as sugestões da instrução e do parecer do Parquet, com o acréscimo e ajustes que faço, Voto no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- do resultado da inspeção realizada na TERRACAP constante da Informação n.º 72/2003;
- da documentação acostada aos autos, fls. 725/804;
- dos Ofícios n.ºs 681/2002-PRESI; 189, 242 e 855/2003-PRESI da jurisdição;
- do Ofício n.º 355/2003-SUREC da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

II - considere atendida a diligência determinada pelo Despacho Singular n.º 264/02 - GCMA;

III - determine:

a) a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, combinado com o art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 01/94, dos dirigentes nomeados nos parágrafos 85/86 da Informação n.º 72/2003, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa, quanto à atuação na celebração do Termo de Transação firmado entre a TERRACAP e a empresa Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., nos autos da Ação de Desapropriação n.º 2699-8/99, em face do prejuízo apontado nos autos;

b) a audiência, com fulcro no art. 43, inciso II, combinado com o art. 32, ambos da Lei Complementar n.º 01/94, do responsável nomeado no parágrafo 60 da mesma informação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pela autorização de pagamento, pela Companhia, de débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública referentes aos exercícios 1996/1997/1998, de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda.;

c) ao titular da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que adote imediatas providências com vistas ao ressarcimento do pagamento indevido de débitos de IPTU e Taxa de Limpeza Pública do Lote n.º 05 do Setor de Postos e Motéis Norte, referentes aos exercícios 1996/1997/1998, de responsabilidade do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., informando ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o resultado alcançado;

IV - autorize:

- a remessa à jurisdição de cópia da Informação n.º 72/2003, do Parecer n.º 1728/03-CF e deste Relatório/Voto, se acolhido, com vistas a facilitar o cumprimento da diligência;
- a inclusão de cópia da decisão que vier a ser adotada, no Processo n.º 1379/00, relativo à Prestação de Contas da jurisdição do exercício de 1999, tendo em vista que a matéria em exame pode afetar a regularidade daquelas contas;
- o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes.

Brasília - DF, 04 de março de 2004.

JORGE CAETANO

Conselheiro

Anexo III da Ata n.º 3814

Sessão Ordinária de 4.3.2004

Processo n.º 754/2003. Apenso n.º: 072.000.117/03 (2 volumes de inventário) e 1.560/01. Origem: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER Natureza: Prestação de Contas Anual. Ementa: Declaração de voto. Prestação de Contas Anual. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER. Regularidade com ressalvas. Desnecessidade de audiência. Quitação aos responsáveis. Arquivamento.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, relativa ao exercício de 2002.

A 2ª ICE, às 23/38, propõe algumas medidas, entre elas a audiência dos responsáveis em relação às falhas apontadas nos subitens 2.1.1, 3.1 e 7.1.1 do Relatório de Auditoria n.º 060/2003-CONTROLADORIA.

O nobre relator dos autos, Conselheiro Jorge Caetano, entende que as falhas apontadas poderiam comprometer a regularidade das presentes contas, entendendo que, em observância ao princípio constitucional da ampla defesa e a teor do que dispõe o art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, devem os interessados manifestarem-se quanto a essas ressalvas.

Esta é, em breves linhas, a descrição da matéria vista nos autos.

Reafirmo, in casu, meu entendimento no sentido de ser dispensável a citação em razão das ressalvas, pois:

- da ressalva não decorre qualquer restrição do direito;
- afigura-se medida meramente procrastinatória; e
- ainda subsiste, caso seja do interesse da parte, o direito a recurso.

Entendo que a proposta do julgamento por regularidade com ressalvas é a que melhor resguarda a ordem jurídica e a economicidade, sem prejuízo de que fato superveniente venha a justificar eventual recurso de revisão, se assim recomendar o interesse público.

Assente-se que, após Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspetores – CICE, este Tribunal²³ decidiu orientar as Inspetorias de Controle Externo para que incluam sugestão no sentido de ser solicitado ao Ministério Público a avaliação da conveniência de interpor recurso de revisão das decisões desta Corte, sempre que se depararem com situação que se enquadre numa das hipóteses previstas nos arts. 33 e 36 de Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 e art. 188, inc. II, alínea “c”, do RI/TCDF.

Esse é o meu entendimento, data venia dos posicionamentos divergentes.

É como voto.

Sala das Sessões, 4 em de março de 2003.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
 Conselheiro

PROCESSO Nº : 0754/03 (D). APENSOS Nºs. : 072.000.117/03 (2 volumes de inventário) e 1560/01. ÓRGÃO DE ORIGEM : Empresa de assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EMENTA: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002. Conhecimento. Pronunciamento do Parquet. Audiência dos responsáveis. Retorno dos autos à 2ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002, tendo como responsáveis os servidores nominados à fl. 23.

ÓRGÃO TÉCNICO - A 2ª ICE, pela Informação nº 195/03, fls. 23/38, ressalta diversos aspectos inerentes às contas em exame, com destaque para o pronunciamento do Controle Interno, que se manifesta pela regularidade da gestão, com ressalvas.

Quanto às Tomadas de Contas Especiais relacionadas, conforme o previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, fl. 343 do Apenso nº 072.000.117/03, o órgão instrutivo manifesta-se favoravelmente a considerá-las encerradas, tendo em vista o reaparecimento do bem, a responsabilização de terceiros e a recuperação do bem, respectivamente, nos Processos nºs 072.000.246/01; 072.000.224/02 e 072.000.283/02.

No que respeita à Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pela falta de recolhimento ao INSS de contribuições calculadas sobre os jetons do Conselho Fiscal do órgão, de que trata o Processo Apenso nº 1560/01, considera que os procedimentos ultimados pela jurisdicionada foram corretos, devendo a Tomada de Contas Especial ser considerada encerrada, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, conforme o relatório da respectiva Comissão de Tomada de Contas Especial.

Em relação às ressalvas e observações constantes do Relatório de Auditoria nº 060/2003-Controladoria, fls. 365/378 do Apenso nº 072.000.117/03, entende que as falhas apontadas nos itens 2.1.1, 3.1 e 7.11 do citado relatório podem comprometer o julgamento das contas, devendo ser ouvidos em audiência prévia os responsáveis indicados no relatório, ou seja, o Presidente e o Diretor-Executivo da empresa.

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas às fls. 37/38, com as quais estão de acordo o Diretor da Divisão de Contas e o Inspetor da 2ª ICE.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, fls. 41/42, ressaltando que declina de examinar, nesta assentada, a repercussão das falhas apontadas nas presentes contas, se seriam suficientes para o julgamento pela irregularidade ou se teriam caráter meramente formal, concorda com as sugestões apresentadas pelo corpo instrutivo, mas opina no sentido de que a audiência não se limite aos principais dirigentes da EMATER/DF, devendo ser extensiva a todos os agentes que participaram das impropriedades verificadas, para a hipótese de aplicação de sanções administrativas.

VOTO

Considerando que as falhas apontadas podem comprometer a regularidade das presentes contas, entendendo que, em observância ao princípio constitucional da ampla defesa e a teor do que dispõe o art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, impõe-se possibilitar aos interessados manifestarem-se quanto a essas ressalvas.

Quanto ao sugerido pelo Parquet, sou de opinião que a necessidade de se ouvir em audiência outros servidores dependerá da apreciação das justificativas apresentadas pelos dirigentes do órgão. Ademais, o Certificado de Auditoria nº 060/2003 - CONTROLADORIA apenas se refere aos dirigentes nominados à fl. 23 destes autos.

Assim, de acordo com a instrução e dissentindo parcialmente do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

- a) da Informação nº 195/2003;
- b) da Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, relativa ao exercício de 2002;

II - considere encerradas:

- a) com fulcro no art. 13, inciso II, em razão do reaparecimento do bem, a TCE nº 072.000.246/01 e, em razão de recuperação do bem, a TCE nº 072.000.283/02;
- b) com fulcro no art. 13, parágrafo 1º, responsabilidade de terceiros, a TCE nº 072.000.224/02;
- c) com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, independentemente de futuras averiguações, a TCE nº 072.000.303/01 (Processo nº 1560/01-TCDF);

III - determine, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados à fl. 23 para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem suas razões de justificativa pelas impropriedades assinaladas nos itens 2.1.1, 3.1 e 7.1.1 do Relatório de Auditoria nº 060/2003-Controladoria, que poderão comprometer a regularidade das presentes contas;

IV - autorize o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências pertinentes.

Brasília - DF, 04 de março de 2004.

JORGE CAETANO
 Conselheiro

Anexo IV da Ata nº 3814

Sessão Ordinária de 4.3.2004

Processo nº 1.151/2003. Origem: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Natureza: Licitação. Ementa: Declaração de voto. Licitação. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Impugnação apresentada ao Edital de Concorrência nº 67/2003 – CPL/SCL/SEFP. Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos, no âmbito da Subsecretaria de Compras e Licitações, de análise do Edital de Concorrência no 67/2003 – CPL/SCL/SEFP.

O Tribunal, em sua Decisão nº 3673/2003, vista à fl. 63, decidiu:

“[...] II - alertar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda para o que se segue: a) a regra contida no subitem 5.4 do edital, ao exigir a apresentação - em qualquer hipótese - dos documentos que o Certificado de Registro Cadastral não substitui, pode ocasionar interpretação diversa do disposto no subitem 5.1.1, que dispensa as licitantes regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de aduzir os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômicofinanceira e regularidade fiscal, conforme Decretos nºs 3.722/01 e 4.485/02; b) o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 autoriza exigir do licitante que declare a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e não a inexistência de fato de mesma natureza, conforme dispõem os subitens 5.1.1, inciso III, e 5.2.2, inciso VI, do edital de licitação”

O ilustre Relator dos autos propõe que se determine à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a motivação da superveniente revogação do certame em análise.

Lamentavelmente, devo discordar da proposta de diligenciar para a apresentação de motivação. Penso, diferentemente de meus ilustres pares, que a publicação de decisão pela revogação não precisa apresentar motivação.

A Lei de Licitações, na forma do art. 49, exige não só a motivação, mas também a garantia de ampla defesa e do contraditório. Ambas, no entanto, se concretizam no bojo do processo. Seria infactível a longa motivação publicada. A publicação há de ser sumária; em resumo; extrato; aviso. Basta isso. Nos autos, sim, ampla e fundamentada.

Pela leitura que faço do aviso publicado, considerando, inclusive, a excelência do trabalho que desenvolve a Central de Compras, só posso inferir que o ato foi motivado, como manda a lei. Aliás, a publicação deixa claro que objetiva garantir o contraditório.

Ora, diante da revogação, a diretriz de atuação do Tribunal, em função da relevância, mostra que

²³ consoante Decisão nº 4.257, de 31-10-2002

devemos não dar mais prioridade aos autos. O máximo que podemos determinar é que o órgão motive e, se não o fez, até punir o servidor, mas em termos práticos não poderemos obrigar o órgão a fazer uma licitação para contratar um objeto que não mais deseja.

Penso, assim, que a decisão do Plenário só seria coerente se determinasse o arquivamento dos autos. Para avaliar se há ou não motivação entendo que a Inspeção pode anotar o fato para, em futuro roteiro de inspeção, verificar in loco. Não havendo motivação, constituirá autos visando à aplicação de multa. É como voto.

Sala das Sessões, 04 em de março de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

PROCESSO Nº : 1151/03 (C) (Volumes I e II). ÓRGÃO DE ORIGEM : SECRETARIA DE FAZENDA. ASSUNTO : LICITAÇÃO. VALOR : R\$ 3.565.637,00. EMENTA. Exame do Edital da Concorrência nº 67/2003-CPL/SCL/SEFP. Conhecimento. Alerta ao jurisdicionado. Impugnações do instrumento convocatório. Pronunciamento do Parquet. Conhecimento. Revogação da concorrência. Determinação. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame do Edital da Concorrência nº 067/2003-CPL/SCL/SEFP, tendo por objeto a aquisição de uma solução de implementação do sistema de informações integrado de atendimento ao cidadão e despacho de viaturas para automação da Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE, da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e seus órgãos vinculados, tendo como área de abrangência todo o Distrito Federal

Este egrégio Plenário, em 24/07/03, pela Decisão nº 3673/2003, fl. 63, dentre outras providências, resolveu: “... II - alertar a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda para o que se segue: a) a regra contida no subitem 5.4 do edital, ao exigir a apresentação – em qualquer hipótese – dos documentos que o Certificado de Registro Cadastral não substitui, pode ocasionar interpretação diversa do disposto no subitem 5.1.1, que dispensa as licitantes regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de aduzir os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme Decretos nºs 3.722/01 e 4.485/02; b) o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 autoriza exigir do licitante que declare a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e não a inexistência de fato de mesma natureza, conforme dispõem os subitens 5.1.1, inciso III, e 5.2.2, inciso VI, do edital de licitação;...”

No curso da licitação, a empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. encaminhou a esta Corte cópia da impugnação ao Edital que deu origem à Concorrência nº 67/2003 - CPL/SCL/SEFP, acompanhada de outros documentos, fls. 67/98.

Em atendimento ao Ofício nº 54/03-DS-1ª ICE, de 18/08/03, fl.100, a Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Fazenda, pelo Ofício nº 127/03-SUCOM/SEF, de 26/08/03, encaminhou ao Tribunal cópias das impugnações ao referido edital, formuladas, além da UNIMIX, pelas empresas OLYMPUS TELECOM LTDA., TECNO-LÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA., T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. e INFOCELL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., acompanhadas dos respectivos pareceres da Comissão Especial de Licitação, fls. 101/210.

ÓRGÃO TÉCNICO - A 1ª ICE, pela Informação nº 161/2003, fls. 217/227, a par de analisar apenas as impugnações formuladas pelas empresas UNIMIX TECNOLOGIA LTDA., OLYMPUS TELECOM LTDA. e TECNO-LÓGICA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA., registra que todas as peças impugnatórias foram consideradas improcedentes pela Comissão Especial de Licitação.

Por fim, apresenta as seguintes sugestões a este egrégio Plenário, vistas às fls. 226/227, com as quais estão de acordo o Diretor da Divisão de Acompanhamento e o Inspetor-Substituto da 1ª ICE, fl. 227-verso:

“I - tome conhecimento da impugnação apresentada ao Edital de Concorrência nº 67/2003 pela empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, dando-lhe tratamento de representação, bem como considerando-a improcedente;

II - autorize:

a) cientificar a impugnante acerca desta deliberação;

b) devolver os autos a esta ICE para os devidos fins.”

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, às fls. 229/233, opina pelo acolhimento dessas sugestões.

VOTO

Este Relator estava propenso a não acatar o posicionamento do órgão técnico e do Parquet por considerar que na licitação em exame havia, de fato, direcionamento do objeto.

Entretanto, pelo Aviso de Revogação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 06/02/2004, cuja cópia fiz acostar à fl. 235, a Comissão Especial de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações, da Secretaria de Fazenda, comunica aos interessados que a Concorrência nº 67/2003 - CEL/SUCOM/SEF, foi revogada.

Pela ausência nos autos da motivação do ato de revogação, pela natureza do objeto licitado e pelos incidentes observados, entendo que este Tribunal deve determinar que a jurisdicionada apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os motivos que a levaram a adotar aquela decisão.

Assim, dissentindo da instrução e do parecer do Parquet, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da impugnação apresentada pela empresa UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.;

b) do Ofício nº 127/03-SUCOM/SEF e das peças que o acompanham;

c) da Informação nº 161/2003;

d) do Aviso de Revogação de fl. 235;

II - determine à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a motivação da revogação do certame em análise;

III - autorize o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 04 de março de 2004.

JORGE CAETANO

Conselheiro

Anexo V da Ata 3814

Sessão Ordinária de 4.3.2004

PROCESSO Nº : 2400/03 (A). ÓRGÃO DE ORIGEM : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. ASSUNTO : CONSULTA. EMENTA. Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal versando sobre a aplicabilidade do instituto da prescrição quinquenal nos passivos relativos a parcelas de remuneração de seus servidores. Ausência de parecer técnico-jurídico específico. Não conhecimento. Ciência à interessada. Arquivamento dos autos.

RELATÓRIO

Inaugurou-se o presente processo com a consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 662/2003-GP, de 18/12/2003, fls. 01/02, versando sobre a aplicação, de ofício, do instituto da prescrição quinquenal nos passivos relativos a parcelas de remuneração de seus servidores, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Aduz, ainda, que vem adotando o procedimento no sentido de que qualquer direito contra a Administração Pública prescreve em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram, segundo orientação recebida da sua Procuradoria-Geral.

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução da 2ª ICE, fls. 03/05, analisa a admissibilidade da consulta formulada nestes termos:

“... ”

7. À vista do disposto no caput do art. 194 do RI/TCDF, o Excelentíssimo Sr. Deputado Distrital Benício Tavares, na qualidade de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, possui legitimidade para dirigir à Corte a presente consulta.

8. Todavia, quanto ao requisito da adequação, cumpre indicar que a consulta veio desacompanhada do Parecer técnico-jurídico da Administração, pressuposto de admissibilidade previsto no § 1º do art. 194 do RI/TCDF.

9. Com efeito, o Parecer técnico-jurídico da Administração é peça essencial e tem por escopo aclarar a problemática enfrentada pela jurisdicionada. É por meio do referido Parecer que podem ser conhecidos os balizamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a dúvida objetiva da jurisdicionada, a qual constitui a motivação da própria consulta.

10. Em consequência, temos que a presente consulta não se encontra em condições de ser conhecida pela Corte, tendo em vista faltar-lhe estar acompanhada de Parecer técnico-jurídico da Administração, nos termos do § 1º do art. 194 do RI/TCDF.”

Quanto ao dispositivo da prescrição, tem o seguinte entendimento:

“11. No mais, sem adentrar no mérito da questão, seria de todo oportuno mencionar que a clareza do dispositivo que regula a prescrição quinquenal em favor da Fazenda Pública, a princípio, não deixaria margem para dúvida. A nosso ver, a intercalação presente no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32 (“todo e qualquer direito ou ação” e, mais, “seja qual for a sua natureza”) exaure de forma cristalina a questão.

12. Além disso, no Direito Privado, sabe-se que uma dívida prescrita não pode ser cobrada. Torna-se obrigação natural. O devedor pode, entretanto, ter interesse em pagá-la. Todavia, no Direito Público, essa faculdade não é dada ao Administrador.

13. O dispositivo legal em comento não é dirigido somente ao magistrado, nem deve-se a ele recorrer apenas quando existente a lide. Mais do que isso, pelo seu caráter protetivo da Fazenda Pública, deve ser aplicado de ofício, naturalmente, pelos órgãos da Administração.

14. Sendo assim, não vislumbramos em que pare iniquetação quanto à aplicabilidade da prescrição quinquenal, de ofício, aos passivos constituídos por parcelas de remuneração dos servidores da CLDF. ...”

VOTO

Ausente o parecer técnico-jurídico a que se refere o parágrafo 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Corte, acolho as sugestões da instrução e VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - não conheça da consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objeto do Ofício nº 662/2003 - GP, por não estar acompanhada do parecer técnico-jurídico da Administração, na forma exigida pelo art. 194, §1º, do Regimento Interno do Tribunal;

II - autorize:

a) seja dada ciência à jurisdicionada do teor da decisão que vier a ser adotada;

b) o arquivamento dos autos.

Brasília - DF, 4 de março de 2004.

JORGE CAETANO

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 023/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual, exercício de 1999. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1859/00 (Apenso nº 072.000.141/00)

Nome/Função/Período: Paulo Menicucci Castanheira, Presidente, de 06/01 a 31/12/99; Reinaldo Pena Lopes, Diretor-Executivo, de 1º/01 a 10/01/99, e Dilson Resende de Almeida, Diretor-Executivo, de 11/01 a 31/12/99.

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3814, de 04 de março de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e os Conselheiros Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 024/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.717/03 (Apenso nº 149.000.095/03)

Nome/Função/Período: Eliete Félix da Cunha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 4/8/02 e de 4/9 a 31/12/02, e Luciana Dutra da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 5/8 a 3/9/02.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XVIII - Lago Norte - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3814, de 04 de março de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e os Conselheiros Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 026/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de pensão, em decorrência de acumulação ilícita. Cientificação. Ausência de manifestação. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação

Processo TCDF nº 1177/2002

Nome/Função/Período: Sisley Maria das Graças Arruda, pensionista, de abril/1997 a julho/1993.

Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento irregular de pensão, em decorrência de acumulação ilícita.

Débito imputado ao responsável: R\$ 100.313,39 (cem mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d), e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3814, de 04 de março de 2004.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, e os Conselheiros Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA Nº 14/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3819.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 294/97, Aposentadoria, ANTONIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA; 2) 651/95, Aposentadoria, AUREA BARBONI; 3) 87/92, Aposentadoria, IRMA HAAG E SILVA; 4) 4576/96, Aposentadoria, LEDA TEREZINHA DA SILVA COUTO; 5) 1701/00, Aposentadoria, Maria Albene F. Valle; 6) 96/04, Aposentadoria, Maria Amélia Rodrigues Caetano; 7) 3776/96, Aposentadoria, NELSON MASSINI; 8) 1313/98, Aposentadoria, Regina Lucia dos Santos Machado; 9) 1149/99, Aposentadoria, Regina Maria Silva de Lima; 10) 2324/03, Pensão Civil, Anita Eugenio Vasques Rodrigues; 11) 1337/97, Pensão Civil, Denise Peniche Yokoy de Oliveira; 12) 1638/01, Pensão Civil, José Edno Monteiro Régis; 13) 135/04, Pensão Civil, TERESINHA CÔRREIA DE RESENDE.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 551/04, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília-BRB; 2) 490/04, Admissão de Pessoal, Câmara Legislativa do DF; 3) 561/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 4) 1981/03, Aposentadoria, João Pessoa de Carvalho; 5) 157/98, Aposentadoria, José Roriz Tormin; 6) 3981/97, Aposentadoria, Reinaldo Armando; 7) 1994/92, Prestação de Contas Anual, FSSDF. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6008/94, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 2) 3439/86, Aposentadoria, BIANOR RODRIGUES PESSOA; 3) 1119/94, Aposentadoria, DALVINA MARRA DA SILVA; 4) 1499/98, Aposentadoria, Dejanira do Nascimento Camello; 5) 5025/97, Aposentadoria, Edgar de Lucena; 6) 2514/97, Aposentadoria, Manoel Francisco de Oliveira; 7) 1937/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 8) 2529/95, Revisão de Concessão, MARIA ISABEL DE SAO JOSE.

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 1) 249/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 3215/92, Aposentadoria, ANA NASCIMENTO FRANCO; 3) 4424/98, Aposentadoria, Cleide Martins de Alencar Nogueira; 4) 1096/03, Aposentadoria, Gilberto dos Santos Rabelo; 5) 4967/95, Aposentadoria, JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA; 6) 88/02, Auditoria de Regularidade, CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.; 7) 934/02, Auditoria de Regularidade, SEC. DE EST.DE INFRA-EST. E OBRAS; 8) 1844/98, Pensão Civil, Miraci Henrique de Albuquerque; 9) 1922/00, Representação, Paulo Baeta Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Markimob - Marketing Imobiliário Ltda.; 10) 173/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 11) 1607/03, Tomada de Contas Especial, SEDF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1334/02, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A.; 2) 1464/97, Contrato, 3ª ICE Auditoria; 3) 295/01, Execução Orçamentária, 5ª ICE Cont; 4) 1402/01, Tomada de Contas Especial, PMDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2579/00, Acompanhamento de Gestão via SIS-COEX, RA IV - BRAZLÂNDIA; 2) 929/03, Admissão de Pessoal, PCDF; 3) 5772/94, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 2615/99, Aposentadoria, João Batista Tavares da Silva; 5) 3352/80, Aposentadoria, JOSÉ ZINTU; 6) 778/00, Aposentadoria, Maria Augusta Ribeiro; 7) 3490/99, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE/Audit; 8) 5766/95, Contrato, 3ª ICE Audit; 9) 2367/03, Pensão Civil, Maria do Socorro da Silva; 10) 384/03, Representação, ML SOUZA e CIA LTDA..

Total de processos na Pauta da SO nº 3819: 53.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 380.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 912/03, Inspeção, BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Total de processos na Pauta da SR nº 380: 1.

(*). Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.